

ANA RITA SANTOS CASTRO

**SEVERIDADE PUNITIVA NA DELINQUÊNCIA
JUVENIL: PSICOLOGIZAÇÃO DA LEI E
(RE)INSERÇÃO EM ÂMBITO TUTELAR EDUCATIVO**

Orientador: Carlos Alberto Poiares

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Escola de Psicologia e Ciências da Vida

Lisboa

2014

ANA RITA SANTOS CASTRO

**SEVERIDADE PUNITIVA NA DELINQUÊNCIA
JUVENIL: PSICOLOGIZAÇÃO DA LEI E
(RE)INSERÇÃO EM ÂMBITO TUTELAR EDUCATIVO**

Tese apresentada para a obtenção do Grau de Mestre em Psicologia Forense e da Exclusão Social no Curso de Mestrado em Psicologia Forense e da Exclusão Social, conferido pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

Orientador: Professor Doutor Carlos Alberto Poiars.

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Escola de Psicologia e Ciências da Vida

Lisboa

2014

Hoje é o primeiro dia do resto da tua vida.

(Sérgio Godinho, “O Primeiro Dia”)

Dedicatória

Aos meus grandes pais, que sempre me apoiaram em todas as decisões que tomei na minha vida, que sempre me concederam palavras de incentivo, nos momentos menos bons como nos momentos de êxtase e sucesso.

Ao meu querido irmão, por me trazer um olhar diferente sobre a sua geração mais recente e pelo seu humor sarcástico que me faz rir às gargalhadas.

Aos meus bons e fiéis amigos, pela sua companhia, conselhos e sorrisos que me concederam ao longo deste trajecto.

E aos que poderão usufruir deste trabalho de forma construtiva.

A todos vós, dedico este trabalho.

Agradecimentos

Quero dirigir um grande agradecimento ao Professor Doutor Carlos Alberto Poiares por todo o seu conhecimento transmitido, palavras de incentivo e pela insistência crescente nas minhas capacidades pessoais e profissionais.

À Mestre Maria Louro, pelos seus conselhos, sabedoria e jovialidade.

A todos os Professores da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias que me auxiliaram neste trabalho, um bem-haja a todos.

À Dra. Paula Margarida da Costa e a todos os técnicos do Tribunal de Família e Menores de Lisboa pela sua disponibilidade e simpatia.

Aos meus colegas de curso pela troca incessante de conhecimento e crítica construtiva ao longo deste percurso, mas igualmente pelo divertimento e desabafo convosco.

Resumo

A Psicologia Forense demarca-se gradualmente numa ciência essencial e construtiva no campo da Justiça, na sua intervenção juspsicológica e compreensão do sujeito transgressivo enquanto ser idiossincrático. A adolescência, típica pelas suas transformações físicas e psicológicas, demarca-se igualmente por um crescimento do fenómeno da delinquência, onde factores de risco e protecção se debatem continuamente. A passagem pelo sistema de justiça em âmbito tutelar educativo torna-se, por vezes, um caminho certo, na qual o jovem poderá possuir uma medida sob o acto qualificado enquanto crime cometido. Aqui, a Psicologia Forense possui um carácter interventivo de enorme valor, avaliando o menor, compreendendo a sua trajectória de vida, os contextos onde se insere, qual a melhor medida que deverá ser aplicada, que intervenções deverão ser tomadas para uma reinserção correcta. Que Severidade Punitiva são estes jovens alvo face aos actos que cometeram, bem como a que nível o trabalho da Psicologia possui influência sobre o processo? Através da análise de processos tutelares educativos correspondentes a 30 jovens, em Tribunal de Família e Menores de Lisboa, verificou-se que a Severidade Punitiva é de intensidade média, bem como a Psicologização possui uma intensidade máxima, possuindo ambos os índices uma correlação positiva mediana.

Palavras-Chave: Psicologia Forense, Direito, âmbito Tutelar Educativo, Severidade Punitiva, Psicologização

Abstract

Forensic Psychology has gradually been demarcated as an essential and constructive science on Justice Field, in its juspsychological intervention and understanding of the transgressive person has an idiosyncratic being. Typically for its physical and psychological changes, adolescence can be distinguished also by a growing of crime phenomenon, where risk and protective factors are in constant debate. The passage by the justice system in tutelary educational context becomes sometimes a certain way, which the young may have a measure applied under the act qualified as crime committed. Here, the Forensic Psychology features an interventional character of immense value, evaluating the teenager, comprising its path of life, the contexts in which it operates, what is the better measure to be applied, and what interventions should be taken for proper rehabilitation. So, how much Punitive Severity these young people have to face after the acts they committed, and which level the psychology work has influence on the process? Through the analysis of educational guardianship proceedings corresponding to 30 youth in Family and Juvenile Court at the Lisbon Justice Campus, it was found that the Punitive Severity has median intensity and psychologizing have a maxim intensity, wish both indices have positive median correlation.

Key-Words: Forensic Psychology, Law, educational tutelary context, Punitive Severity, psychologizing

Abreviaturas:

- DGSTM: direcção geral dos serviços da tutela de menores;
- ISPP-CS-TDJ: Índice de Severidade Punitiva e Psicologização – Criminalização Secundária – Transgressionalidade e Delinquência Juvenil;
- LTE: Lei Tutelar Educativa;
- LPPCJP: Lei de Promoção e Protecção de Crianças e Jovens em Perigo;
- MTE: Medida Tutelar Educativa;
- CE: Centro Educativo;
- PPP: Processo de Promoção e Protecção;
- PEP: Plano Educativo Individual;
- OTM: Organização Tutelar de Menores;
- DGRS: Direcção Geral de Reinserção Social;
- DGRSP: Direcção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais;
- CP: Código Penal;
- CPP: Código de Processo Penal;
- ISP: Índice de Severidade Punitiva;
- IP: Índice de Psicologização;
- M: Média;
- DP: Desvio-Padrão;

Índice

Introdução.....16

PARTE A

1) Psicologia, Direito e justiça

1.1) A Psicologia Forense e as suas aproximações e diferenciações face ao Direito.....19

1.2) A Psicologia Forense, o seu método e o seu contributo na justiça de menores.....22

1.3) Uma transformação da visão do sujeito transgressivo, o crime e a severidade punitiva.....27

2) A adolescência e o contacto com a justiça

2.1) A transgressionalidade normativa na adolescência.....36

2.2) A delinquência e transgressionalidades juvenis.....39

2.2.1) Norma e desvio, desviância e delinquência, comportamentos anti-sociais... o que são, em que diferem?.....39

2.2.2) Tipos de delinquência.....43

2.2.3) Perspectivas e teorias sobre a delinquência e a delinquência juvenil...44

2.2.3.1) Criminologia de carácter clínico e análise de “carreiras criminais”.....44

2.2.3.2) Delinquência sob o ponto de vista *durkheimiano*.....46

2.2.3.3) Culturalismo e aprendizagem social: conflitos de culturas e subculturas.....49

2.2.3.4) As teorias da reactividade social face à desviância.....51

2.2.3.5) Passagem ao acto e escolha racional.....53

2.2.4) Factores de risco, factores de protecção: a delinquência juvenil como um fenómeno sistémico e complexo.....55

2.2.4.1) Família, escola e sociedade.....57

2.2.4.2) Biologia e genética.....65

2.2.4.3) Cognição.....69

2.2.4.4) Vertente individual e psicológica.....74

2.3) Justiça de menores: A Lei Tutelar Educativa.....	84
3) Prevenção, intervenção e reinserção do jovem transgressor.....	94
PARTE B – Trabalho de investigação	
4) Legitimação.....	110
5) Metodologia	
5.1) Amostra.....	112
5.2) Desenho de investigação.....	113
5.3) Descrição das medidas de avaliação: ISPP-CS-TDJ.....	114
6) Resultados	
6.1) Resultados quantitativos.....	120
6.2) Resultados qualitativos.....	126
7) Discussão.....	152
8) Conclusões.....	153
Referências bibliográficas.....	155

Índice de Tabelas

Apêndice 1: Dados Sócio-Demográficos:

- Tabela 1: Frequência da Variável Sexo.....I
- Tabela 2: Frequências, medidas de tendência central e não central relativas à variável idade.....II
- Tabela 3: Frequências sobre a variável Naturalidade.....III
- Tabela 4: Frequências sobre a variável Estudante.....IV
- Tabela 5: Frequências sobre a variável Estado Civil.....V
- Tabela 6: Frequências sobre a variável Etnia.....VI
- Tabela 7: Frequências sobre a variável Habilitação Literária.....VII
- Tabela 8: Frequências sobre a variável Conclusão de Habilitações.....VIII
- Tabela 8.1: Frequências sobre a variável Abandono Escolar.....IX
- Tabela 9: Frequências sobre a variável Residência.....X
- Tabela 10: Frequências sobre a variável Tipo de Alojamento.....XI

Apêndice 2: Dados Relativos à Anamnese Judicial

- Tabela 11: Frequências sobre a variável Decisão.....XII
- Tabela 12: Frequências sobre a variável Tipologia do Tribunal.....XIII
- Tabela 13: Frequências sobre a variável Relação entre os pais.....XIV
- Tabela 14: Frequências sobre a variável Reconstituição Familiar.....XV
- Tabela 15: Frequências sobre a variável Com Quem Vive o Jovem.....XVI
- Tabela 16: Frequências sobre a variável Irmãos.....XVII
- Tabela 17: Frequências sobre a variável Vive com os Irmãos.....XVIII
- Tabela 18: Frequências sobre a variável Tipologia dos Irmãos.....XIX
- Tabela 19: Frequências sobre a variável Relação com os Co-Arguidos...XX
- Tabela 20: Frequências sobre a variável Instituição de Acolhimento.....XXI
- Tabela 21: Frequências sobre a variável Diagnóstico de Saúde Mental...XXII
- Tabela 22: Frequências sobre a variável Acompanhamento em Saúde Mental.....XXIII
- Tabela 23: Frequências sobre a variável Adicções/Consumos.....XXIV

- Tabela 24: Frequências sobre a variável Diagnóstico de Patologias Físicas.....XXV
- Tabela 25: Frequências sobre a variável Avaliação Psicológica Forense.....XXVI
- Tabela 26: Frequências sobre a variável Local da Avaliação Psicológica Forense.....XXVII
- Tabela 27: Frequências sobre a variável Perícia Sobre a Personalidade..XXVIII
- Tabela 28: Frequências sobre a variável Local da Perícia Sobre a Personalidade.....XXIX
- Tabela 29: Frequências sobre a variável Diagnóstico de Inimputabilidade.....XXX
- Tabela 30: Frequências sobre a variável Antecedentes.....XXXI
- Tabela 31: Frequências sobre a variável Medida Tutelar Educativa aplicada em Antecedentes.....XXXII
- Tabela 32: Frequências sobre a variável Houve Acompanhamento educativo também com imposição de regras de conduta ou obrigações.....XXXIII
- Tabela 33: Frequências sobre a variável Aplicação de Internamento em Centro Educativo como medida antecedente.....XXXIV
- Tabela 34: Frequências sobre a variável Acompanhamento Terapêutico em processo antecedente.....XXXV
- Tabela 35: Frequências sobre a variável Cumprimento de Medida Tutelar Educativa Antecedente.....XXXVI
- Tabela 36: Frequências sobre a variável Acompanhamento no processo actual.....XXXVII

Apêndice 3: Processo Actual, Medidas Aplicadas:

- Tabela 37: Frequências sobre a variável Medida do processo actual aplicada.....XXXVIII
- Tabela 38: Frequências sobre a variável Cúmulo Jurídico.....XXXIX
- Tabela 39: Frequências sobre a variável Referência de Avaliação Psicológica Forense na Decisão.....XL

- Tabela 40: Frequências sobre a variável Referência de Perícia Sobre a Personalidade na Decisão.....XLI
- Tabela 41: Frequências sobre a variável A Avaliação Psicológica Forense foi utilizada para atenuação da medida.....XLII
- Tabela 42: Frequências sobre a variável A Perícia Sobre a Personalidade foi utilizada para atenuação da medida.....XLIII
- Tabela 43: Frequências sobre a variável A Avaliação Psicológica Forense agravou a medida.....XLIV
- Tabela 44: Frequências sobre a variável A Perícia Sobre a Personalidade suscitou agravamento da medida.....XLIV
- Tabela 45: Frequências sobre a variável Existência de Processo de Promoção e Protecção.....XLIVI
- Tabela 46: Frequências sobre a variável Alteração da Medida do Processo Actual.....XLIVII
- Tabela 47: Frequências de actos tipificados enquanto crime cometidos pelos jovens da amostra.....XLVIII
- Tabela 48: Análise individual de cada caso quanto aos antecedentes, acto qualificado enquanto crime cometido, medida aplicada e duração da mesma.....LI

Apêndice 4: Frequências e Correlações com o Índice de Severidade Punitiva (ISP) e o Índice de Psicologização (IP):

- Tabela 49: Comparação entre médias, desvios-padrão, mínimo, máximo entre ISP e IP.....LII
- Tabela 50: Matriz de correlação entre ISP e IP.....LIII
- Tabela 51: Comparação entre as categorias da variável Sexo, relativamente ao ISP e IP.....LIV
- Tabela 52: Comparação entre as categorias da variável Idade com os ISP e IP.....LV
- Tabela 53: Comparação entre as categorias da variável Abandono Escolar e ISP e IP.....LVI

- Tabela 54: Comparação entre as categorias da variável Antecedentes com ISP e IP.....LVII
- Tabela 55: Comparação entre as categorias da variável Processo de Promoção e Protecção com ISP e IP.....LVIII

Anexos

- **Anexo 1:** Índice de Severidade Punitiva e Psicologização – Criminalização Secundária – Transgressionalidades e Delinquência Juvenil

- **Anexo 2:** Caderno de Cotação do Índice de Severidade Punitiva e Psicologização – Criminalização Secundária – Transgressionalidades e Delinquência Juvenil

- **Anexo 3:** Pedido de Consentimento para Análise Processual

Introdução

O presente trabalho tem como propósito o estudo das transgressionalidades e delinquência juvenil, nomeadamente a nível da Lei Tutelar Educativa, do modo estes processos ocorrem, como se executam e que influência possui o trabalho da Psicologia Forense neste âmbito, bem como de que forma a severidade das medidas tutelares educativas possui um efeito ressocializador e dissuasor face ao jovem, por forma a não cometer de novo estes actos.

Face ao desenvolvimento e vicissitudes da sociedade nas últimas décadas, as modificações nas estruturas familiares, factores económicos e crescente precaridade, crescimento de locais problemáticos, desinvestimento crescente na escolaridade e, sobretudo, a adolescência enquanto uma etapa de trajectória de vida tão relevante para o crescimento do ser humano, demarca-se por muitos questionamentos, experimentação, busca de sensações e de uma identidade numa sociedade onde o “ter” se sobrepõe cada vez mais ao “ser”. A transgressionalidade dita normativa, acaba, por vezes, num jovem onde os factores de risco nos seus vários contextos prevalecem, o que pode desencadear a desviância enquanto um modo de ser e um estilo de vida, passando assim a tornar-se “anormativo” relativamente ao restante grupo social vigente.

Nesta sociedade em crise, não só económica mas sobretudo de valores, torna-se cada vez mais necessário investir, quer a nível teórico mas, mais importante, a nível prático, em investigações bem como em aplicações dos conhecimentos obtidos no terreno, junto dos jovens deste contexto, por forma a que se conheçam as principais variáveis do fenómeno.

Deste modo, esta dissertação de mestrado pretende contribuir para o crescimento do saber científico neste âmbito.

De facto, há um longo tempo que a delinquência juvenil se tornou numa problemática de relevância, tendo sido desenvolvidas ao longo dos tempos vários estudos neste âmbito, como por exemplo as pesquisas longitudinais de Farrington (1995), a importância do laço social de Hirschi (1969), a obra *Outsiders* de Becker (1963¹) ou até os grandes avanços efectuados pela Escola de Chicago, no que toca à vertente social desta desviância.

¹ Becker, H.S. (1963) “Outsiders: Studies in Sociology Of Deviance”. NY: The Free Press

Actualmente, grande parte dos estudos sobre esta problemática inserem-se, em alguns casos em excesso, nos factores de risco e nos factores de protecção dos diversos sistemas em que o jovem se insere ou deveria inserir-se. O que, no entanto, pode não estar suportado em evidências científicas, antes na lógica importada de outros domínios. Mas tão ou mais importante do que isso, também é necessário estudar como é que o contacto com a justiça destes menores ocorre, com as particularidades do país onde se insere, bem como que medida com vista à reinserção do menor deve ser aplicada e como o apoio de ciências como a Psicologia Forense permitirão efectuar um trabalho conjunto de assessoria técnica junto das instâncias formais, por forma a conceder e demonstrar um olhar mais individual, humano e idiossincrático do jovem em avaliação.

No entanto, falo de (Re)Inserção neste trabalho e não de uma reinserção na palavra propriamente dita. Efectuo esta separação porque, em grande parte das vezes, na realidade, estes jovens nunca chegaram propriamente a estar inseridos no meio normativo, sendo uma inserção feita num primeiro acto, e não precisamente uma nova inserção.

Assim, nos últimos três anos, através da adaptação do instrumento inicialmente criado para adultos, o *Índice de Severidade Punitiva e Psicologização – Criminalização Secundária – Transgressionalidades Juvenis* (ISPP-CS-TDJ, Poiares, 2011), permite uma compreensão e recolha de dados-chave essenciais em processos de âmbito tutelar educativo, isto é, associado igualmente a um olhar avaliativo e crítico por parte de quem o aplica, executando assim um olhar diferente no estudo da delinquência e transgressionalidade juvenis.

Deste modo, pretende-se saber qual o índice de severidade punitiva bem como o índice de psicologização em 30 jovens com processo tutelar educativo. Pretende-se, portanto, efectuar mais uma contribuição científica neste sentido (não somente “mais uma...”, mas uma contribuição construtiva e concisa), por forma ao conhecimento retirado deste tornar-se cada vez mais sólido e consistente, para igualmente aperfeiçoar o instrumento em questão.

Deste modo, após revisão bibliográfica específica sobre o tema e pedido de consentimento ao Tribunal de Família e Menores de Lisboa, por forma a conceder a autorização devida para a consulta de processos arquivados, aplicou-se o instrumento ISPP-CS-TDJ, cotou-se o mesmo de acordo com o respectivo manual, colocaram-se os dados na plataforma informática SPSS, retirando-se conclusões quer quantitativas quer qualitativas,

através da análise de frequências e correlações entre variáveis, bem como uma visão sucinta, produzido caso a caso.

Assim, o presente trabalho divide-se em duas partes gerais, a Parte A e a Parte B. A Parte A é caracterizada pela revisão bibliográfica considerada mais relevante para esta dissertação, dividindo-se em três grandes capítulos: o primeiro, Psicologia, Direito e Justiça (onde se relatam as relações entre Psicologia e Justiça, a importância e contributo da metodologia forense neste âmbito, bem como a evolução do olhar sob o sujeito transgressor na temporalidade, explicando a finalidade das penas/medidas e respectiva severidade); o segundo, adolescência e contacto com a justiça (explicando a transgressionalidade dita normativa na adolescência, a transgressionalidade e já dita delinquência a nível juvenil com todos os seus factores de risco e protecção, teorias e tipologias); e o terceiro capítulo, demarcado pela (re)inserção do jovem transgressor, que instituições formais e informais podem aplicar e acompanhar as medidas efectivas e que intervenções poderão ser feitas neste âmbito. A Parte B demarca-se pelo trabalho de investigação prático, onde são demonstradas e explicadas a metodologia, amostra e resultados decorrentes da aplicação do instrumento e análise processual, cruzando-se os dados práticos com alguns dados teóricos, discutindo-se e concluindo o que de facto se conseguiu retirar de construtivo neste trabalho.

Parte A – Pressupostos Teóricos

1) Psicologia, Direito e Justiça

1.1) A Psicologia e as suas aproximações e diferenciações face ao Direito

A Psicologia Forense tem por objectivo a componente avaliativa do comportamento humano, nas suas várias contextualizações. Tornara-se essencial no auxílio e trabalho conjunto nas tomadas de decisões judiciais, mas igualmente em processos interventivos nos diversos actores no âmbito do sistema judicial. Pode ainda definir-se esta ciência enquanto “*a aplicação dos princípios e procedimentos da avaliação psicológica à resolução de questões surgidas em contextos legais*” (Nicholson, 1999², p.121, cit in Gonçalves, 2010; Poiares, 2001). Deste modo, torna-se uma mais-valia e sobretudo um contributo de excelência, a aplicação do saber psicológico forense no que concerne à prática jurídica, numa vertente que não pretende globalizar as suas conclusões de igual modo para todos os sujeitos mas sim, num olhar individual e profundo sobre o comportamento daquele sujeito que está, em determinada altura da sua trajectória de vida, inserido no sistema de justiça.

A Psicologia Forense, deste modo, aplica o seu conhecimento “*ao serviço da tomada de decisão judicial*” (Machado e Gonçalves, 2011, p.16), dando resposta aos problemas práticos que surgem e são suscitados pelas entidades públicas ou por sujeitos particulares, numa actividade pericial cuja aplicação termina em cada avaliação requerida e na elaboração do relatório correspondente a essa mesma avaliação (Blackburn, 2006; Roesch, Zapf e Hart, 2011; Mordel, Mclachlan, Gangnon e Roesch, 2008).

Caracteriza-se por um campo específico da Psicologia que relaciona o saber psicológico e o saber jurídico, sendo igualmente uma área interdisciplinar, de interface entre Direito e Psicologia.

A década de 80 do século XX fora bastante importante na grande viragem que se efectivou no contributo, a nível nacional, das ciências psicológicas em contexto jurídico e judicial. Não só a Psicologia efectuou tentativas de procura face ao Direito e à justiça, bem como esta também fora ao encontro da Psicologia. A aprovação da legislação penal bem como

² Nicholson, R.A. (1999) “Forensic Assessment” in Roesch, R.; Hart, S. D.; Ogloff, J.R.P (Eds) *Psychology and Law: The State of The Discipline*, pp. 121-173. New York: Kluwer Academic/Plenum Publishers

processual penal nesta década (1982 e 1987), realçara o saber e prática da Psicologia enquanto uma mais-valia para a justiça, tendo-se produzido alguns artigos onde se demonstra explicitamente esta necessidade de presença de técnicos da Psicologia, por exemplo, nas perícias sobre a personalidade. Nessa mesma altura, surge, ao mesmo tempo, o Instituto de Reinserção Social (IRS), actualmente Direcção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), tendo por objectivo inicial a ajuda nas medidas alternativas às penas privativas de liberdade, bem como uma flexibilização da pena privativa de liberdade (nomeadamente pena de prisão). Anos mais tarde, acaba igualmente por abranger assuntos relativos à tutela de menores. Constitui um marco importantíssimo para a Psicologia, na altura em que diversos psicólogos foram recrutados e cujo trabalho foi destacado, renovando, deste modo, os quadros profissionais do Estado, bem como a sua contratualização na Direcção Geral de Reinserção Social (DGRS) e Direcção Geral dos Serviços de Tutela de Menores (DGSTM). Nesta mesma fase de desenvolvimento frutífero da Psicologia na justiça, diversos artigos de psicólogos surgiam em publicação na área da justiça, dando ênfase a tal trabalho (Gonçalves, 2010). Porém, por falta de psicólogos forense, ainda que graduados nas nossas universidades, recorrem a serviços, com frequência, a psicólogos de outras áreas, o que causa entropia e défices (éticos, deontológicos e de saber), nesta contribuição juspsicológica (Fonseca, 2009³).

Consequentemente ao desenvolvimento do saber interdisciplinar inserido em contexto judicial, alterações legislativas foram sendo efectuadas de modo a acompanhar este progresso. Leis foram então promovidas a nível da intervenção sob menores e foram realizados novos Código Penal (1995) e um novo Código Processual Penal (1987), entre outras leis e medidas que cada vez mais executaram um “chamamento” à participação profissional dos psicólogos forenses (Gonçalves, 2010).

Apesar de o Direito e de a Psicologia se distanciarem em diversos aspectos, também se entrelaçam no que se relaciona com o comportamento humano, relativamente à sua explicação, tentativa de previsão e de controlo, sendo que esta relação se intensifica quando se tentam encontrar mecanismos e meios de prevenção de comportamentos desviantes e associiais, comparativamente à sociedade dita normativa (Do Carmo, 2011; Poiares, 1999, 2001). Deste modo, com esta associação crescente entre o Direito e a Psicologia, também daqui resulta uma exigência no que toca aos seus conhecimentos, a um tratamento face a cada

³ In “Psicologia e Justiça”. Coimbra: Almedina.

situação individual e uma construção cada vez mais adequada de um resposta a esse caso individual, concreto e único (Da Agra, 1986).

Por conseguinte, a intervenção do psicólogo forense no Direito, na justiça e na lei, pode abranger diversos momentos, não só na elaboração de leis e na interpretação destas, utilizando o saber específico da Psicologia, mas também para o estabelecimento de funções de assessoria técnica, na percepção, recolha de informações relevantes, consecutiva apreciação, análise e avaliação dos factos apresentados (Do Carmo, 2011; Poiares, 1999, 2001; Roesch *et al*, 2011, Mordell *et al*, 2008).

Assim, a intervenção juspsicológica designa-se por uma convergência mútua e pós-disciplinar entre “*normatividades sociais e jurídicas, e o saber e as práticas psicológicas*” em que as disciplinas e ciências que se debruçam sobre o estudo da vida humana comunicam entre si, concluindo e conjugando os seus saberes para um mesmo objecto de estudo ou finalidade (Poiares, 1999, *cit in* Gaspar, 2001; Poiares, 2001). Poderá ainda dizer-se que é a “*penetração e envolvimento do saber, das práticas e das mensagens psicológicas nos territórios do Direito, quer a nível jurídico, quer no plano judicial*” (Poiares, 2001, 2004, p.30).

Nesta comunicação entre Psicologia e justiça é necessária a compreensão de comportamentos dos diversos actores envolvidos, sobretudo do sujeito transgressivo. Aparentemente distintas, Psicologia e Justiça compreendem sistemas que possibilitam o entendimento do comportamento e das condutas do ser humano. Deste modo, é possível e necessário proceder à captação e descodificação das mensagens de todos os actores sociais do processo de criminalização, percebendo os seus significados e condutas (Poiares, 1999, 2001; Da Agra, 1986).

Por conseguinte, ocorreu uma psychologização crescente da lei nas diferentes fases de criminalização e nos diferentes actores envolvidos em que a perspectiva juspsicológica surge aqui inerente e com relevância. Importa então, e cada vez mais, estabelecer diálogo e laços institucionais entre os profissionais da Justiça e da Psicologia. O Direito, enquanto subsistema que gere a vida das pessoas, efectuou padrões, regras e normas comportamentais, pretendendo, ao longo dos tempos, aplicar a punição face aos que transgrediam estas regras fixas. No entanto, existia sempre uma necessidade de explicação da subjectividade destas atitudes que transgrediam a lei, estabelecendo gradualmente, então, uma comunicação

crescente entre o saber jurídico e o saber psicológico, ou seja, uma intercomunicação necessária e produtiva entre o saber e o poder (Poiares, 1999, 2001).

1.2) A Psicologia Forense, o seu método e o seu contributo na justiça de menores

A nível da justiça de menores, assinala-se um trabalho que fora crescentemente exigido aos técnicos da Psicologia, como o trabalho nas Comissões de Protecção de Crianças e Jovens (CPCJ), de modo a serem detectadas precocemente situações de menores em risco e perigo, propondo posteriormente medidas e encaminhamentos para a salvaguarda dos seus direitos e deveres, bem como das famílias e da sociedade. A nível institucional, no que concerne ao albergue de menores também existiu uma necessidade de efectuar avaliações com períodos estabelecidos, emitindo posteriormente pareceres, que poderiam influenciar as medidas. A Psicologia Forense também começou por intervir em fases pré-sentenciais, quer em âmbito cível quer penal, onde o papel do psicólogo é fundamental no apoio à tomada de decisão (Gonçalves, 2010). No entanto, a Psicologia Forense não se limita ao exame psicológico forense, às perícias sobre a personalidade e às suas diversas avaliações. A Psicologia Forense demarca-se por uma área do saber que poderá intervir numa série de territórios onde o comportamento humano se revela necessário de ser estudado (âmbito cível, abrangendo igualmente as questões de carácter familiar, nas separações conjugais, na definição da regulação do exercício das responsabilidades parentais, nos processos de promoção e protecção, na avaliação do menor quer seja vítima quer seja agressor, na avaliação das capacidades do sujeito após um acidente em âmbito laboral, na questão de uma mediação entre o lesado e a instituição, entre outros aspectos; em território do código penal, em âmbito de qualquer crime que necessite de um apoio do saber psicológico na compreensão não só do sujeito transgressor mas também da vítima e de outros actores sociais oportunos para uma melhor compreensão do avaliado, na avaliação da imputabilidade ou inimputabilidade, no apoio à tomada de decisão judicial mais adequada perante o sujeito, juntamente com magistrados, na cooperação da execução de questões que sejam oportunas de se colocar, por exemplo, em fase de inquérito judicial, etc).

Sendo a delinquência juvenil o fenómeno em que se centraliza este estudo, que é cada vez mais crescente, com diversas consequências, algumas delas graves, geradores de sentimento e clima de insegurança na sociedade, tornou numa problemática socialmente

inquietante. Para acompanhar o crescimento de tal fenómeno, várias modificações legislativas foram surgindo. Uma delas consubstancia-se na Lei Tutelar Educativa (LTE - Lei nº 166/99, de 14 de Setembro), que substituiu a antiga Lei Tutelar de Menores (LTM de 1978). A LTE abrange jovens dos 12 aos 16 anos, que praticaram actos qualificados como crime, de acordo com a lei penal. Mas não fora apenas a LTE a substituir a antiga LTM. A Lei de Promoção e Protecção de Crianças e Jovens (LPPCJ – Lei nº 147/99, de 1 de Setembro) também fora criada, abrangendo crianças até aos 18 anos (e, excepcionalmente, até aos 21) que estejam em perigo efectivo, englobando igualmente aqueles que sejam actores de comportamentos desviantes (Braga e Gonçalves, 2011). O que tem ocorrido, efectivamente e algo presenciado cada vez mais, é a existência de processos de promoção e protecção (PPP), activos ou arquivados, com jovens que passam pelo sistema de justiça devido às suas condutas transgressivas, denotando-se posteriormente as fragilidades nos vários sistemas onde se insere (ou onde deveria estar inserido), assunto que será desenvolvido posteriormente.

A Psicologia Forense torna-se, deste modo numa ciência cada vez mais fundamental e requerida nestes âmbitos, efectuando uma compreensão profunda e sistematizada de cada caso concreto, de cada jovem em si e nas suas particularidades. Haward⁴ (1981, cit in Oliveira, 2001), considera que a Psicologia Forense é o campo da Psicologia que efectua (entre muitas outras avaliações e intervenções em diversos territórios de cariz jurídico e social) a recolha, exame e posterior apresentação de informações científicas de cariz psicológico para fins judiciais. Haward, de facto, dá-nos mais uma definição de Psicologia Forense, mas desta vez inserindo o conceito de exame. O exame psicológico ou avaliação psicológica forense, neste caso, é considerado um método muitíssimo usado na prática desta área. Na avaliação psicológica forense, diversas dimensões psicológicas podem ser estudadas, como a nível sensorio-motor, intelectual, emoções, personalidade, motivação, atitudes e valores, etc, isto é, consoante a problemática e utilidade para aquele caso concreto. A avaliação psicológica forense não se baseia somente na aplicação de testes psicológicos. Baseia-se igualmente numa reconstrução do real, através dessa recolha de dados, em que os atributos psicológicos se tornam constructos para a descodificação e reconstrução dessa realidade (Debuyst, 1986). A avaliação psicológica forense pressupõe uma observação controlada, através de um observador que é participante, permitindo a exploração da conduta do sujeito avaliado

⁴ Haward, L.R.C. (1981) "Forensic Psychology". London: Batsford

(Guillaumin, 1977⁵, cit in Oliveira, 2001; Pais, 2001). Esta avaliação é caracterizada por uma relação entre psicólogo e sujeito avaliado, com uma duração de tempo limitada, em que o psicólogo (examinador), exerce uma observação directa sob o sujeito (examinado), sendo estas as características estruturais da Avaliação Psicológica Forense, quanto à sua dinâmica.

Deste modo, a avaliação psicológica forense possui diversas etapas. A primeira é a observação, em que se recolhe informação sobre o sujeito. Há uma exploração a nível psicológico do avaliando, inserindo-o em contexto específico, sobre os dados biográficos, outras informações anteriores, informações por parte de outras fontes importantes, a situação específica de avaliação, entre outros aspectos. O segundo momento caracteriza-se pelas hipóteses de trabalho, que poderão ser colocadas através da observação e recolha de informações. Em terceiro, deduzem-se conclusões através das hipóteses anteriormente formuladas, que se transformam em enunciados para serem verificados. Formulam-se tipos de conduta e constructos psicológicos do sujeito avaliado, que devem assim, ser analisados. Em quarto lugar, procede-se à verificação, momento para o psicólogo usar os diversos procedimentos técnicos mais adequados para testar as hipóteses que colocara. Como quinta e última etapa, descreve-se, classifica-se e, se tal foi exequível, explica-se o funcionamento psicológico do sujeito. Caso a informação recolhida e posteriormente trabalhada possa efectuar predições, serão melhores e maiores as possibilidades de orientação do caso específico em estudo. Este momento final necessita de aptidões próprias do psicólogo forense, carecendo também da compreensão do sujeito avaliado, dependendo, em cada caso, da informação que se obteve e da profundidade do processo avaliativo, podendo surgir linhas orientadoras para posteriores e eventuais intervenções (Oliveira, 2001).

Deste modo, o objectivo final da avaliação psicológica forense é a compreensão do individuo e do seu meio envolvente, sob diversos parâmetros para uma posterior intervenção, sendo um processo que prepara futuras intervenções. Esta avaliação possui uma dupla orientação, tanto nomotética como idiográfica, recorrendo a técnicas e métodos específicos estandardizados e também normalizados, como critérios de validade, fidelidade e sensibilidade, mas utilizando ao mesmo tempo uma vertente compreensiva e metodologias correspondentes. Assim, não existe somente uma análise das características de funcionamento

⁵ Guillaumin, J. (1977) “La Dynamique de L’examen Psychologique”. Paris: Bordas

psicológico do indivíduo, mas também uma compreensão a nível idiossincrático dos constructos/atributos mentais e como se exteriorizam (Oliveira, 2001).

No entanto, este processo avaliativo também está abrangido por normas éticas e deontológicas específicas, com especial adequação ao meio judicial (Almeida, 1993⁶, cit in Oliveira, 2001), normas essas presentes na deontologia da prática da Psicologia em contextualização na Justiça (APA, 1978⁷, 1991⁸, 1992⁹; Canter, Benner, Jones e Nagy, 1995¹⁰, cit in Oliveira, 2001). Estas normas baseiam-se nos princípios da imparcialidade, competências profissionais, responsabilidade e respeito, confidencialidade e proporcionalidade (Do Carmo, 2011; Oliveira, 2001; Pais, 2001).

No que diz respeito à metodologia e técnicas de avaliação da Psicologia Forense, além da recolha de informações, através de entrevistas, informações de terceiros, também se devem consultar processos, arquivos, permitindo verificar aspectos biográficos e factores instrumentais do sujeito. Também se devem seleccionar, de acordo com cada caso, as técnicas mais adequadas, com rigorosas qualidades psicométricas, como já referido, e de acordo igualmente com o tipo de situação e pedido requerido. Os resultados deverão ser analisados e posteriormente interpretados com o maior cuidado. As conclusões deverão basear-se ainda em pressupostos teóricos válidos a nível científico (Ackerman, 1999). Deste modo, o relatório é o resultado final de todo este processo avaliativo forense, onde se comunicam as conclusões do caso analisado. Deverá ser claro e coerente, respondendo aos objectivos que o pedido continha, bem como deverão ser evitados quaisquer especulações, interpretações excessivas, desorganização de informação e excesso de informação para além do que é necessário. Importa respeitar os períodos para entrega da avaliação estipulados pela instância judicial (Oliveira, 2001; Machado e Gonçalves, 2011; Roesch, Zapf e Hart, 2010; Mordel, Mclachlan, Gangnon e Roesch, 2008). A linguagem deverá ser ajustada aos interlocutores que irão receber tais informações. No entanto, o psicólogo forense também deve demonstrar o seu conhecimento técnico, mas de forma compreensiva e rigorosa. Este documento escrito deve

⁶ Almeida, L.S. (1993) “Princípios Deontológicos no Uso dos Testes e na Avaliação Psicológica” in *Avaliação Psicológica: Formas e Contextos*, I, pp.155-175

⁷ American Psychology Association (1978) “Report of the Task Force on the Role of Psychology in the Criminal Justice System”. In *American Psychologist*, 33, pp.1099-1133.

⁸ American Psychology Association (1991) “Special Guidelines For Forensic Psychologists” in *A Motinor*, 22.

⁹ American Psychology Association (1992) “Ethical Principles of Psychologists and Code of Conduct” in *American Psychologist*, 47, pp.1597-1611.

¹⁰ Canter, M.B.; Bennet, B.E.; Jones, S.E.; Nagy, T.F. (1995) “Ethics for Psychologists” in *A Commentary on the APA Ethics Code*. Washington, D.C.: APA.

ser igualmente sintético e rigoroso, com a devida documentação, argumentação e conclusões demonstradas explicitamente (Dufлот, 1988¹¹ cit in Oliveira, 2001). A sua organização estrutural deverá ser adequada ao tipo de solicitação efectuada ao técnico. No entanto, deve ter uma sequência lógica, com dados identificativos do individuo, em que circunstâncias a avaliação decorreu, a descrição dos passos dados para recolha de informação, como se procedeu o desenvolvimento do sujeito, qual a situação familiar, social, laboral e cultural, bem como aspectos referenciados a nível psicológico, conclusões e alguma proposta de intervenção que possa surgir (Oliveira, 2001; Machado e Gonçalves, 2011).

Existem vários âmbitos onde a avaliação psicológica forense pode ser aplicada. A perícia, sendo um instrumento de assessoria a nível técnico aos tribunais, possui uma vertente sociojurídica, tendo como finalidade assessorar o magistrado na decisão (Oliveira, 2001). Pode oferecer-se como útil, numa perspectiva de reeducação de menores, potenciando intervenções e a avaliação de progressos nessas intervenções, ganhando destaque em âmbito tutelar educativo.

Assim, neste contexto tutelar educativo, de acordo com os estudos e trabalho efectuado, nomeadamente e dando o exemplo da unidade de Psicologia do Serviço de Psicologia da Universidade do Minho, os pedidos de avaliação psicológica a jovens com condutas delinquentes tem vindo a crescer cada vez mais. Porque a lei o obriga igualmente, sempre que se devam aplicar medidas reclusivas em centro educativo. Deste modo, propõem um roteiro de avaliação, abrangendo diversas facetas da sua trajectória de vida que sejam significativas para a detecção de factores que estejam a potenciar estas condutas e que permitam igualmente uma intervenção posterior. Viabiliza-se, assim, o despiste psicopatológico e as medidas preventivas poderão ser adaptadas. Medidas preventivas estas que são a aplicação de diversas estratégias e intervenções que permitirão amenizar os factores de risco do sujeito, permitindo-o não enveredar sob determinada problemática. Estas avaliações a jovens delinquentes pretendem compreender, de um modo profundo, o funcionamento em diversos contextos da sua vida, bem como a história, o funcionamento do núcleo familiar, sócio-económico, comunitário, entre outros, visando uma percepção sistémica do comportamento anti social do jovem. Várias sessões serão efectuadas com a criança ou adolescente, bem como com os pais ou os tutores legais, através de entrevistas

¹¹ Dufлот, C. (1988) “Le Psychologue Expert en Justice”. Paris: PUF.

semi-estruturadas, observação de comportamentos, *checklists* e instrumentos de auto-relato. Tudo isto numa perspectiva que tem em conta os diversos contextos da vida do jovem, tentando obter informações desses mesmos e com múltiplos informadores que sejam essenciais e oportunos para esta avaliação. Assim, de acordo com o “roteiro” de avaliação proposto, as dimensões a avaliar passam pelo funcionamento global do jovem, o funcionamento familiar e o risco e necessidade de intervenção (Braga e Gonçalves, 2011)

1.3) Uma transformação da visão do sujeito transgressivo, o crime e a severidade punitiva

*“O Crime e a Punição provêm do mesmo ramo.
A Punição é um fruto que, insuspeito,
amadurece com a flor do prazer que ocultou”*
(Emerson)

Já deste o tempo de Aristóteles se tentou a procura de razões da criminalidade, falando já de factores a nível social. Moro, autor inglês, por sua vez, efectuara uma vinculação entre a recorrência ao crime, sob dimensões sociais e económicas, bem como de estruturação da sociedade. Beccaria (1764), inversamente, argumenta no sentido do sistema legislativo, falando na carência da existência de prevenção do crime, numa perspectiva que se centra no contrato social. Menciona que a pena aplicada ao sujeito deveria, ser de aplicação rápida e pública, estritamente face ao necessário e de acordo com as circunstâncias, crime e lei que as enquadram (Beccaria, 1764; Correia, 1983; Cusson, 2011).

Betham, séc. XX, no mesmo momento histórico, observa o crime de um ponto de vista em que o ser humano possui condutas de acordo com a dor e o prazer, sendo que o prevenir da criminalidade passaria pelo sujeito “dar conta” e interiorizar as “consequências do mal que iriam além do bem que recebiam” (Buikhuisen e Mednick, 1988¹², Garcia-Pablos, 1988¹³, cit in Nunes, 2010).

¹² Buikhuisen, W.; Mednick, S. (1988) “The Need of an Integrative Approach in Criminology” in Buikhuisen, W.; Mednick, S. (Eds.) *Explaining Criminal Behaviour*. New York: E.J. Brill, pp. 3-7.

Durkheim (1976¹⁴), efectuara uma noção do crime de acordo com a pena, executando esta relação, dando assim uma classificação de acordo com os tipos de crimes, aos quais corresponderia determinada punição. O crime era então algo sob uma vertente social, definindo-o como “todo o acto passível de ser sancionado por uma pena” (Robert, 2007¹⁵, cit in Nunes, 2010, p.21; Cusson, 2011).

Contrariamente, Lombroso (1876, 2006¹⁶) centra-se no sujeito como quem pratica o crime (o autor), falando de atavismo, num determinismo biológico em indivíduos com este tipo de comportamento, analisando detalhadamente a anatomia humana, conferindo assim um “protótipo de homem criminoso” e traçando uma classificação quanto à sua tipologia (Dias e Andrade, 1997).

Centrando-se também no sujeito, Garófalo (1978¹⁷) introduz a designação de “crime natural”, enquanto conduta que iria contra a moralidade e valores da sociedade, colocando as dimensões de ordem social num lugar secundário à origem do crime (Nunes, 2010; Dias e Andrade, 1997).

Ferri (1982¹⁸) quebra com o determinismo que se mantivera até aquele momento. Do seu ponto de vista, afirma que factores biológicos e sociais acabariam por confluir. Acentua os factores de ordem social e realiza uma tipologia quanto ao criminoso.

Já nos anos 30 do século XX, Sutherland remete-nos para uma definição de crime mais geral, incluindo duas dimensões: “*a descrição legal do acto como ofensivo à sociedade e a definição legal de uma punição para esse acto*” (Coleman e Norris, 2000¹⁹, cit in Nunes, 2010, p.22). É nesta fase que se inicia efectivamente um maior interesse e estudo pelos crimes de “colarinho branco”, os crimes de ordem monetária e financeira (Cusson, 2011; Dias e Andrade, 1997).

¹³ García-Pablos, A. (1988) “Manual de Criminologia. Introducción Y Teorías de la Criminalidad”. Madrid: Espasa-Calpe.

¹⁴ In “The Normal and the Pathology”.

¹⁵ Robert, P. (2007) “Sociologia do Crime”. Petrópolis: Editora Vozes.

¹⁶ Lombroso, C. (2006) “Criminal Man”. Durham, Durke University Press (Original Press: 1870).

¹⁷ “Radical Criminology and Criminal Justice: point of divergence and contact” in Crime and Social Justice, 10, pp.17-27

¹⁸ In “Sociologia Criminale”. Torino.

¹⁹ Coleman, C.; Norris, C. (2000) “Introducing Criminology”. Oregon: William Publishing.

Após a década de 50 do mesmo século, diversos autores retornam a um ponto de vista face ao crime enquanto “fenómeno natural”, que iria de acordo com o ambiente, nível de cultura e história da sociedade. Becker (1963), por sua vez, centraliza a prática do crime no modo como este é observado e punido pelos outros, de acordo com as normas e as leis que recaem sobre o sujeito infractor (Nunes, 2010; Cusson, 2011, Dias e Andrade, 1997; Born, 2005; Negreiros, 2001; Gonçalves, 2000).

Numa perspectiva sobre os direitos humanos, o crime define-se *como* “todo e qualquer acto que os violasse (os direitos humanos), considerando também como mecanismos as acções de sistemas sociais que, regularmente causassem a revogação de tais direitos” (Schwendiger e Schwendiger, 1975²⁰, cit it Nunes, 2010, p.22).

Desde o século XIX, um ponto de vista psiquiátrico tem-se associado ao crime a possibilidade de existência (ou não) de alguma perturbação do foro mental do sujeito que efectua o crime.

Do ponto de vista jurídico-legal, a prática criminosa são todos os comportamentos tipificados enquanto crime pela lei (Dias e Andrade, 1997). Determinado comportamento pode ser reprovado pela sociedade e não constituir ofensa a nível jurídico e vice-versa.

Efectivamente, estes factores endógenos e exógenos várias vezes referidos, estudados, mencionados ao longo da História, acabam por se tornar interdependentes “*em dois momentos no estudo do crime: na formação da personalidade do delinquente e, depois, na explicação do facto criminoso*” (Correia, 1983, p.7). Assim, tornara-se relevante que o próprio jurista tenha em conta os diversos factores individuais e sociais bem como a *liberdade de vontade do sujeito* (confinada, no entanto, sob determinados condicionalismos internos e externos) para cometimento de tal acto, evitando determinismos absolutos e sistemas repressivos de punição.

Esta compreensão permite, então, levar-nos à política criminal, cuja função é a de procurar a melhor forma de reprimir e de prevenir o crime. Aqui, também poderemos falar dos fins das penas, bem como o seu modo de aplicação e em que condições se deverá efectivar. Mas da mesma forma em que se obtém uma orientação por parte da Criminologia, também se poderá obter o mesmo por parte de diversas ciências, entre elas a Psicologia

²⁰ Schwendinger, H.; Schwendinger, J. (1975) “Defenders of Order or Guardians of Human Rights?” in Taylor, I.; Walton, P.; Young, J. (Eds.) *Critical Criminology*. London: Routledge, pp.113-147.

Criminal, enquanto um “parceiro” num trabalho conjunto (e não de mero auxílio) ao Direito, confluindo num eixo intercomunicacional importantíssimo.

Nas últimas décadas, tem-se presenciado uma severidade gradual face aos actos delinquentes. Isto deve-se a diversos factores, visto serem condutas que se desenvolvem em grandes contextos com rapidíssimas mudanças na sociedade, com consequências igualmente diferentes, mas com o seu impacto específico. Assim, este fenómeno tem sido considerado uma preocupação crescente, com um eco cada vez mais maior, levando a efeitos secundários muitas das vezes potenciados pelos *media* (Poiares, 2006; Pais e Oliveira, 2010).

Neste âmbito, falando em severidade punitiva, mesmo que em âmbito juvenil, a discussão relativa aos fins das penas irá sempre acompanhar a reflexão face à estruturação e evolução do respectivo sistema jurídico-penal, cuja actividade diária judicial e/ou de execução de penas deve estar de acordo com essa reflexão:

“Porque é que deve ser punida determinada acção, qual a pena adequada a essa acção, qual a medida adequada a essa pena, qual a forma de execução dessa pena? Nenhuma destas questões pode ser respondida abstraindo da questão fundamental dos fins das penas” (Patto, 2008, p. 381).

Ora, isto aplica-se também, precisamente, ao âmbito tutelar educativo, na severidade (ou falta dela) de aplicação de medidas, adaptadas ao acto, ao contexto, ao tempo em que ocorreu mas, sobretudo, ao jovem que o cometeu, por forma a essa medida possuir uma finalidade específica àquele sujeito. Assim, essa finalidade depende da sua fundamentação subjacente e, se tal severidade for acrescida, existirá uma tentativa de dissuadir o jovem a cometer novos crimes e a não enveredar por potenciais carreiras delinquentes/criminais no futuro e na adultez, de acordo com o teor de tal medida. A Lei Tutelar Educativa, que será explicada mais detalhadamente neste trabalho, possui como objectivos primários a educação do menor para o Direito, pretendendo (re)socializá-lo e (re)integrá-lo em sociedade, de forma plena e correcta, ou seja, determiná-lo a uma trajectória de vida normativa.

Assim, para se compreenderem tais doutrinas subjacentes a leis e medidas, a análise das mesmas torna-se importante na questão da finalidade das penas/medidas e da correspondente severidade. Quando falamos em teorias absolutas, a pena é como uma exigência absoluta da justiça; a pena é um imperativo categórico, e “*pune-se porque se tem*

que punir, como uma exigência ética natural de justiça (...) e não para prosseguir algum interesse de utilidade social” (Patto, 2008, p.283).

Quando nos referimos às teorias da retribuição, a pena é concebida como um castigo ao sujeito. “*Ao mal do crime responde-se com o mal da pena*” (Patto, 2008, p.383) e esta pena é como uma reparação face ao que se cometeu. Esta teoria pressupõe que o ser humano é livre e, portanto, responsável. De acordo com a visão kantiana, se o Estado utiliza o sujeito e a sua condenação face ao interesse da sociedade, há uma instrumentalização e degradação da pessoa. A pena necessita de ter uma base e teor ético e não somente utilitária, correspondendo à culpa concreta daquele sujeito (e rejeitando assim a degradação e utilização do sujeito enquanto meio ou instrumento).

A perspectiva utilitarista usa a pena enquanto intimidatória, ignorando o ser humano enquanto livre e o princípio da culpa (Pacheco & Pacheco, 2002).

Assim, de acordo com a teoria retributiva, a culpa torna-se pressuposto da pena e o limite da medida dessa pena, e essa medida não pode ultrapassar a medida de culpabilidade do sujeito (artigo 40º, n.º2, Código Penal). Deste modo, o princípio da culpa é um dos princípios da República Portuguesa, respeitando a dignidade da pessoa (artigo 1º da Constituição, 1976). Portanto, de acordo com a lógica retributiva, “*o mal da pena responde ao mal do crime, a gravidade da pena deverá ser equivalente à gravidade do crime*” (Patto, 2008, p.385). Isto é, deverá ser proporcional e não necessariamente igual a essa gravidade correspondente. Esta teoria retributiva ainda se encontra em reacções que se obtêm no dia-a-dia, face a determinados crimes, por exemplo, crimes graves em que a ordem e os seus dispositivos pretendem que se “faça justiça”, numa lógica de Talião, “*olho por olho, dente por dente*” (Patto, 2008, p.386).

Actualmente, o que prevalece no direito e no campo jurídico-cultural é uma rejeição da teoria da retribuição (Dias e Andrade, 1997; Patto, 2008). Vários argumentos justificam isto. Afirma-se que o princípio do livre-arbítrio não se consegue demonstrar cientificamente, sendo que não se considera uma compreensão racional de que seja possível eliminar um mal proveniente da prática de determinado crime, efectivando-se um outro mal equivalente (a pena).

Os princípios essenciais de um Estado de Direito democrático, como o da dignidade do ser humano, já acima referenciado, também não são passíveis de demonstração científica, estando num plano de dados da consciência do sujeito, onde se situa a prova da existência do livre arbítrio (Damásio, 2003²¹, cit in Patto, 2008; Pacheco & Pacheco, 2002). Isto porque um comportamento delinquencial pressupõe uma acção livre, voluntária, bem como consciente do indivíduo que a pratica. Se essa acção é livre, é alvo então de uma censura a nível ético, bem como de uma pena. Assim, faz sentido que a culpa seja um pressuposto da pena, e que a gravidade dessa culpa se reflita na medida da pena em si. Daí, nesta fase crítica do desenvolvimento humano, a adolescência, necessitar, neste âmbito, de uma avaliação psicológica criteriosa, rigorosa e firme.

Há que, então, perceber e redizer a aplicação da pena numa dimensão social positiva, como ocorre com as penas de prestação de trabalho a favor da comunidade. Face a este tipo de pena, ao “mal” que o crime provocara, corresponde um “bem”, enquanto tarefa cujo bem recai directamente na sociedade (Del Vecchio, 1968²²). Deste modo, e como opção face a este tipo de penas, estas devem favorecer a (re)inserção do sujeito transgressor, como *um “convite à reconciliação entre esse agente e a comunidade ofendida (...)”* (Patto, 2008, p.391).

Assim, a aplicação da pena deverá seguir o caminho da readaptação a nível social do sujeito e não numa esfera repressiva. A *“pena não será(...) um mal ou sofrimento equivalente ao mal cometido ou sofrimento causado; mas o meio adequado a suscitar a restituição à sociedade pelo delinquente(...)”* (Patto, 2008, p.392).

No entanto, entrando por esta vertente, falamos já de outras teorias sobre os fins das penas, como a da prevenção especial positiva, inserindo-se nas teorias relativas.

As teorias relativas, por sua vez, concedem legitimação às penas de acordo com a sua necessidade, bem como eficácia, para a prevenção de crimes futuros. A pena não existe por ser um imperativo jurídico, mas porque tem uma utilidade, que se traduz enquanto obstáculo à prática de crimes. *Castiga-se* para o próprio sujeito (ou outros) não pratiquem actos ilícitos no futuro. Entra-se então no domínio da prevenção especial, como já referido (Kaufmann, 2004).

²¹ Damásio, A. (2003) “Ao Encontro de Espinosa: As Emoções Sociais e a Neurologia do Sentir”

²² “Justiça Divina e Justiça Humana” (1968) in *Direito e Paz – Ensaios*. Braga

Para a teoria da prevenção geral negativa ou intimidação, a pena serve de exemplo para intimidar potenciais “novos criminosos”. Assenta igualmente na concepção do homem, mas num ser humano motivado pelo prazer que pretender tirar com determinada acção, e “contra-motivado” pelo sofrimento que possa estar associado a essa acção. Assim, o sujeito tem que “medir” os dois lados, as vantagens e desvantagens, antes da decisão para a prática de alguma acção. Esta tentativa de dissuasão à prática de crimes futuros ainda se encontra nos dias de hoje, quando se proclama à aplicação de penas mais severas, ou se efectuam alterações legislativas neste sentido. Esta doutrina não deixa de possuir o seu realismo. No entanto, tem-se demonstrado que, aos quais se destinam estas normas e sanções sociais, estes não se guiam pelo conhecimento que possuem (ou não) dessas mesmas normas mas sim da probabilidade das suas acções poderem ser alvo de deteção criminal. Assim, o aumento ou diminuição do fluxo de criminalidade não depende muito da severidade das penas, nem dos seus meios de “fiscalização” (Pacheco & Pacheco, 2002). De facto, existem ainda muitos jovens cujos actos delinquentes graves “saem” impunes.

Há que se ter em conta igualmente que nem todos os crimes resultam de uma racionalização e planeamento, sendo que muitos deles são fruto de impulsos do momento, não se chegando sequer a medir as vantagens e desvantagens consequentes, algo típico nas faixas etárias deste estudo. Além disso, é impossível a existência de um sistema em que haja um polícia para cada cidadão. A maioria das pessoas cumpre e respeita efectivamente a lei, mais por questões educacionais e éticas do que pelo receio face às sanções. É necessária uma modificação da mentalidade cívica, levando a uma diminuição da quantidade de infracções, *“mais do que na severidade das sanções ou na intensidade da fiscalização policial”* (Patto, 2008, p.396).

A prevenção geral negativa destina-se a uma minoria, ou seja, a potenciais sujeitos infractores. No entanto, para a prevenção geral positiva ou da integração, é à maioria, aos cidadãos, a quem se dirige a função da pena enquanto instrumento que reforce a consciência da comunidade face ao sistema jurídico. A pena “serve” então como sinal dirigido à sociedade para a importância do *“bem jurídico atingido pela prática do crime (a vida, a integridade física, a liberdade, o património, a autoridade pública, etc...)”* (Patto, 2008). A pena possui então um fim pedagógico para a interiorização e consciência jurídica, bem como para atingir a serenidade social entre os sujeitos que lhe pertencem. E estes sujeitos esperam que, face à prática de um crime, o sistema aplique uma medida adequada de acordo com a culpa do

sujeito. Esta teoria da prevenção positiva encontra-se muito na doutrina portuguesa dos nossos dias. Alguns destes princípios verificam-se em exemplos como a opção por medidas não privativas de liberdade do sujeito, como a prestação de trabalho a favor da comunidade, se esta medida for adequada ao caso específico (artigo 58º, Código Penal). “*Se ao crime forem aplicáveis, em alternativa, pena privativa e pena não privativa de liberdade, o tribunal dá preferência à segunda sempre que esta realizar de forma adequada e suficiente as finalidades da punição*” (artigo 70º, Código Penal; Patto, 2008, p. 401; Pacheco & Pacheco, 2002).

Esta teoria encontra-se implícita no nosso sistema, pretendendo o respeito pelo princípio da culpa, conferindo dignidade à pessoa humana como decorre da Constituição da República (1976); no entanto, o sentimento jurídico colectivo e comunitário expecta e reage muitas vezes de forma demasiado emotiva e pouco racional, modificando-se constantemente. Isto é, face a determinado crime, pretendem-se penas mais severas, como também rapidamente face a outros casos se critique essa severidade, sendo muitas vezes resultante de uma exposição cada vez mais mediatizada da criminalidade.

A teoria da prevenção especial negativa, por sua vez, pretende proteger a sociedade de determinado agente, considerado perigoso para estes. Pretende-se, assim, uma neutralização desse sujeito. Esta prevenção especial adquire vertentes diferentes de acordo com a tipologia do delinvente (Patto, 2008). Ao *delinvente ocasional*, a função é de intimidação para as consequências da prática dos ilícitos (no entanto, reflectindo que nem sempre é esta a função, visto que um delinvente ocasional poderá ser um homicida, por exemplo); para o *delinvente habitual*, visar-se-ia a ressocialização do mesmo; para o “*irrecuperável*”, pretende-se a protecção da sociedade. Deste modo, só se assumiria uma prevenção especial negativa aos sujeitos considerados irrecuperáveis. De acordo com a escola positivista, chegar-se-ia a radicalismos, como considerar que o criminoso não possuiria livre arbítrio, sendo que a prática de crimes escaparia à sua própria vontade. A pena seria, deste modo, uma medida aplicada face à perigosidade do sujeito e não de acordo com a sua culpa. No entanto, basear a legitimidade da pena num “previsão” futura e incerta (isto é, se irá ou não cometer crimes no futuro), não é algo correcto. No entanto, em situações com antecedentes, segue-se um raciocínio um pouco neste sentido, bem como com maior severidade penal (Pacheco & Pacheco, 2002).

Igualmente, ao falar-se da “irrecuperabilidade” do agente infractor não se age de acordo com o princípio da dignidade humana, não afirmando qualquer capacidade de mudança do sujeito, tendo o sujeito direito a esta. Fecha-se assim os caminhos à (re)inserção na sociedade por parte do indivíduo;

A teoria da prevenção especial positiva é totalmente diferente da prevenção especial negativa. Nesta visão, a pena pretende a reeducação, reinserção e ressocialização do sujeito. É colocada de parte a “irrecuperabilidade”, pretendendo-se o inverso, ou seja, a recuperabilidade. O nosso Código Penal vigente possui influências e inspirações nesta teoria, tentando-se a prevenção da reincidência e promovendo a ressocialização do sujeito. Com esta doutrina, dá-se relevo também a factores de ordem social que se relacionam com a etiologia do crime: “não se trata de defender a sociedade contra os delinquentes porque são perigosos, mas de defender estes, porque estão em perigo, socializando-os” (Ansel, *cit in* Patto, 2008, p. 408).

Assim, a (re)inserção social decorre de um dever do Estado de Direito Social. As penas privativas de liberdade, sobretudo a pena de prisão, tem-se manifestado negativa e precisamente oposta à perspectiva de reinserção social para o sujeito. Assim, as penas/medidas alternativas à privação de liberdade poderão estimular essa reinserção social. Deste modo, respeita-se o princípio da dignidade do ser humano: o agente infractor não deixa de o ser, nem deixa de ser pessoa com as suas características próprias, bem como não deixa de ser parte integrante da comunidade (Patto, 2008; Dias e Andrade, 1997, Correia, 1983). Existe, assim, um dever de solidariedade; o sujeito é “chamado” para “refazer” os laços com a sociedade. Assim, a ressocialização chega à raiz da etiologia do crime, mais do que a própria sanção. No entanto, nem toda a reinserção poderá ter sucesso, mas isto não retira o sentido ao esforço que se pretende. Esta ressocialização não deverá ser, assim, imposta mas proposta (Patto, 2008, Pacheco & Pacheco, 2002; Kaufmann, 2004).

No que toca à análise do sistema legal em vigor no nosso país, no que concerne à finalidade das penas, de acordo com o artigo 40º do Código Penal (“Finalidades das penas e das medidas de segurança”), observa-se o teor das doutrinas já referenciadas, nas alíneas 1 e 2, pretendendo-se aplicar as penas e medidas de segurança para reintegração do sujeito em sociedade, identificando-se o fim da prevenção especial positiva, e pretendendo-se que a pena

nunca vá para além da medida da culpa. A própria pena supõe a culpa, não podendo ultrapassá-la (Patto, 2008; Pacheco e Pacheco, 2002).

No entanto, ainda se questiona porque é que as tarefas/penas a favor da comunidade e a dispensa de penas são ainda decisões que se efectuam em menor número do que se esperaria. Isto talvez devido a, segundo Lopes (2003, p.4), “*algumas omissões, alguns equívocos e alguma falta de activismo*” ocorrerem, e ainda pelo facto do quadro legal português não possuir uma dimensão mais ampla no que toca às opções penais, levando a uma decisão sobre a pena/medida mais adequada e correcta de acordo com a sua finalidade, naquele processo e indivíduo concretos.

“*Só a capacidade imaginativa e criativa da judicatura pode ultrapassar essa lacuna, através do “jogo” das penas acessórias*” (Lopes, 2003 p.4), permitindo assim uma (re)integração social do sujeito que praticou o acto ilícito, tendo em consideração, igualmente, a personalidade desse sujeito e a tipificação criminal do acto que cometera. No entanto, a constante justificação da falta de meios surge sempre. Deve existir sempre uma nova forma de encarar o quadro penal, evitando as consequências inevitáveis e negativas que as penas privativas implicam. Acresce a capacidade criativa que a lei confere aos magistrados judiciais nem sempre encontra, como se aqueles estivessem emperrados num sistema circular, desprovido de imaginação

Várias investigações concluem que o “*efeito preventivo não aumenta linearmente com o aumento da severidade das penas*” (Killias, 2001²³, cit in Kuhn e Agra, 2010, p. 72). A severidade não será, assim, o único factor influenciador. Concluem ainda que a severidade punitiva leva à prevenção de crimes menos graves, mas a prevenção do crime seria mais eficaz quanto maior for a certeza relativamente à pena e quanto mais rápida for aplicada a medida, ou seja, quanto mais rápida for o sistema de justiça. Haverão outros factores que entrem em “jogo”? A severidade punitiva é realmente eficaz nos jovens? A intervenção da Psicologia Forense permite uma maior e melhor compreensão e reinserção do jovem? Tudo isso são factores a ter em conta neste estudo.

2) A adolescência e o contacto com a justiça

2.1) A transgressionalidade normativa na adolescência

²³ Killias, M. (2011) “Précis de Criminologie” (2ªEd.). Berna: Staempfli

*“As coisas ilícitas são insipidas.
O que estimula saborosamente é o proibido”*
(Beccaria, 1764)

A adolescência constitui um período em que ocorrem diversos tipos de desenvolvimento no jovem, quer a nível qualitativo como quantitativo, numa série de processos complexos e dinâmicos. É um processo também de transformações e criação de novos objectos e objectivos comunicacionais e de crescimento psicológico. Criam-se novos modos de socializar e de recriação das suas formas de ser e estar. Física, psicológica, sexual, socialmente, encadeia-se um ciclo de mutações que vai gerar a mudança do sujeito em todas as dimensões, tratando-se do cair do pano sobre o pretérito da infância, mas antes de a adultícia fazer a sua aparição. Há um sucessivo questionamento sobre o sentido de si, dos outros e do que o rodeia. As emoções e os sentimentos vividos são constantes. A conflitualidade interna e externa confrontam-se. O jovem começa a sentir a necessidade de “restruturar” a sua identidade, a procura do seu Eu face ao Outro (Marques, 2005; Martins, 2005; Born, 2005, Huss, 2009; Kagan, 2004, 2010).

A maturação sexual, as alterações corporais constantes, o desenvolvimento do pensamento a nível formal, a crescente “separação” e desenvolvimento da independência face aos pais, o aumento das suas relações com os outros, o início de pensamento em projectos para o futuro, a construção da identidade, sobretudo de forma positiva... são estas e muitas outras transformações que o jovem também possui ao longo do processo de crescimento, na fase da adolescência, sendo, assim, um período na vida do sujeito extremamente dinâmico e complexo (Martins, 2005; Horta, 2005; Pais, 1993).

Assim, neste período, a construção da identidade torna-se algo crucial e central. É um momento de conflito e confusão. O jovem efectua como que uma sinopse das identificações que executara na infância, integrando-as na identidade que se desenvolverá na adultez. Assim, esta identidade relaciona-se com representações do próprio e o sentimento de ser um indivíduo com uma caracterização própria, diferente dos outros. Esta construção pretende-se positiva e saudável, na medida em que não existem envolvências em comportamentos

disruptivos, transgressivos e até delinquentes (Martins, 2005; Born, 2005; Oliveira e Pais, 2010).

No entanto, nos jovens que manifestam comportamentos anti sociais, este processo fica, em parte, vexado, no sentido em que no lugar de uma identidade positiva, construindo uma identidade de orientação negativa, numa permanente ou isolada actuação transgressiva e desviante, contrariando a norma vigente da sociedade onde se insere (Erikson, 1976²⁴, Claes, 1985²⁵, cit in Martins, 2005).

A questão coloca-se quando estas condutas passam a ser efectivamente um modo de vida, ou prologando-se além de uma fase de experimentação e crescimento, de índole adaptativa.

Diversos autores tentam então explicar estas condutas transgressivas, referindo que a adolescência já é, por si só, uma fase em que os jovens possuem uma tendência para a prática de condutas de risco, com diversas consequências não só físicas mas também psicológicas, numa urgência de busca de sensações e emoções fortes, associado ainda a uma transformação hormonal, que não explica na totalidade, obviamente, este tipo de condutas, mas que é uma das “partes” que potencia, a nível biológico, a propensão para tais comportamentos (Arnett, 1992²⁶, Jessor, 1992²⁷, Elkind, 1972, cit in Martins, 2005).

“Através do viver, do existir, do experimentar, dos sentires e sentidos, revelam-se, com formas muitas das vezes exacerbadas, poderosos movimentos feitos, de um lado, de confronto, de desafio, de reivindicação, de autonomia e mesmo de transgressão, que são no entanto sempre acompanhados por angústias e incertezas, enquanto, do outro lado, estão a dependência, a confiança, o desejo e o sonho de ser e de vir a ser e de estar ligado, igualmente portadores de angústias e incertezas” (Marques, 2005, p.20-21)

É, efectivamente, no século XVIII que se começa a associar a adolescência e perigo, noção essa ainda presente nos nossos dias. A representação feita sobre os jovens facilmente recai sob um foco de suspeita, desconfiança e de medo. Estes adolescentes acabam por “cair” numa encruzilhada entre a exigência de que sejam responsáveis e obedientes, mas por outro

²⁴ Erikson, E. (1976) “Identidade, Juventude e Crise”. Rio de Janeiro: Zahar Editora.

²⁵ Claes, M. (1985) “Os Problemas da Adolescência”. Lisboa: Verbo Editora.

²⁶ Arnet, J. (1992) “Reckless Behaviour in Adolescence: A developmental Perspective” in *Developmental Review*, 12, pp.339-373.

²⁷ Jessor, R. (1992) “Risk Behaviour in Adolescence: A Psychological Framework for Understanding and Action” in *Developmental Review*, 12, pp.374-390

lado que continuem a ser dependentes das suas figuras parentais, desresponsabilizando-os (Huss, 2009).

2.2) A delinquência e transgressionalidade juvenis

2.2.1) Norma e desvio, desviância e delinquência, comportamento anti social... O que são, em que diferem?

O conceito de desvio parte de uma sociedade que se organiza de acordo com instituições consideradas fundamentais para a manutenção da estrutura e serenidade sociais, de modo a promover a convivência positiva entre os concidadãos. Para tal, é necessário existir uma ordem social, e se esta por sua vez é fraturada, entra-se, então, na área do desvio dito social, cujas consequências não só recaem sobre o autor desse desvio mas também nos contextos envolventes. O grande afastamento face à norma dita, então, o tamanho dessa fratura face ao que é normativo (Abreu, Sá e Ramos, 2010; Born, 2005; Dias e Andrade, 1997).

A norma é

“Toda a regra que ou é dada no mundo físico ou é socialmente produzida (...) uma norma socialmente produzida (subjectiva) quando é definida pelo Homem e pode ser diferente no tempo e no espaço (...) a criminalidade é a transgressão das normas penais em vigor, num dado sistema social.” (Kuhn e Agra, 2010, p. 30-31)

Deste modo, as normas jurídicas possuem influência sobre o sentido de dever que os cidadãos possuem orientando-os em termos comportamentais, expressando o “dever-fazer”. Assim, o desvio só poderá ser aferido, tendo como referência as normas em vigor na sociedade e tempo em que se insere (Abreu, Sá e Ramos, 2010).

O desvio nem sempre é crime como já referido, muda ao longo dos tempos, das vivências e das formas de olhar para o mundo. De acordo com a abordagem interaccionista o desvio é observado enquanto um “falhanço” na tentativa do sujeito se tentar inserir no sistema social. A abordagem adaptativa observa o desvio como algo necessário à evolução das sociedades, levando a uma permanente inovação (Kuhn e Agra, 2010). Assim, para compreender o desvio é necessário compreender igualmente a norma vigente da ordem jurídica do contexto em que o menor se insere, visto ser face a esta normatividade que o seu comportamento é rotulado e determinado enquanto desviante.

Deste modo, a desviância é “*a transgressão, socialmente percebida, das normas sociais e dos valores em vigor numa dada sociedade ou num determinado meio de actividade*” (Kuhn e Agra, 2010, p.32; Debuyst, 1986). A delinquência juvenil entra, deste modo, enquanto um nicho presente no que a globalidade da desviância e transgressionalidade representa.

A delinquência juvenil tem sido considerada um fenómeno em constante desenvolvimento e mutação, podendo possuir diversas causas e diversas formas (Cusson, 2011; Pais e Oliveira, 2010). Compreendendo este fenómeno, é possível analisar o comportamento e as características de personalidade do menor transgressor.

A delinquência implica sempre a infracção a qualquer lei penal, qualificada com crime. Baseia-se num grupo de antecedentes e motivações, numa grande amplitude de géneros de incidência bem como de diferentes frequências e gravidades posteriores. Assim, se infringi-se a lei, pode tratar-se de um acto delinvente isolado, de diversos actos delinventes ocasionais, que não se repetem posteriormente, ou, então, de um estilo de vida delinvente, cuja actividade criminal é continuada (Da Silva, 2011). Quanto à gravidade/severidade dos actos, podem ir desde os graves face a pessoas ou bens, até pequenos delitos, inclusivé os delitos cometidos a determinada fase da juventude. Os comportamentos delinventes abrangem diversas classes socioeconómicas e culturais, bem como diversas fases do desenvolvimento da criança/jovem. (Marteleira, 2004). Os comportamentos delinventes compreendem pois, uma panóplia de comportamentos anti sociais, que podem ser assumidos pelo jovem. “*(...) furtos, a agressão, o vandalismo, as quais podem ser genericamente caracterizadas por estarem associadas a transgressões ou violações de normas ou de expectativas sociais. Muitos desses comportamentos envolvem igualmente uma acção contra o ambiente, incluindo pessoas e bens*” (Kazdin, 1996, cit in Negreiros, 2001, p.12); mas engloba actos que emergem de comportamentos associativos.

Do ponto de vista da saúde mental, os comportamentos anti sociais são por vezes observados enquanto uma Perturbação do Comportamento (PC), ou até como uma predição de possível Perturbação Anti-Social da Personalidade (PASP) na adultez. O comportamento anti-social é considerado *clínicamente significativo* quando vai além do que se considera normativo. Existe já um *padrão persistente* de condutas anti-sociais que interferem de forma nociva em diferentes aspectos da vida do jovem. A sua prevalência é de cerca de 2 a 10% em

jovens até aos 18 anos (Kazdin, 1987²⁸, cit in Negreiros, 2001; APA, 2006). É ainda de referir que, quanto mais precocemente surge sintomatologia, maior é a percentagem de surgimento de outros distúrbios psicológicos. Com a mudança progressiva da idade, esta perturbação revela-se menos propensa a mudanças, sendo necessária uma prevenção cada vez mais precoce (Kagan, 2010).

No entanto, é necessário saber distinguir o que é de facto perturbação e o que faz parte do desenvolvimento normativo do jovem. Por isso, devem analisar-se determinados aspectos específicos, como a intensificação desses sintomas, com que frequência ocorrem, se são persistentes, como são e em que contextos/situações ocorrem (Rutter, 2010).

Do ponto de vista jurídico penal, é considerado delinquente quem já praticara acções alvo de medidas em instância judicial/tribunal. Assim, tal como já referido anteriormente, como a Perturbação da Conduta/Comportamento leva necessariamente a uma padronização de várias condutas com determinada duração temporal, um único acto *isolado* pode ser considerado delinquente se o sujeito for alvo de tais medidas (Negreiros, 2001).

A “medição” do comportamento anti-social e delinquente é sobretudo estudada e conhecida através das estatísticas oficiais (cifras brancas), questionários de delinquência auto-revelada e inquéritos de vitimação.

As transformações que podem ocorrer no comportamento anti-social podem ser quantitativas, como a frequência e a gravidade das condutas (ou *nível de delinquência*) (Le Blanc, 1990²⁹, cit in Negreiros, 2001) e a rapidez com que estas mudanças ocorrem; podem também ser qualitativas relativamente ao *tipo de ofensas e relacionabilidade* entre as acções transgressivas do sujeito, desde a sua infância. A continuidade do comportamento anti social pode também se observada como co-ocorrência de várias condutas anti sociais ou ainda o polimorfismo dos actos.

No entanto, em fase cujos limites normativos por estes jovens são ultrapassados, a delinquência juvenil torna-se uma problemática vivenciada pela sociedade, levando a reacções quer formais quer informais, no que se refere ao controlo, nomeadamente os dispositivos de

²⁸ Kazdin, A. (1987) “Treatment of Antisocial Behaviour in Children. Current Status and Future Directions” in *Psychological Bulletin*, 102, pp.187-203

²⁹ Le Blanc, M. (1991) “La Personnalité Délinquante: La Contribution de Jean Pinatel et une perspective développementale” in Cario, R., Fuliard, A.M. “La Personnalité Criminelle”. Toulouse: Enési.

controlo repressivo. Assim, a problematização deste objecto advém de uma consecutiva passagem dos limites, de uma crise de valores comunitários, fazendo com que as respostas formais e informais, institucionais e sociais, façam da repressão cada vez mais uma prática comum. Assim, existe uma politização do fenómeno quando dispositivos e intervenções são efectuados sobre o mesmo, dando origem a um *fenómeno-problema social*, face à incapacidade e falta de eficácia de intervenção dos dispositivos que efectuam o controlo (Da Agra, 1986; Poiares, 2006). No entanto, ao mesmo tempo, quando essa repressão decresce, abre-se espaço para a *cientificação* do fenómeno, levando ao cerne da problemática para o saber (*fenómeno social-objecto de conhecimento*) (Poiares, 2006).

Diversas preocupações (políticas, científicas, sociais) têm-se demonstrado face a esta problemática, relatando diversos discursos, levando a diferentes representações do mesmo, reportando muitas vezes várias tentativas de análise da(s) origem(ns) da delinquência juvenil.

No entanto, mais do que essa origem ou etiologia, importa o seu processo de construção social. Esta importância cada vez mais aportando ao processo do que às causas, tem em parte devido ao trabalho da Criminologia da Sociologia e da Psicologia Criminal, que pretende efectuar essa constituição, relacionando-se também com toda a comunidade. Evitam explicações causais, havendo uma centralização para os actores sociais envolvidos, bem como os contextos em que se encontram e que partilham e a comunicação que estabelecem entre si, as suas vinculações, as suas referências... bem como as condicionantes comportamentais internas e/ou externas que caracterizam a acção do sujeito poderão levá-lo ou não a transgredir (Poiares, 2006).

Deste modo, cada pessoa possui os seus factores de protecção e factores de risco, levando a um equilíbrio, ou não, entre estes, podendo conduzir à desviância ou, por sua vez a comportamentos sob conformidade. No entanto, estes factores são relativos. O que é risco para determinado individuo pode ser protecção para outro. Nestes factores, presenciam-se aspectos de diversos contextos e ordem, como psicológicos, sociais, biológicos, afectivos, escolares, etc. No momento em que os factores de risco se sobrepõem aos factores de protecção, há condições para a criação de comportamentos disruptivos (Kazdin e Buena-Casal, 2001³⁰, cit in Poiares, 2006; Cordeiro, 2003; Born, 2005; Paulino e Lopes, 2010). Daí que *“todo o acto de delinquência, do mais benigno ao mais grave, encontra a sua origem na*

³⁰ Kazdin, A. & Buena-Casal, G. (2001) “Conduta Anti Social”. Amadora: McGraw-Hill

história do individuo (a sua trajectória de vida) e no ambiente (a sociedade e a situação).” (Born, 2005, p. 28).

2.2.2) Tipos de Delinquência

Através da observação do comportamento anti social na sua temporalidade, podem observar-se também dimensões como a tipologia e etiologia deste tipo de comportamentos, em que fase desenvolvimental ocorrem, quais as causas e como persistem estas condutas. Deste modo, várias *classificações* foram surgindo.

Fréchette e Le Blanc (1987³¹), no seu estudo com jovens adolescentes, efectuam uma proposta quanto à tipologia de sujeitos delinquentes, de acordo com quatro categorizações, que se distinguem umas das outras pelo momento em que surgiu, pela frequência, gravidade e persistência: 1) *delinquência esporádica ou ocasional* (caracteriza-se pelos actos pouco frequentes e limitados, bem como com pouca gravidade. Ocorre numa altura específica da vida, por norma na adolescência e escassamente se reproduz posteriormente); 2) *delinquência explosiva* (os actos são numerosos, frequentes, com bastante heterogeneidade, possuindo um nível de gravidade médio. O seu aparecimento ocorre em alturas específicas da vida do individuo, como por exemplo, em âmbito de complicações a nível familiar e/ou pessoal); 3) *delinquência persistente intermédia* (os actos possuem heterogeneidade. São de maior durabilidade e com gravidade média. São condutas que maioritariamente surgem na infância e continuam na idade adulta. É caracterizado por ser um tipo de delinquência “flutuante”, ou seja, com períodos em que os actos são mais numerosos e outros períodos em que não acontecem. Não se reconhece, efectivamente, um declínio deste tipo de actos nesta tipologia antes de o jovem atingir a idade adulta); e por fim, 4) *delinquência persistente grave* (os comportamentos e acções delinquentes são em escala, ou seja, cada vez mais numerosos e em maior gravidade, sendo que estes já se demonstram no período da adolescência, possuindo durabilidade na idade adulta, levando efectivamente a carreiras criminais. A violência está bastante articulada com este tipo de actos. Os tipos de actos delinquentes acabam por se tornar frequentes, repetitivos e do mesmo género/especialização num tipo de crime, normalmente a aquisitiva) (Born, 2005).

³¹ In “Delinquances et Delinquants”. Gaetan Morin Editeur.

Moffitt (1993), através de investigações longitudinais, afirma a existência de mais duas tipologias da evolução do comportamento delincente: a *delinquência limitada à adolescência*, que surge logo ao início de cada estadio, com a diminuição destes comportamentos na idade adulta, não existindo geralmente continuidade, sendo uma delinquência temporária e muitas das vezes adaptativa; e a *delinquência persistente* (ou *comportamento anti social efectivo*), precoce, cujos comportamentos anti sociais continuam na idade adulta, com alguma evidência de etiologia biológica (por exemplo, algum défice a nível neuropsicológico), representando apenas 1% da população, sendo pequena a percentagem deste tipo de sujeitos.

2.2.3) Perspectivas e Teorias sobre a Delinquência e a Delinquência Juvenil

De acordo com Cusson (2011), além do desenvolvimento dos estudos e do pensamento acerca do crime ao longo do Antigo Regime, da época das Luzes, do século XIX e da Criminologia do século XX, existiram cinco *fases* demarcadas por correntes com determinadas especificidades na investigação e análise sobre a delinquência.

2.2.3.1) Criminologia de Carácter Clínico com a análise de “Carreiras Criminais”

Em primeiro lugar, demarca-se a fase da Criminologia de carácter clínico com análise de carreiras criminais (Cusson, 2011). Colocara-se o sujeito delinquential e o desenvolvimento das suas condutas no centro dos estudos, desde o momento em que surgem até que são abandonadas. Tentou-se compreender isto através do estudo da personalidade destes sujeitos, comparando de forma continuada *delinquentes e não delinquentes*, utilizando explicações a nível psicológico, com justificações através de factores sobre o núcleo familiar.

Nesta fase, De Greef refere os processos de passagem ao acto e de uma *personalidade do sujeito transgressivo e delinquential*, bem como da sua noção de justiça/injustiça. Menciona que

“importa perceber de que forma os mecanismos e processos psicológicos em que o sujeito comete um crime desencadeiam na hora da sua passagem ao acto, para podermos compreender esse sujeito na sua totalidade, passada, presente e futura (...) a personalidade criminal manifesta-se na passagem ao acto com mecanismos e processos interiores ao sujeito e não de uma carreira criminal” (De Greef, 1946, cit in Gonçalves, 2000, p. 24).

De facto, De Greef alerta esta passagem ao acto impulsionado por processos psicológicos internos ao sujeito e a sua compreensão da trajectória de vida em vários momentos, não dando relevância a uma carreira criminal enquanto meio de manifestação deste tipo de elementos da personalidade (Dias e Andrade, 1997; Tyrode e Bourcet, 2002).

Pinatel (1963)³² Menciona que os sujeitos delinquentes diferem dos normativos em quatro aspectos do seu *núcleo central da personalidade criminal: egocentrismo* (percebe o mundo como se estivesse no centro deste), *labilidade* (dificuldade em possuir um comportamento com estabilidade), *agressividade* (agir e reagir através de comportamentos violentos) e *indiferença afectiva* (dificuldade em possuir sentimentos empáticos face a terceiros e de efectuar ligações com os mesmos). (Cusson, 2011, p. 77; Born, 2005). Descreve pormenorizadamente este tipo de personalidade, enquanto um aspecto facilitador da passagem ao acto (Nunes, 2010).

No entanto, várias críticas foram feitas à teoria de Pinatel, visto não possuir em conta a compreensão de aspectos como os processos de cognição, emoções, que orientações existem para distintos modelos/estilos de vida ou “carreiras criminais” (Manita Santos, 1994³³, 1999³⁴, cit in Gonçalves, 2000; Nunes, 2010).

Vários estudos multifactoriais (Glueck, 1950³⁵, Leauté, 1972³⁶, cit in Cusson, 2011) e estudos longitudinais sobre carreiras delinquentes concluem que existem traços de personalidade que permitem diferenciar estes sujeitos dos outros e que a pequena delinquência surge mais cedo nos rapazes em idades entre os 8 e os 14 anos de idade, sendo um “*comportamento delinquente moderadamente previsível*” (Cusson, 2011, p. 80). Eludem, assim, a que o surgimento na infância/início da adolescência é um grande factor de risco (para além dos problemas de *comportamento, escola, baixo Q.I., dificuldades familiares, diminuição da supervisão, falhas de autoridade, inconstância, ausência de coesa familiar e frieza/hostilidade por parte dos pais*) (Cusson, 2011, p.80). Concluem ainda a existência de factores de predição da recidiva no final da puberdade e entrada na adultez, através da

³² In “La société criminogène”. Calman Lévy: Paris.

³³ “A utilização do teste de Rorschach no estudo da transgressão” in Gonçalves, M.M., *Rorschach na avaliação psicológica. Aspectos teóricos e análise de casos*. p.111-125. Braga: Sistemas Humanos e Organizacionais.

³⁴ “Para uma Crítica do conceito de personalidade criminal” in *Psicologia: teoria, investigação e prática*, 2;

³⁵ Glueck, S. (1950) “Unraveling Juvenile Delinquency”. Cambridge: Harvard University Press.

³⁶ Leauté, J. (1972) “Criminologie et Cience Penitentiale” Paris: Prosses Universitaires de France.

frequência de actos delinquentes passados, da existência de um surgimento precoce, instabilidade laboral e dependência (Cusson, 2011, p.80; Farrington, 1995).

Eysenck (1977³⁷, cit in Gonçalves, 2000; Born, 2005; Nunes, 2010) foi também um autor que estudou as diferenças em sujeitos com e sem percurso criminoso, e a variação da veemência (*intensidade*) de determinados *traços psicológicos*. Os sujeitos com comportamentos criminais/desviantes teriam um nível mais elevado de extroversão (daí a maior impulsividade), maiores níveis de neuroticismo (mais instabilidade emocional) e maior nível de psicoticismo (isola-se socialmente, sendo insensível relativamente às emoções).

2.2.3.2) Delinquência sob o ponto de vista Durkheimiano

Uma segunda fase ou corrente que perspectivou a delinquência teve lugar no pensamento a nível durkheimiano, observando o acto definido enquanto crime como um efeito ou consequência de lacunas organizativas da sociedade, através da *“ruptura do laço social, erosão da força coersiva das normas sociais ou indisposição de meios para chegar aos fins que a sociedade propõe”* (Cusson, 2011, p.74).

Define-se o crime e a análise do seu carácter normativo, visto considerar-se que qualquer sujeito que possua uma integração social deficitária poderá estar exposto a manifestações de desviância.

Deste modo, nos anos 50, desenvolveram-se estudos em que a delinquência juvenil seria o resultado da quebra do laço social (Cusson, 2011, Born, 2005). Nasce a Sociologia da delinquência. Mas o que seria isto da *debilidade do laço social*? Cada um de nós efectua a sua vida em determinado ambiente, ou meio social, que nos influencia. Organizamo-nos de acordo com a complexidade da sociedade onde existimos, sendo necessário gerir diversos factores, *“tradições e costumes (...) instituições e os aparelhos correspondentes (...) disposições legais e os aparelhos correspondentes, condições de vida das diferentes camadas da comunidade”* (Born, 2005, p.50), ou seja, uma panóplia de situações com as quais estamos em “confronto” no nosso dia-a-dia. Assim, o jovem estaria mais protegido face aos comportamentos delinquentes quanto mais fortes fossem os seus laços sociais e a influência do controlo dos dispositivos sociais em si (Dias e Andrade, 1997).

³⁷ “Psychopathy, personality and genetics” in R.D. Hare and D. Schaling (Eds.), *Psychopathic behavior: approaches to research* (197-223). NY: Wiley.

Neste sentido, Durkheim, em 1897, criou o conceito de anomia, retomado mais tarde por Merton, em 1938. A anomia caracteriza-se por uma inexistência de regras, sendo este, segundo os autores, o grande problema da coesão social, cujo funcionamento do laço nesta coesão social só existiria se se possuísse uma base sustentada e forte a nível da representatividade adequada do que é o colectivo, dando origem a um modelo que se pretende que seja seguido. Durkheim menciona que as pessoas que se ligam entre si de acordo *com “os valores, os interditos ou os imperativos vigentes na sociedade onde o jovem individuo se insere”* (Born, 2005, p.51). É deste modo que o sujeito se relaciona, então, com a sociedade e se insere. Portanto, a anomia é a representação do desagregar de determinados valores e da não existência de *pontos de referência*. É a fragmentação com as diversas relações sociais que possui, bem como à não aderência às normas da sociedade vigente. Inicialmente, este conceito é usado na abordagem do surgimento de determinados *traços* e sintomatologia patológica em indivíduos específicos da sociedade, enquanto que, posteriormente, pela Escola de Chicago, o conceito é relacionado com questões de escalada de *patologias sociais*, entre elas, a delinquência (Dias e Andrade, 1997, Nunes, 2010).

Merton menciona ainda que determinados sujeitos, por não conseguirem atingir os *pontos de referência, a imagem de sucessos e os meios* estabelecidos pela sociedade, inicia-se um processo de frustração, concedendo significados e justificações por ordem de *locus* de controlo externo (por exemplo, “má sorte”), por não conseguirem atingir tais objectivos e referências. As camadas mais desfavorecidas acabam por justificar a sua condição através de atribuições externas, não aderindo a esses valores vigentes. Assim, o “nível” de anomia em determinada sociedade é que levaria a frustrações e tensões, olhando a meios ilegítimos para alcançar os fins definidos pela sociedade vigente (Bom, 2005). Nasce assim a *Teoria do Conflito* e a *Teoria da Frustração-Agressão*. Esta *Anomia* varia de região para região, de meio para meio, não se podendo traçar, no entanto, uma causalidade directa entre delinquência e anomia, mas apenas enquanto um dos factores que potenciam a tal caminho (Nunes, 2010).

Esta teoria ainda faz bastante sentido nos nossos dias onde, efectivamente, se vive numa sociedade de consumo em plena crise não só económica mas sobretudo de valores, onde o *ter* se sobrepõe ao *ser*, cujos jovens nos seus meios, situações e/ou diversos factores de risco potenciam à sua passagem ao acto, por forma a efectuar uma criminalidade aquisitiva, muitas das vezes não enquanto uma necessidade efectiva, mas já como um modo ou estilo de vida..

Nesta fase de desenvolvimento do estudo da delinquência e também a nível juvenil, iniciam-se as investigações relativas a *fenómenos que mantêm a desorganização social*, como as alterações persistentes e contínuas como o processo de imigração, a evolução/progresso e o desenvolvimento dos locais urbanos e dos rurais, bem como as alterações que se efectuam periodicamente, como as crises a nível económico. Estudara-se ainda dimensões ou factores delinquentiais que se possam relacionar com o processo de desenvolvimento da urbe, como por exemplo considerar-se este fenómeno como algo que ocorre em maior parte nos centros urbanos, pela sua mudança constante, a densidade populacional, indicadores de estruturação a nível social, entre outros aspectos (Quetelet, 1831³⁸, Goethals, 1995³⁹, Bruggeman, 1995⁴⁰, Szabo, 1960⁴¹, cit in Born, 2005; Cusson, 2011), bem como estudos em que tentavam demonstrar o fenómeno delinquential enquanto algo característico de determinados bairros citadinos, muitos deles desenvolvidos pela Escola de Chicago (Lander, 1954⁴², Shaw e McKay, 1969⁴³, Stébé, 2002⁴⁴, cit in Born, 2005).

Consideram-se também neste processo científico duas teorias psicossociais de acentuada relevância até à actualidade: a *Teoria da Fraqueza do Controlo Social*. De acordo com Cusson (1990, 2011), os actos delinquentiais relacionam-se com dois aspectos – decréscimo do controlo efectuado a nível social e a uma elevação do fenómeno da anomia (não aderência aos valores da sociedade vigente, tal como já foi referido). Para Cusson, o controlo social é “*o conjunto dos meios pelos quais os membros de uma sociedade impõem a si próprios a conformidade necessária à vida em comum (...) o conjunto dos meios especificamente utilizados pelos homens para impedir ou limitar o crime*” (Born, 2005, p. 66). Se o grupo social possuir uma reacção com a aplicação de medidas consideradas legítimas e proporcionais, o “nível de controlo social” acaba por ser grande. Se o controlo social decresce, as probabilidades de existirem mais condutas delinquentes elevam. Existe, no entanto, aqui, um papel relevante do núcleo familiar. “*Constacta-se frequentemente nas*

³⁸ Quetelet, A. (1831) “Recherches sur le penchant au crime aux different ages”. Bruxelas: Hayez.

³⁹ Goethals, J. (1995) “Crime and Insecurity in the Belgian Cities: The Phenomenology of the problems” in Fijnaut, C. Goethals, J.; Peters, T.; Walgrave, L. (Eds.) *Changement de société, crime et justice pénale en Europe*, vol 1, Antuérpia: Kluwer Rechtswetenschappen Belgie.

⁴⁰ Bruggeman, W. (1991) “De Relatie Stad – Criminaliteit Va nuit politieel cogput: En Geografische criminologische analyse”. *Panopticon*, 12, pp-508-542.

⁴¹ Szabo, D. (1960) “Crimes et Villes”. Paris: Cujas.

⁴² Lander, B. (1954) “Towards na Understanding of juvenile delinquency: a study of 8464 cases of delinquencie in Baltimore?”. New York: Columbia University Press.

⁴³ Shaw, C.R.; Mckay, H.D. (1969) “Juvenile Delinquency and urban areas” (revisto). Chicago: University of Chicago Press

⁴⁴ Stébé, J. (2002) “La crise des banlieues” (2ªEd.). Paris: PUF.

famílias de jovens delinquentes que os pais são passivos e infligem punições, injustas, que as relações entre pai(s) e filho(s) estão desagregadas, que a comunicação entre os membros da família está em ponto, etc” (Born, 2005, p.67; Avellar, 2007).

Cusson observa ainda o decréscimo do controlo social de acordo com três sistemas fundamentais: o núcleo familiar (separações conjugais e familiares, diminuição da eficácia em famílias monoparentais, modelos educativos em excesso ou ausência de autoridade...), o núcleo escolar e o meio citadino, sistemas estes com os seus factores de risco e factores de protecção que irão ser desenvolvidos no próximo capítulo geral.

A outra teoria é a Teoria da Fraqueza do Laço Social, de Hirschi (Gonçalves, 2000; Born, 2005, Cusson, 2011). Hirschi classifica os laços que unem o sujeito ao meio social, que o leva, ou não, a efectuar actos reprovados e ilícitos. *“Quanto mais sólidos são os laços que unem o individuo à sociedade, menos propensão para a delinquência terá esse individuo”* (Hirschi, 1969). O acto delinvente, infringindo a lei, revela, segundo o autor, um *empenho* escasso face à conformidade social. Refere que existem quatro elementos integrantes do laço social: a vinculação, o empenhamento, o investimento e as crenças. Hirschi considera que, de um modo mais amplo, a delinquência resulta da desorganização social, como já foi observado anteriormente. É um processo de socialização que leva à construção gradual do laço com a incolocação das suas normas e da sua conformidade (Avellar, 2007, Nunes, 2010). No entanto, existem limitações na teoria de Hirschi: não tem em conta o questionamento da autenticidade das normas do grupo social, não se refere ao “valor temporal” do laço social, bem como não se pode generalizar tal teoria para toda a população. Apesar disso, não deixa de ser uma teoria que nos permite uma compreensão a nível social e psicológico do fenómeno em estudo.

2.2.3.3) Culturalismo e aprendizagem social: conflitos de culturas e subculturas

Antes, Durkheim achava que a sociedade seria capaz de efectuar controlo sobre a acção criminógena. Tarde, por sua vez, e a culturalistas, afirmam que *“os grupos sociais são positivamente criminógenos ao difundirem o exemplo do crime e ao transmitirem normas subculturais”* (Cusson, 2011, p.87).

É assim que a *Teoria da Imitação* ou ainda a *Teoria da Associação Diferencial* de Sutherland ganham as atenções sobre o tema: *“o comportamento criminal é aprendido*

através de trocas interpessoais que permitem o indivíduo adquirir técnicas de execução de delitos, atitudes, racionalizações e motivações (...) os mecanismos de aprendizagem criminal são comuns a qualquer processo de aprendizagem” (Cusson, 2011, p.89; Dias e Figueiredo, 1997; Avellar, 2007).

Deste modo, para Sutherland (1939⁴⁵, cit in Born, 2005), em contextos anormativos, os jovens transgressores agregam-se, visto partilharem determinadas regras de comportamento que possuem um reforço por parte dos restantes elementos. Há uma aprendizagem comportamental, onde se transmitem e imitam tais condutas, onde se contacta e socializa, bem como há uma opção de *valores* e *hábitos* de comportamentais. Associam-se, portanto, a culturas e condutas diferentes do que é vigente e *habitual* em sociedade (Sutherland, 1949, Killins, 1991⁴⁶, Shaw e McKay, 1969, cit in Born, 2005; Kuhn e Agra, 2010). Tal teoria foi desenvolvida e estudada na Escola de Chicago, possuindo alguma popularidade, dando sentido ao que o senso comum diria das “más companhias” juvenis. Para além deste aspecto, a Escola de Chicago dedicara-se também aos *níveis comportamentais* de delinquência juvenil, a concentração de maior criminalidade centrada na cidade, bem como das *bolsas de criminalidade* citadinas (Shaw e McKay, 1942, Killias, 2000 cit in Born, 2005; Hirschi, 1969; Tyrode e Bourcet, 2002; Avellar, 2007), aspecto já referido no subcapítulo anterior.

Cloward e Ohlin⁴⁷ (1960, cit in Born, 2005; Nunes, 2010), por sua vez, efectuam uma junção entre a *Teoria da Associação Diferencial* e a *Teoria da Anomia*: “*uma subcultura e as pessoas desfavorecidas vão ter tendência a aproximar-se de pessoas que vivem o mesmo problema, nas mesmas condições de vida*” (Born, 2005, p.183). Estes mesmos autores acabam por efectuar uma descrição clássica que permanece até aos dias de hoje, dos tipos de bandos/gangs mais característicos: os conflituais, os criminosos e os marginais (Tyrode e Bourcet, 2002).

Sellin, nos anos 40 do século XX, já estudara o crime como resultado de um *conflito de culturas*, de uma diferença entre as leis de determinado Estado e as regras específicas de determinado grupo (Nunes, 2010).

⁴⁵ “Principles of Criminology” (3^{ed.}). NY: J.B. Lippincott;

⁴⁶ Killias, M. (1991) “Précis de Criminologie”. Berna: Staenpfl & Cie.

⁴⁷ Cornish, D.B.; Clarke, R.V. (1987) “Understanding crime displacement: the application of rational choice theory”, *Criminology*, 25, pp.933-947.

Se reflectirmos, estas subculturas não são desorganizadas nem desmunidas de regras, mas possuem, ao contrário do que se pensa, as suas próprias normas, os seus próprios códigos, os seus próprios cultos, a sua própria maneira de ser e estar, que entra por sua vez em choque com o que é vivido na sociedade vigente, a cultura dominante, por assim dizer.

Neste sentido, Matza (1964⁴⁸, cit in Born, 2005), formulou a *Teoria da Deriva*, referindo que os jovens que perdem a ligação com a sociedade dita *normativa* acabam por procurar a satisfação das suas necessidades nas subculturas que os levam muitas vezes a comportamentos desviantes e ilícitos (Pais, 2003).

Emle e Reiche⁴⁹ (1995, cit in Born, 2005), falam de uma Gestão da *Reputação*, sobretudo nos actos delinquentes praticados em grupo. Esta reputação é obtida através dos primeiros actos, para posteriormente manter esses comportamentos que se inserem na reputação expectada e cujo grupo observa, analisa e interpreta. O grupo transgressivo acaba por se tornar numa saída para estes adolescentes, por forma a “fugirem” das problemáticas do núcleo familiar, da escola, ou até mesmo dos seus conflitos interiores... mas que se forma num espaço de socialização para si (Caroll, Houghton, Hattie e Durkin, 2004).

Wolfgang, Ferracuti⁵⁰, e Szabo⁵¹ estudam também as variações do crime de acordo com a cultura e sociedade, bem como Gassin tenta efectuar uma explicação do crime como um início da desagregação face ao que são os “*valores essenciais de uma sociedade*” (Cusson, 2011, p.91) (Gonçalves, 2000).

2.2.3.4) As Teorias da Reactividade Social face à Desviância

*“O criminoso não está, muitas das vezes,
à altura do seu acto: Degrada-o e difama-o”*
(Nietzsche)

Este ponto de vista relativamente à desviância e delinquência que se prolongara até à actualidade, desenvolveu-se nos anos 60 e 70 do século XX, como afirmação da Sociologia,

⁴⁸ “Becoming deviant”. NJ: Prentice-Hall.

⁴⁹ Emler, N.; Reicher, S. (1995) “Adolescence and Delinquency”. Oxford: Blackwell Publishers.

⁵⁰ Wolfgang, M.E.; Ferracuti, F. (1967) “the subculture of violence”. Londres: Tavistock Publishers.

⁵¹ Szabo, D. (1978) “Criminologie et politique criminelle” Montreal: Presses Universitaires de Montréal.

através de várias designações como “*interaccionismo, sociologia da desviância, teoria da etiquetagem, criminologia crítica, criminologia radical, sociologia penal (...) nova criminologia, pós-modernismo, construtivismo...*” (Cusson, 2011, p. 94).

Estas correntes afirmam que o crime existe porque a lei existe. O centro da explicação deixa de ser o acto criminoso ou o sujeito que o pratica, mas sim a reacção que a sociedade possui face aos actos desviantes (Winnicott, 2002). Assim, observam no “*sistema de política criminal um vasto aparelho de produção de crimes e de etiquetagem de pobres miseráveis (...) esse aparelho não é nem neutro nem imparcial (...) é controlado pelos ricos e poderosos, que colocam ao serviço os seus interesses*” (Cusson, 2011, p.95). Há uma recusa face ao Positivismo, afirmando que o problema está no Sistema Penal, gerando exclusões e desigualdade entre a população.

Daqui surgem três temáticas principais: a desviância como construção social, a criminalização como arma “nas mãos” dos que detêm mais poder e a estigmatização.

Relativamente à *desviância como construção social*, o crime é resultado da reacção da sociedade. Os construtivistas não falam de crime mas sim de desviância ou situação-problema (Cusson, 2011, p.46). Becker (1963⁵², cit in Cusson, 2011, p.96; Born, 2005), afirma que “*os grupos sociais criam a desviância ao estabelecerem regras cuja infracção constitui a desviância ao aplicarem essas regras*”, sendo que um sujeito considerado criminoso só o é porque é chamado assim. Neste sentido, Becker, em 1963, publica a obra *Outsiders* efectuando uma análise da forma como determinado individuo se insere nas margens do grupo social, integrando grupos desviantes. Assim o *outsider* é o sujeito que não segue a norma vigente, sendo, assim censurado, pelo corpo social. Mas também se poderá ver esta questão inversamente: se o sujeito não segue as regras sociais, observa a sociedade enquanto *outsider* face aos seus valores pessoais que defende. O processo de estigmatização e etiquetagem contribui para que este prisma desviante, o qual o individuo é sujeito e acaba por se integrar (Kuhn e Agra, 2010; Gonçalves, 2000; Born, 2005). Assim, ser *desviante* acaba também por ser um resultado do modo como os outros observam as acções do sujeito. Simmons (1969⁵³, cit in Cusson, p.96) menciona ainda que a desviância está nos olhos de quem a vê, sendo assim consequência da normatividade.

⁵² Becker, H.S.(1963) “Outsiders”. Nova Iorque: The Free Press.

⁵³ Simmons, J. (1969) “Deviant”. Berkely: Glendessary.

Em segundo lugar, a *criminalização enquanto arma dos que possuem mais poder*, é vista como um instrumento de dominação, do ponto de vista desenvolvido por Vold⁵⁴, Turk⁵⁵, Quinney⁵⁶ (1958, 1969, 1970, cit in Cusson, 2011), bem como Foucault (1975), onde mencionam uma “ilusão” que os dispositivos de controlo formal efectuem, como se de facto fossem algo de benéfico, mas que na realidade são usados pelas *classes dominantes*.

Por fim, em terceiro lugar, a temática da *Estigmatização*, enquanto processo em que o grupo social efectua sobre algum sujeito uma etiquetagem de um individuo desviante ou delinquente, levando a processos consequentes de exclusão social, bem como a uma “*interiorização de uma identidade negativa e à multiplicação da desviância (...) o processo de etiquetagem desenvolve, assim, ao desviante uma imagem de si mesmo negativa e sem esperança*” (Cusson, 2011, p.99-100; Avellar, 2007), associando-se muitas vezes a grupos etiquetados do mesmo modo, tal como Becker falava na sua obra.

Importa ainda referir o desenvolvimento de conceitos nesta fase, como o de *interaccionismo simbólico*, em que as interactividades entre as pessoas fazem-se a nível “*material e a nível simbólico*”, em que cada um coloca “*uma parte de simbolização nas relações que vive com os outros*” (Born, 2005, p.188; Avellar, 2007). Mead⁵⁷, a 1934, já afirmava que cada sujeito efectua interpretações de como o outro age, adaptando a sua reactividade de acordo com a expectativa que o outro tem de si. O mais relevante seria assim o significado que se daria ao que os outros pensam de si e não efectivamente como é, processo este que vai de encontro ao processo de estigmatização e constante rotulagem do jovem, que irá posteriormente tentar enquadrar-se nessa figura que efectivamente criaram de si.

2.2.3.5) Passagem ao Acto e Escolha Racional

Inicialmente, no estudo da delinquência, os positivistas centravam-se apenas no sujeito delinquente, esquecendo-se que o crime não possui uma “dependência” apenas face ao actor que o comete mas também às circunstâncias externas a qual o sujeito tem que possuir uma adaptação.

⁵⁴ Vold, G.B. (1958) “Theoretical criminology” Nova Iorque: Oxford University Press.

⁵⁵ Turk, A. T. (1969) “Criminality and the legal Order”. Chicago: Rand McNally.

⁵⁶ Quinney, R. (1970) “The social reality of crime”. Boston: Little Brown.

⁵⁷ Mead, G.H. (1934) “Mind, Self and Society”. Chicago: The University of Chicago Press.

Este tema foi desenvolvido por autores como Becker, a 1963, Cohen⁵⁸, a 1966 e Gassin⁵⁹, a 1994 (cit in Cusson, 2011, Born, 2005). A racionalidade e os processos a nível cognitivo também possuem a sua importância na explicação da passagem ao acto. A Teoria da *Escolha Racional* e do *Cálculo Custo/Benefício* permite auxiliar tal explicação.

De acordo com Cusson (1990), este define uma *tipologia dos fins da acção delinvente*, ou seja, os motivos em si que levam o indivíduo a tais actos, possuindo assim quatro fins possíveis: a *acção*, executada por sentimentos prazerosos, quer quando está a preparar essa acção ou quando a efectua, buscando sensações; a *apropriação*, numa urgência inesperada e no desejo de possuir determinados bens; a *agressão*, utilitária, defensiva, como retaliação ou vingativa; e por fim o *domínio*, por forma a ter poder e sentir o prazer de dominar alguém, fazendo o mesmo sofrer.

Cusson, Cornish e Clarke (1987, cit in Born, 2005), efectuam a sua proposta da *Teoria da Escolha Racional*. De acordo com os autores, o sujeito transgressivo efectua uma mediação dos efeitos que poderão advir, bons ou maus, dos actos que comete, passando à acção em si quando a motivação e proveito são maiores do que o custo, ou seja, as consequências. Deste modo, os sujeitos possuem diferenças entre si quanto a este tipo de avaliação, sendo que cada acto transgressivo e delinvente possui uma coerência e motivações subjacentes. “*É o ganho esperado que intervém em primeiro lugar e que é contrabalançado pela presença possível pela polícia, o peso da potencial sanção, a probabilidade de ser apanhado e a dificuldade de acesso*” ao que se pretende (Born, 2005, p. 241; Avellar, 2007).

É também nesta altura que se inicia o questionamento sobre a prevenção situacional. A vigilância, a colocação de obstáculos físicos, o controlo exercido sob o acesso, a tentativa de desviar o delinvente do seu objecto-alvo, a tentativa de diminuir a probabilidade de ocorrência de um crime, bem como do controlo de instrumentos/armas como meio de efectuar tais acções, estavam na ordem do dia (Cusson, 2011, p. 206-207). No entanto, provara-se que, efectivamente, o delinvente não deixa de cometer os actos em si, mas passa a cometê-los num outro local (Kauffmann, 2004).

Inicia-se o interesse pelo estudo da maturidade psicossocial, enquanto desenvolvimento das capacidades a nível social e emocional no jovem para a explicação da

⁵⁸ Cohen, A.K. (1966) “Deviance and Control”. Nova Jérсия: Englewood Cliffs.

⁵⁹ Gassin, R. (1994) “Criminologie” (3ªEd.) Paris: Dalloz.

tomada de decisão na fase da adolescência (Cauffman e Steinberg, 2000), bem como da estabilização do processo de maturação e como esta pode diferenciar entre os jovens. Investigações recentes demonstram que, de facto, há uma relação directa entre maturidade psicossocial e delinquência juvenil, sendo que a primeira prediz a segunda (Mordell, McLachlan, Gagnon, Mordell, Roesch, 2008; Nunner-Winkler, 2010; Oliveira e Pais, 2010; Roesch, Zapf e Hart, 2011).

O Cognitivismo acabara por exercer igualmente uma enorme influência nos anos 70 e 80 do século XX nesta vertente, sobretudo no estudo da passagem ao acto delinvente (Piaget, 1932⁶⁰, Dodge, 1936⁶¹, cit in Born, 2005).

Todas estas teorias, pontos de vista (bem como muitos outros estudos não enumerados neste trabalho), que permaneceram até aos dias de hoje, contribuíram para uma visão muito mais ampla, complexa e significativa face ao jovem delinvente, o seu meio, o tipo de acto tipificado que comete bem como muitas outras questões. No entanto, seria impossível analisar tal problemática sem nos questionarmos e estudarmos os factores de risco e os factores de protecção presentes nos vários sistemas e esferas nos quais o jovem se insere ou passou em determinada fase da sua trajectória de vida, factores e situações essas que serão mencionados e reflectidos no próximo capítulo.

2.2.4) Factores de risco, factores de protecção... a delinquência juvenil como um fenómeno sistémico e complexo

Como vimos, cada jovem detém factores de protecção e factores de risco, nos vários sistemas/contextos/grupos em que se insere (de forma intencional ou não), e tais factores, e a sua influência no jovem, diferenciam individualmente, sendo algo complexo, numa teia de relações e correlações, onde de facto existem exemplificações que se poderão de algum modo “generalizar” para determinadas populações e outras que por sua vez, pela sua complexidade e idiosincrasia, somente pertencem à trajectória daquele jovem.

Tal como Poiares (2006) afirma, é necessário “*captar e perceber a relação entre os vividos, ou agidos e os transgredidos para se compreender (...) as razões para a cooperação ou para a transgressão*”.

⁶⁰ Piaget, J. (1932) “Le Jugement moral chez l’enfant”. Paris:PUF.

⁶¹ Dodge, K.A. (1986) “A Social information-processing Model of Social Competence in Children” in Perlmutter, M. (Ed.). *Minnesota Symposium on Child Psychology*, Hillsdale, New Jersey, Erlbaum, pp. 77-125.

Para compreender o *contexto* de risco, temos necessariamente de abordar factores de risco e factores protectores ou de protecção. Os *factores de risco* são uma panóplia de circunstâncias e situações a nível psicológico e social, bem como de caracterização pessoal que leva o sujeito a tornar-se mais vulnerável e susceptível de efectuar comportamentos de risco. Os *factores de protecção*, por sua vez, são circunstâncias que permitem efectuar um equilíbrio face à vulnerabilidade, efectuando uma contribuição para a diminuição do sujeito assumir condutas que o coloquem em risco (Paulino e Lopes, 2010).

De forma sucinta e introdutória, os factores de risco e os de protecção nos *meios próximos* ao sujeito caracterizam-se por serem maioritariamente factores referentes à família, ambiente/meio escolar, comunidade onde se insere, influência do grupo de pares, meio sócio-económico, entre outros aspectos (factores *externos* ao sujeito).

Relativamente aos factores quer de risco quer de protecção *individuais*, destacam-se as suas características a nível de personalidade, escolhas a nível do estilo de vida, a sua própria biologia e genética, déficits a nível da vinculação, do controlo e do seu processo de socialização (factores, assim, *internos* ao sujeito). (Martins, 2005, Born, 2005).

No entanto, quer exista uma influência interna e/ou externa, estas não são independentes e estão em constante interacção.

Pode ainda existir uma ocorrência de vários comportamentos de risco ao mesmo tempo, sendo que muitos deles surgem de forma padronizada, remetendo para a escolha de determinados estilos de vida (Jessor⁶², 1992 cit in Martins, 2005).

Diversos estudos tentaram efectuar uma busca de características consideradas comuns em jovens delinquentes, como o nascimento em famílias carenciadas, de difícil interacção social, famílias com antecedentes criminais, pais demarcados pela ausência afectiva e até de contacto físico, muitos deles separados, com práticas parentais demarcadas pela punição, utilizada por vezes em excesso (Farrington e West, 1990⁶³, cit in Cordeiro, 2003); estruturação e disfuncionalidade/funcionalidade familiar, factores culturais, factores desenvolvimentais morais, dimensões relativas aos hábitos diários de lazer, a estruturação e

⁶² Jessor, R. (1992) "Risk Behaviour in Adolescence: a Psychological Framework for Understanding and Action" in *Developmental Review*, 12, pp.374-390.

⁶³ "The Cambridge Study in delinquent development: a long-term follow-up of 411 London males" in H.J. Kerner and G. Kaiser (Eds) *Criminality: Personality, behaviour and life history* (115-138). Berlin Heidelberg: Springer-Verlag.

alguns traços de personalidade do jovem bem como factores genéticos (Coelho, 2001⁶⁴; Formiga, Teixeira, Curado, Ludke e Oliveira, 2003⁶⁵, Frias, Sottomayor, Varela, Zaragoza, Banda e Garcia, 2000⁶⁶, Sobral, 1996⁶⁷, cit in Formiga, Aguiar e Omar, 2008); Os *media*, a idade, sexo, nível educacional, orientação religiosa, preferências políticas, atitudes de risco, exposição pessoal de risco, crenças sociais, ansiedade, auto-eficácia, *locus* de controlo, crenças ambientais e factores de personalidade (Paulino e Lopes, 2010).

Lemos (2010) indica ainda factores de ordem contextual, diferenças individuais, psicossociais, familiares (historial delinvente familiar, criminalidade paterna, passagem por acolhimentos, falta de supervisão, expectativas parentais negativas, castigos inconsistentes, violência doméstica), escolares (falta de investimento e insucesso), imaturidade emocional, presença de grupos de pares anti-sociais, comportamentos disruptivos já na infância, falta de laços sociais, diagnóstico psicopatológico, abuso e negligência.

Deste modo, sistematizo tais factores em quatro grandes dimensões: no primeiro grupo a família, escola e sociedade; num segundo, a biologia e genética; no terceiro grupo de factores, os relativos à cognição, e num quarto e último grupo de factores, os psicológicos e individuais.

2.2.4.1) Família, Escola e Sociedade

“Há maus exemplos que são piores do que crimes”

(Montesquieu, 1748⁶⁸)

Todos os núcleos familiares possuem as suas problemáticas, os seus riscos, as suas protecções. Constata-se, através de várias investigações ao longo das décadas que, de facto, a

⁶⁴ Coelho, L.L. (2001) “Uso potencial de drogas em estudantes do ensino médio: suas correlações com as prioridades axiológicas”. *Dissertação de Mestrado em Psicologia Social*, Universidade Federal de Paraíba, João Pessoa.

⁶⁵ “Predição das Condutas Anti-Sociais e Delitivas a partir dos traços de personalidade” in *Resumos*, XXXIII Reunião Anual da Sociedade Brasileira de Psicologia. Psicologia: Compromisso com a vida. Belo Horizonte. Sociedade Brasileira de Psicologia.

⁶⁶ Frias, M.A., Sotomayor, M.P., Varela, C.B.C, Zaragoza, F.O. Banda, A.L.B. Garcia, A.S. (2000) “Preditores de La Delincuencia juvenil” in *La Psicología Social en México*, 8, pp.486-492.

⁶⁷ Sobral, J. (1996) “Psicologia Social Jurídica” in Alvaro, J.L., Garrido, A., Torregrossa, J.R. (Eds) *Psicologia Social Aplicada*. Madrid: McGraw-Hill, pp.254-263.

⁶⁸ In *L'Esprit des Lois*.

família e a sua dinâmica relacional influenciam as questões de delinquência, sobretudo dos seus elementos mais novos.

A família é local de ligação, de afecto, o suporte para o desenvolvimento da personalidade, onde as figuras parentais exercem de forma directa influência e interacção sob os seus filhos, bem como a influência que os filhos podem possuir sobre si também. Mas a família poderá ser igualmente o “fio condutor” de comportamentos delinquentes (Avellar, 2007). Os trabalhos de Glueck (1968⁶⁹, 1950⁷⁰, cit in Born, 2005; Correia, 1983), foram importantíssimos na medida em que explicam como a família se torna numa base fundamental no prognóstico de determinadas situações. As suas investigações, realizadas entre as décadas de 30 e 50 do século XX, continuam, nos dias de hoje, a ser uma referência no que concerne à comunicação entre particularidades do núcleo familiar e a delinquência em si. Efectuou um estudo com 1000 rapazes, metade deles considerados delinquentes e a outra metade não-delinquentes, nos E.U.A., de bairros desfavorecidos da cidade de Boston. Efectuou uma comparação entre estes em termos da idade, literacia, factores socioeconómicos e de naturalidade/nacionalidade (Born, 2005). As conclusões desta investigação somente tiveram, em conta elementos familiares e pessoais. Os resultados obtidos foram reunidos em várias dimensões: a *estabilidade residencial* (famílias com percursos delinquentes mudam com maior frequência de habitação), *qualidade do local de habitação* (estas famílias possuem maior densidade de pessoas a viver consigo, bem como menores condições sanitárias), a *situação a nível económico* (maior dependência a instituições que os assistem monetariamente; existe um menor número de sujeitos no núcleo familiar a trabalhar, bem como existe instabilidade laboral, os seus rendimentos são por norma baixos), *composição familiar* (famílias com núcleos frequentemente desagregados e ausência de figura paterna), *características do comportamento* (observa-se sintomatologia patológica já na geração dos seus avós, bem como em irmãos/irmãs mais velhos), *qualidade do dia-a-dia familiar* (não possuem regularidade, pouca frequência de horários estruturados, há desorganização e instabilidade na gestão de recursos; há menor sensibilidade face a aspectos culturais, existe menor coesão entre familiares e não existe uma grande motivação para a mudança), *relações do núcleo familiar* (a relação entre as figuras parentais são grande parte das vezes deficitárias; face aos filhos, tratam-nos muitas vezes com indiferença ou rejeitando-os; possuem mais

⁶⁹ Glueck, S; Glueck, E. (1968) “Delinquents and New Delinquents in Perspective”. Cambridge, MA: Harvard University Press.

⁷⁰ Glueck, S.; Glueck, E. (1950) “Unraveling Juvenile Delinquency”. Cambridge, MA: Harvard University Press.

comportamentos “ímorais” e menor número de actividades de lazer), e por fim a *disciplina* (há falta de supervisão, uma disciplina muitas vezes errada, fraca ou demasiado severa; usam em maior número castigos a nível físico).

É de ter em conta que nem todas as famílias com condutas delinquentes revelam todas estas características. No entanto, esta investigação de Glueck (1950⁷¹) demonstrou a relação entre as disfuncionalidades da família e o comportamento delincente.

Farrington, no seu *Estudo Longitudinal de Cambridge*, (1995) conseguiu demonstrar o impacto que as características familiares possuem, a *longo prazo*. Os factores que possuem uma melhor previsão de condutas delinquentes na adolescência são as separações familiares, grande parte delas demarcadas por uma inexistência da presença do progenitor, tal como referido nos estudos de Glueck. No entanto, Farrington afirma que não será a estrutura monoparental que leva a estas consequências, mas a conflitualidade que ocorrera antes da separação e a escassez de disciplina e supervisão. Pensa igualmente que a escassez de recursos e a vivência num lar inadequado contribuem para tal (Farrington, 1995).

Sampson e Laub⁷², por sua vez, através das investigações de Glueck e da *Teoria de Controlo Social* de Hirschi, efectuam uma combinação de três elementos: a *disciplina*, a *supervisão* e a *vinculação*, propondo, deste modo, uma teoria/modelo de forma unificada acerca do *controlo social do núcleo familiar* (um controlo informal, portanto). Afirmam que a desviância por parte dos pais possui influência no comportamento delinencial do jovem, através da *Perturbação do Controlo Social* (Born, 2005, p. 81). Concluem que a “delinquência (quer seja oficial, quer seja auto-revelada) aumenta quando a disciplina (quer seja do pai ou da mãe) se torna mais dura, mais punitiva. Inversamente, diminui quando os nível de supervisão e de vinculação aumentam” (Sampson e Laub, cit in Born, 2005, p. 81). Mencionam ainda que se “o parenting é deficiente, o jovem rejeitará qualquer restrição e adoptará um estilo de vida desviante” (Born, 2005, p. 83). Afirmam, assim, o carácter influenciador se a família possuir antecedentes ou actual carreira criminal sob o desvio e delinquência dos mais novos no núcleo familiar. No entanto, esta influência não é efectuada de forma directa (Kagan, 2010; Roesch, Zapf e Hart, 2010).

⁷¹ In “*Unraveling Juvenile Delinquency*”.

⁷² Sampson, R.J.; Laub, J.H. (1993) “Crime on the making pathways and turning points through the life course”. Cambridge: Harvard University Press.

O nível socioeconómico do núcleo familiar também poderá ter influência. Walgrave⁷³ (1992, cit in Born, 2005), efectua uma *hipótese de Vulnerabilidade da Posição Social*. Menciona, numa das suas partes explicativas, que, quando existe uma perspectiva/ponto de vista *fraco* relativamente à posição social, há uma diferença significativa entre a sociedade e o nível cultural daquele núcleo familiar. Passam então como que a “evitar” a restante sociedade. Observou-se, ainda, que os menores com mais problemáticas e dificuldades a nível escolar viviam em famílias com uma série de constrangimentos e déficits, acabando muitas vezes por serem estigmatizados. Não somente a nível escolar, em termos laborais e noutros aspectos sociais, o jovem coloca-se, deste modo, numa posição de vulnerabilidade a nível social. Assim, *para os mais jovens que nascem numa família de alta vulnerabilidade de posição social, os pais oferecem um meio pouco estruturante em termos de socialização* (Ferreira, 1997; Tyrode e Bourcet, 2002).

Maioritariamente desfavorecidos no plano financeiro, vivem em habitações de renda baixa, pouco confortáveis, que favorecem a “vida na rua”.

“As crianças mal preparadas e mal acompanhadas abordam mal o percurso escolar e não conseguem responder às exigências de conformidade e de desempenho que a escola coloca. O seu laço com a primeira instituição social, substituto da família nos processos fundamentais da socialização, não se estabelece de modo harmonioso. Não se sentem no seu lugar, adoptam comportamentos de retraimento e de oposição relativamente à escola e à sociedade. Procuram a companhia de pares que vivam na mesma situação” (Born, 2005, p.88).

Afirma ainda que, “a ausência de bons desempenhos escolares – e portanto a sua falta de qualificação – torna-os vulneráveis no mercado de trabalho, e se fundam uma família, vêm-se na mesma situação de vulnerabilidade de posição social que os seus pais” (Born, 2005, p.88; Ferreira, 1997; Kuhn e Agra, 2010).

A dinâmica existente no núcleo familiar é, deste modo, igualmente preponderante no desenvolvimento de trajectos delinquentiais do jovem, sendo necessária, aqui, uma abordagem sistémica que permita uma melhor compreensão da relação do jovem transgressor e a relação com o núcleo familiar. Este nível de compreensão sistémica permite igualmente perceber a origem da conduta delinvente na infância ou adolescência ou até na delinquência já na idade adulta.

⁷³ Walgrave, L. (1992) “Délinquance systematisée des jeunes et vulnérabilité sociétale: Essai de construction d’une théorie intégrative”. Genebra: Médecine et Hygiène.

De acordo com Olson⁷⁴ (1979, cit in Born, 2005), e sob o ponto de vista sistémico, a família é observada enquanto “um sistema, uma rede de interações e de trocas dinâmicas na qual o comportamento de cada um dos membros está ligado ao comportamento de todos os outros e depende dele” (Born, 2005, p.93). No entanto, Kellerhals e Montandon⁷⁵ (1991, cit in Born, 2005), a família também é um sistema marcado por dinamismo e complexidade relacional, mas também efectua interações com o meio exterior”.

Sendo a família o núcleo fundamental de onde parte o desenvolvimento da personalidade do jovem, possuindo grande influência face à informação da percepção do risco e da intencionalidade de cometer condutas de risco, quando se estabelece relações, interações, modelos e padrões familiares negativos, maior é a probabilidade deste grupo familiar co-gerar um ciclo de permissão de hábitos e de comportamentos desadequados (Paulino e Lopes, 2010; Nunes, 2010).

Deste modo, as práticas educativas são uma das características mais importantes da família que se relaciona com as condutas delinquentes. Hirschi (1969) refere que o controlo e a supervisão dos pais é um elemento fundamental do laço social que faz com que o jovem, durante a infância, entre em conformidade com o corpo social, não praticando comportamentos delinquentes. Loeber (1990)⁷⁶ menciona o importantíssimo papel da autoridade dos pais no que concerne ao crescimento de vertente social e pessoal do jovem. Igualmente Farrington (1995), em todos os estudos, observou uma convergência nas conclusões relativamente à fraca ou ausente supervisão parental bem como ao facto de, ou possuírem a aplicação de disciplina de forma excessiva e restrita, ou por a efectuarem de um modo contrário e também completamente errado. De facto, diversas investigações concluem que as decisões e comportamentos por parte dos pais revelam em muito as condutas parentais e o ambiente do núcleo familiar. Neste âmbito, Pourtois⁷⁷ (1984, cit in Born, 2005), define *Parenting* enquanto conceito relativo às “práticas educativas necessárias ao crescimento da criança (...) funções psicossociais e pedagógicas que englobam todos os papéis educativos de

⁷⁴ Olson, D.H.; Russel, D.H. Sprenkle, C.S. (1979) “Circumplex model of marital and family systems” in *Family Process*, 18(1), pp.3-27.

⁷⁵ Kellerhals, J.; Montandon, C. (1991) “Les strategies éducatives des familles”. Neuchâtel: Delachaux & Niestlé.

⁷⁶ Loeber, R. (1990) “Development and risk factors of juvenile antisocial behavior and delinquency” in *Clinical Psychology Review*, 10, pp. 375-473.

⁷⁷ Pourtois, J.P. (1984) “Eduquer les parents ou comment stimuler la compétence en éducation”. Bruxelas: Labor.

uma pessoa, com ou sem relação de parentesco, pode assumir durante a sua vida” (Born, 2005, p.101; Kagan, 2010; Avellar, 2007).

No mesmo sentido, Baumrind, em 1991, afirma que o *estilo parental* possuiria consequências nos processos de competências a nível social e cognitivo. De acordo com as investigações que realizaram (Baumrind, 1991, Steinberg et al, 1994⁷⁸, cit in Born, 2005; Kagan, 2010) concluíram que o *estilo democrático* acaba por ser o mais benéfico e que o *estilo descomprometido* levaria a uma maior número de comportamentos desviantes. Neste *estilo descomprometido*, os progenitores não efectuam qualquer restrição nem incentivam, existindo uma grande falta de supervisão e até indiferença.

Por forma a resumir algumas das problemáticas e factores de risco que poderão influenciar ou mesmo potenciar a actividade transgressiva e delinvente juvenil, Shaw e McKay (1969) efectuam dois paradigmas: a *“impregnação delinvente na família”*, em que os pais já possuem historial delinvente, educando os jovens para este tipo de modelo, mesmo não sendo sempre de modo intencional; e o *paradigma da “ruptura familiar”*, em que núcleos familiares que se desagregam possuem muito mais influência nos jovens delinquentes do que nos que não o são, sendo que tal exercício de influências depende da idade que o jovem possuir no momento da ruptura/desagregação (Born, 2005).

Loeber e Stouthamer, 1986⁷⁹ (cit in Born, 2005), falam também destes dois paradigmas, mas com designações diferentes (o primeiro de *Paradigma das Condutas e Atitudes Desviantes dos Progenitores*, e o segundo de *Paradigma da Ruptura*), acrescentando outros dois: o *Paradigma da Negligência*, em que ocorre uma escassa ou nula supervisão por parte dos pais; e o *Paradigma do Conflito*, em que ocorrem obstáculos na aceitação ou rejeição face à disciplina e conflitualidade entre os pais.

Actualmente, vivemos numa sociedade hedónica, onde há uma sobreposição constante do ter ao ser, potenciando ainda mais situações consideradas de risco. Desinveste-se cada vez mais na escola, o absentismo aumenta, o que parece resultar de uma dupla causalidade: não só a falta de investimento de muitos pais, como já foi referenciado, mas sobretudo também de

⁷⁸ Steinberg, L.; Lamborn, D.S.; Darling, N.; Mounts, N.S. et al (1994) “Over-time changes in adjustment and competence among adolescents from authoritative, authoritarian, indulgent, and neglectful families” in *Child Development*, 65(3), pp.754-770.

⁷⁹ Loeber, R.; Stouthamer-Lober, M. (1986) “Family factors as correlates and predictors of juvenile conduct problems and delinquency” in Tonry, M.L.; Morris, N. (Eds.) *Crime and Justice: An Annual Review of Research*, vol.7, Chicago: University of Chicago Press.

um sistema educacional que não evolui de acordo com as alterações que a sociedade vai comportando, contribuindo cada vez mais para a falha do processo de socialização, o aumento de grupos desviantes, um crescente hedonismo e cultura utilitária. Assim, o risco surge por vezes quase como um projecto de vida, um processo de etiquetagem que vai levando caminho para trajectórias desviantes e fora da norma. Deste modo, a ruptura com a normalidade é uma consequência da *não interiorização do interdito*, bem como da norma.

A ausência ou *disfuncionalidade parental* é mais um contributo negativo. Assim, a ausência de suporte também no núcleo escolar, associado à fragilidade das figuras parentais, levando à ruptura de vínculos e associado a representações negativas, potenciarão riscos acrescidos para as transgressionalidades e delinquência. No entanto, este fenómeno ocorre igualmente em famílias que, aparentemente, surgem normativas, quando na realidade possuem imensas fragilidades e muitas vezes negligenciam os filhos. Muitos refugiam-se na rua, com o seu grupo gregário, outros no conforto material, nas tecnologias, passando tempo excessivo em frente a estes, criando falsas aparências de contactos com os outros. É o triunfo (pobre) do mundo virtual. O contrário também poderá contribuir negativamente, quando figuras parentais são excessivas perante os seus filhos, integrando-os em diversas e demasiadas actividades extra-curriculares, não os deixando ter direito a ser crianças, jovens, adolescentes (Poiars, 2006).

Quer nuns casos quer noutros, acaba por existir situações que envolvem um determinado risco.

A relação com a autoridade também se demarca numa dimensão com importância do desenvolvimento do jovem. Este, ao observar que a autoridade institucional é parcial, agindo de acordo com os seus interesses e sendo incapaz de o defender, sentir-se-á excluído e alienado, fazendo com que aqui exista um caminho repercutor para determinadas condutas delinquentiais. Deste modo, o jovem passa a ter uma visão negativa face a essa autoridade institucional, relacionando-a com o não seguimento das regras bem como a envolvência em actos delinquentiais. Estes actos poderão, assim, exprimir-se de diversos modos, tal como a recusa face a essa autoridade, rejeitando-a, atacando directamente simbolismos ligados à

mesma e comportamentos de desafio perante essa autoridade (Escola, autoridades policiais, entre outras) (Emler e Reicher, 1987⁸⁰, cit in Sanches e Gouveia-Pereira, 2010).

Deste modo, de acordo com vários estudos, quanto melhores forem as situações e *experimentações escolares*, mais positivamente serão as suas atitudes face à figura de autoridade a nível institucional (não só a escola, mas também face à própria autoridade policial e à lei) (Emler e Reicher, 1987, Rubini e Palmonari, 1995⁸¹, Ochoa, López e Emler, 2007⁸², cit in Sanches e Gouveia-Pereira, 2010). Pode-se concluir que “*as experiências de (in)justiça têm na vida do individuo influência*” em muitas das suas reacções e na legitimação que dá, de facto, às figuras de autoridade em diversos e distintos contextos e meios (Brokner e Wendenfeld, 1996⁸³, Lind e Tyler, 1988⁸⁴, Tyler e Lind, 1992⁸⁵, Van Den Bos e Lind, 2001⁸⁶, Gouveia e Pereira, 2008, Tyler, 1997, cit in Sanches e Gouveia-Pereira, 2010).

Acresce que o *grupo de pares* torna-se igualmente relevante, sobretudo se se tornar num factor de risco, meio esse onde se aprendem determinadas regras e condutas específicas desse grupo. Estes pares podem diferir, possuindo influências benéficas ou malignas, podendo ser pares convencionais e conformistas ou pares que constituem o desenvolvimento de subculturas delinquentes. Reiss e Farrington⁸⁷ (1991, cit in Born, 2005), concluem que os jovens adolescentes cometem mais actos e com mais frequência acompanhados de grupos delinquentes do que sozinhos, e que essa necessidade do grupo vai decrescendo à medida que envelhece. Há, nos grupos de pares delinquentes, uma efectiva busca de prestígio, de recompensas, de evitamento de castigos/punições, aprendidas socialmente pelo desvio, numa

⁸⁰ Emler, N. & Reicher, S. (1987) “Orientations to institutional authority in adolescence” in *Journal of Moral Education*, 16, pp.108-116.

⁸¹ Rubini, M. & Palmonari, A. (1995) “Orientamenti verso le autorità formali e partecipazione politica degli adolescenti” in *Giornale Italiano di Psicologia*, 5, 757-775.

⁸² Ochoa, G; Lopez, E.; Emler, N. (2007) “Adjustment problems in the family and school contexts, attitude towards authority, and violent behavior at school in adolescence” in *Adolescence*, 42 (168), pp.779-794.

⁸³ Brockner, J. & Wiesenfeld, B. (1996) “An Integrative framework for explaining reactions to decisions: interactive effects of outcomes and procedures” in *Psychological Bulletin*, 120(2), pp.189-208.

⁸⁴ Tyler, T. & Lind E. (1992) “a relational model of authority in groups” in Zanna, M. (Ed.) *Advances in experimental social psychology*, vol.25, pp-115,191. Nova Iorque: Academic Press.

⁸⁵ Tyler, T. (1997) “The Psychology of legitimacy: a relational perspective on voluntary deference to authorities” in *Personality and Social Psychology Review*, 1(4), pp. 323-345.

⁸⁶ Van den Bos, K. & Lind, E.A. (2001) “The Psychology of own versus others’ treatment: self-oriented and other-oriented effects on perceptions of procedural justice” in *Personality and Social Psychology Bulletin*, 27, pp.1324-1333.

⁸⁷ Reiss, A.J.; Farrington, D.P. (1991) “Advancing knowledge about co-offending. Results from a prospective longitudinal survey of London males” in *Journal of Criminal Law and Criminology*, 82(2), pp.360-395.

cópia, reforço, modelagem e replicação de tais comportamentos (Pais, 1993; Tyrode e Bourcet, 2003; Carroll, Houghton, Hattie e Durkin, 2004).

2.2.4.2) Biologia e Genética

A componente biológica bem como genética também dizem de *sua justiça* no que concerne ao fenómeno da delinquência juvenil. Apesar de não serem factores preponderantes ou de maior relevo, “auxiliam”, igualmente, com maior ou menor influência, de forma individual, a aderência ou afastamento face a tal modo de vida. O que se falara e pensara durante muito tempo, particularidades corporais, determinados aspectos da fisionomia humana que determinariam se o sujeito era criminoso ou não (face, crânio...), para concluir se existiria um *criminoso nato* possível, fora desenvolvido pela Frenologia (séc. XIX), como no tempo de Lombroso (1876⁸⁸). Mas tal vertente entrara em desuso com todos os progressos científicos e investigações alcançadas posteriormente (Gonçalves, 2000).

Os anos 80 do século XX voltaram a “pegar” na suposta importância desta área para compreensão dos comportamentos anti sociais (Denno, 1990⁸⁹, Eysenck e Gudjonsson, 1989, Mednick, Moffitt e Stack, 1987, Mednick e Volavka, 1980, Trasler, 1987, cit in Gonçalves, 2000). Assim, foi-se concedendo relevância à existência de factores de risco genéticos bem como hereditários, como “*os cromossomas supranumerários, os problemas pré-natais e perinatais e a hereditariedade de características de temperamento ou de carácter que conduzem à violência ou à delinquência*” (Born, 2005, p.113). Existem, de facto, determinadas estruturas cerebrais e mecanismos a nível da Fisiologia que podem facilitar a passagem ao acto, evidenciando assim o *interaccionismo biológico* com o meio ambiente.

Na estruturação do cérebro e na sua mecânica bioquímica, evidenciam-se processos que inibem e que controlam determinadas condutas, por exemplo, o Córtex Frontal (responsável pelo controlo da interactividade e socialização) e o Sistema Límbico (que regula as funções primárias e de sobrevivência). Existe uma imaturidade a nível frontal que se prolonga até à adolescência e em vários casos durante a adultez (Pontius, 2002⁹⁰ cit in Born, 2005). Este âmbito a nível cognitivo será mencionado posteriormente.

⁸⁸ In “Criminal Man”.

⁸⁹ “Biology and violence: form birth to adulthood”. Cambridge: Cambridge University Press.

⁹⁰ Pontius, A.A. (2002) “Neurological aspects of violence, particularly in youth”. In Corrado, R.R., Roesch, R.R., Hart, S.D., Gierowski (Eds.) *Multi-problems violent youth*. Amesterdão: IOS Press, Nato Science Series.

Vários factores biológicos poderão influenciar estas condutas, como patologias *neurológicas* (Epilepsia, Esquizofrenia, Paranoia, Psicose Maníaco-Depressiva, Traumatismo Craniano, Delírio, Intoxicação Alcoólica...), *perturbações nos neurotransmissores* (Dopamina, Noradrenalina e Serotonina, responsáveis por diversas psicopatologias e perturbações do comportamento) (Korn, 2001⁹¹, Eysenck, 2000, George et al, 2001, Holmes et al, 2002, Tuhoren et al, 2001, Moffitt et al, 2002, cit in Born, 2005); *Factores hormonais* como a presença mais ou menos elevada de Testosterona (Kinsley e Suare, 1987⁹², Proulx e Cusson, 1994⁹³, Booth e Osgood, 1993⁹⁴, cit in Born, 2005); *Factores pré e peri-natais*, como a exposição a toxinas, agentes patogénicos, complicações obstétricas ou traumatismos perinatais (Hodgins et al 2002⁹⁵, Kandel e Mednick, 1991⁹⁶, cit in Born, 2005; Rutter, 2010).

Portanto, poderão ter-se em consideração todas estas dimensões biológicas de influência, não directa, mas como componentes que influenciam, de algum modo, em conjunto com outras dimensões, atitudes anti sociais e delinquentiais a curto, médio ou longo prazo (Kagan, 2010; Rutter, 2010).

De um modo mais específico, Gonçalves (2000) efectua uma abordagem biológica da delinquência juvenil baseada em duas vertentes: as causas genéticas e as causas orgânicas.

Nas *causas genéticas*, poderemos conter os *estudos com gémeos*, em que se fora concluindo que, efectivamente, gémeos monozigóticos possuem maiores níveis de semelhança nas condutas anti sociais do que nos dizigóticos, existindo assim provas para um elemento a nível hereditário (avaliação essa efectuada quando ambos os gémeos efectuam actos ilícitos) (Eysenck e Eysenck, 1978, Garrido, 1984⁹⁷, Mednick e Hutvhings, 1978⁹⁸,

⁹¹ Korn, M. (2001) “Les Psychiatres experts en justice pénale: Guide méthodologique et pratique” Liège: Éditions de l’Université de Liège.

⁹² Kinsley, C.H.; Suare, B. (1987) “Adrenal modulation of parental behavior in neonatally gonadectomized C57BL/6J male mice” in *Physiology and Behavior*, 41(5), pp.519-521.

⁹³ Proulx, J.P., Cusson, M., Quimet, M. (1999) “Les violences criminelles”. Laval: Les Presses de L’Université Laval.

⁹⁴ Booth, A; Osgood, D.W. (1993) “The influence of testosterone on deviance in adulthood: assessing and explaining the relationship” in *Criminology*. 31, pp.93-117.

⁹⁵ Hodgins, S.; Kratzer, L.; McNfi, T.E. (2002) “Are pre and perinatal factors related to the developmental of criminal offending?” in R.R. Corrado et al. (Eds.) *Multi-problem violent youth*. Amesterdão: IOS Press, Nato Science Series.

⁹⁶ Kandel, F.; Mednick, S.A. (1991) “Prenatal complications predict violent offending” in *Criminology*, 29, pp.519-529.

⁹⁷ “Delincuencia y sociedad”. Madrid: Ed. Mezquita.

⁹⁸ “Genetic and psychophysical factors in asocial behavior” in R.D. Hare and D. Schaling (Eds.), *Psycho-pathic behavior: Approaches to research* (239-253). NY: Wiley.

Maranhão, 1983⁹⁹, Mednick e Volavka, 1980¹⁰⁰, cit in Gonçalves, 2000). No entanto, os autores que se dedicaram a tais estudos não colocam de parte a questão do modo acerca que os gémeos idênticos são criados de forma semelhante, bem como que os aspectos de comportamento que os assemelham poderão ser consequência de experiências que ambos os gémeos passem em conjunto do que uma maior relação com o material a nível hereditário que ambos possuem (Oliveira e Pais, 2010; Correia, 1983).

Em *estudos com jovens adoptados* realizara-se uma divisão entre efeitos da genética e efeitos do ambiente, filhos de progenitores com carreira criminal que são educados por pais adoptivos ditos normativos. Os estudos confirmam, de um modo generalista, que os sujeitos filhos de progenitores biológicos que possuíam carreira e/ou comportamentos criminais, também seria sujeitos com este tipo de condutas, independentemente de possuírem pais adoptivos que lhes concedessem bons modelos educativos e valores sociais normativos (Crowe, 1972¹⁰¹, 1975¹⁰², Cadoret, 1978¹⁰³, Bohman e Von Knorning, 1982¹⁰⁴, Cloninger, siguardson, Bohman e Von Knorning, 1982¹⁰⁵, Kety Rosenthal, Wender e Schulsinger, 1968¹⁰⁶, Brennan, Mednick e Mednick, 1993¹⁰⁷, Raine, 1993¹⁰⁸, Cloninger, Reich e Guze, 1978¹⁰⁹ cit in Gonçalves, 2000; Born, 2005; Cusson, 2011; Nunes, 2010; Rutter, 2010; Correia, 1983).

Estudos cromossómicos baseiam-se sobretudo em investigações a nível de identificação de condutas anti-sociais, “a agressividade e violência, onde estaria presente

⁹⁹ “Personalidade psicopática e personalidade delinquente essencial” in *Revista de Investigação Criminal*, 9, 29-37.

¹⁰⁰ “Biology and crime” in *Crime and Justice*, 2, 85-157.

¹⁰¹ “The adopted offspring of women criminal offenders: a study of their arrest records” in *Archives Of General Psychiatric*, 27, 600-603.

¹⁰² “An adoptive study of psychopathy: preliminary results from arrest records and psychiatric hospital records” in Fieve, R, Rosenthal, D., Brill, H.(Eds.), *Genetic Research in Psychiatric*. Baltimore: Hopkins University Press.

¹⁰³ “Psychopathology in adopted-away offspring of biologic parents with antisocial behavior” in *Archives of General Psychiatry*, 35, 176-184.

¹⁰⁴ “Predisposition to petty criminality in Swedish adoptees: I. Genetic and environmental heterogeneity. In *Archives of General Psychiatric*, 39, 1233-1241.

¹⁰⁵ “Predisposition to petty criminality in swedish adoptees: II. Cross-fostering analysis of geneenvironment interaction” in *Archives of General Psychiatric*, 39, 1242-1247.

¹⁰⁶ “The types and prevalence of mental illness in the biologic adoptive families of adopted schizophrenics” in Rosenthal & Kety (Eds.), *The transmission of schizophrenia*. Oxford: Pergamon.

¹⁰⁷ “Parental psychopathology, congenital factors and violence. In Sheilagh Hodgins (ed.), *Environmental criminology* (7-26). London: Sage.

¹⁰⁸ “the psychopathology of crime: criminal behavior as a clinical disorder”. L.A.: Academic Press.

¹⁰⁹ “Genetic-environmental interactions and antisocial behavior” in R.D. Hare and D. Schaling (Eds.), *Psychopathic behavior: approaches to research*, 225-237. NY: Wiley.

duplo cromossoma Y” (Gonçalves, 2000). Verifica-se uma maior frequência XYY em sujeitos com comportamento ilícito do que na maioria da sociedade (Nielsen, 1970, cit in Gonçalves, 2000), bem como uma correlação superior quando está presente XYY e *estatura mais alta* bem como resultados menos positivos e mais baixos em testes de avaliação de inteligência e maior frequência de actos delinquentes. Conclui-se, com todos estes estudos que o facto de existir um cromossoma a mais, não quer dizer que este exerça alguma influência. Outras investigações referem que essa tal presença de duplo cromossoma Y apenas está presente num grupo mínimo de sujeitos da população, sendo que a importância dos seus actos delinquentes devem possuir menor relevância (Hook, 1973¹¹⁰, Garrido, 1984, Mednick e Volavka, 1980 cit in Gonçalves, 2000). Raine afirma ainda que existem determinados pressupostos que não estão correctos, como a idealização da existência de que só um gene levasse directamente a condutas delinquentes, causando crenças erradas de que todos estes tipos de comportamentos seriam determinados a nível genético e assim incapazes de alterações. A influência genética acaba por se tornar efectivamente mais relevante na adultez do que em fases de crescimento.

Para além desta *biologia da delinquência* se dividir em causas genéticas, também se poderá dizer que existem *factors orgânicos*. Destacam-se os *estudos com electroencefalograma* (EEG), desenvolvidos nos anos 40, em associação entre uma criminalidade violenta a traçados anormais no EEG. Mais tarde tudo isto foi colocado em causa, visto 20% dos sujeitos *normais* também possuírem este tipo de alteração. Os *estudos a nível do Sistema Nervoso Autónomo*, com a presença de determinadas substâncias no sangue, no metabolismo (ex: colesterol, açúcar), *endocrinologia* (ex: alterações do sistema hormonal), nível neuroquímico (ex: neurotransmissores), *estupefacientes* e outras drogas (Gonçalves, 2000, p.50); *Estudos com bioquímicos ou fármacos*, em que foram efectuadas várias investigações relacionando o comportamento delinquente, violento e agressivo com hipoglicemia, níveis altos de testosterona ou desequilíbrios hormonais, consumo de álcool e outras drogas (Gonçalves, 2000, p.50; Rutter, 2010), *estudos do ponto de vista hormonal* em que foram feitas várias revisões, como por exemplo, quanto maiores forem os níveis de Testosterona, maior agressividade, o que consta em vários sujeitos com carreiras criminais violentas, sendo que as mulheres têm maior nível de impulsividade (Olweus, 1987¹¹¹, Rubin,

¹¹⁰ “Behavioral implications of human XYY genotype” in *Science*, 179, 139-150.

¹¹¹ “Testosterone and adrenaline: aggressive antisocial behavior in normal adolescent males” in Mednick, Moffit e Stack (Eds) *The causes of crime. New biological approaches*, 263-282. Cambridge: Cambridge University Press.

1987¹¹², Schalling, 1987¹¹³, cit in Gonçalves, 2000, p.51); a nível de *neurotransmissores*, em que se conclui que sujeitos delinquentes com níveis menos elevados de Serotonina e mais elevado de Norepinefrina (Queirós, 1997¹¹⁴, Vinkkunen e Linnoila, 1993¹¹⁵, cit in Gonçalves, 2000), bem como da importância da Enzima Monoamina-Oxidase, associada ao comportamento anti social, a nível da “*impulsividade e agressividade, incapacidade de controlo e de antecipar consequências negativas do seu comportamento*” (Alm et al, 1996¹¹⁶, Ellis, 1987¹¹⁷, Lidberd, Modin, Oreland, Tuck e Gillner, 1985¹¹⁸, Schalling, 1993¹¹⁹ cit in Gonçalves, 2000), a relação de *consumos de substâncias alcoólicas*, bem como outras drogas e *delinquência/criminalidade/psicopatia*, levando a *psicopatologias desinibitórias*, visto diminuir o auto-controlo, há incapacidade de inibir condutas menos próprias, aumenta a percentagem de comportamentos contra a lei e norma vigente – o efeito de euforia e de desinibição pode provocar/levar a crimes mais graves (não relacionando-se com adquirir bens/dinheiro para consumos – mas sim uma criminalidade aquisitiva relacionada com a dependência) (Ventura, 1997¹²⁰ cit in Gonçalves, 2000; Agra, 1998). De facto, a junção da Psicopatia e Adicção de substâncias torna-se “explosiva”.

2.2.4.3.) Cognição

O aumento da delinquência juvenil tem levado a uma necessidade crescente de renovação de conhecimento nesta área e de intervenção na mesma. A percepção do sujeito delinvente refere que possui capacidades intelectuais e racionais de modo a decidir, chegando a ponderar aspectos positivos e negativos, tendo igualmente capacidade de planeamento e decisão sobre a forma e o tempo em que passa ao acto, aplicando-se esta

¹¹² “The neuroendocrinology and neurochemistry of antisocial behavior” in Mednick, Moffit and Stack (Eds.) *The causes of crime. New biological approaches*. 239-262. Cambridge: Cambridge University Press.

¹¹³ “Personality correlates of plasma testosterone levels in young delinquents: an example of person-situation interaction?” in Mednick, Moffit e Stack (Eds) *The causes of crime. New biological approaches*, 283-291. Cambridge: Cambridge University Press.

¹¹⁴ “A importância das abordagens biológicas no estudo do crime” In *Revista do Ministério Público*, 69, 37-53.

¹¹⁵ “Serotonin in personality disorders with habitual violence and impulsivity” in Sheilagh Hodgins (Ed.), *Mental Disorder and crime*, 227-243. London: Sage.

¹¹⁶ “Pshychopathy, platelet MAO activity and criminality among juvenile delinquents grown up” in David J. Cook, Adelle, E. Forth, Joseph Newman e Robert Hare (eds.) *International perspectives on psychopathy*, 6-11. London: the british Psychological Society.

¹¹⁷ “Relationships of criminality and psychopathy with eight other apparent behavioural manifestations of sub-optimal arousal” in *Personality and individual differences*, 8, 905-925.

¹¹⁸ “Platelet monoamine oxidase activity and psychopathy” in *Psychiatric research*, 16, 339-343.

¹¹⁹ “Neurochemical correlates of personality, impulsivity and desinhibitory suicidality” in Sheilagh Hodgins (Ed) *Mental Disorder and crime*, 208-226. London: Sage.

¹²⁰ “Toxicoddependências, motivação, comportamento delituoso e responsabilidade criminal: alguns nexos de comprovada causalidade” in *Revista portuguesa de ciência criminal*, 7, 461-482.

percepção também ao menor delinvente (Cusson, 1986¹²¹, 1995¹²², cit in Pais e Oliveira, 2010; Rutter, 2010).

Para a compreensão do fenómeno da delinquência juvenil, é importante também estudar e reflectir sobre o próprio processo da adolescência, sendo um período complexo, onde se congregam grandes e relevantes mudanças na sua *maturação cerebral*. No entanto, muitas das vezes, a sociedade é injusta com o adolescente, observando-o ora como muito novo para a compreensão de certos assuntos e situações de vida, ora como já tendo a idade suficiente para observar as coisas de um outro modo. Esta visão também se verifica em muitos dos técnicos e profissionais que trabalham directamente com estes jovens, sobretudo no âmbito da delinquência. Deste modo, muitas opiniões divergem entre os que pretendem a “desculpabilidade” e os que pretendem tratar estes jovens já como adultos (Snyder, 2003; Pais, 1993; Horta, 2005; Huss, 2009).

Van Hamel, no final do século XIX, foi um dos autores pioneiros na área da delinquência juvenil, tendo sido, segundo Eliaerts e Snacken¹²³ (1990, cit in Pais e Oliveira, 2010), um dos autores inspiradores no que concerne ao Direito de menores, sendo que muitas das suas ideias ainda permanecem nos nossos dias. Hamel afirmara que o Direito se deveria encontrar com a pedagogia, “a arte de educar” e que “*o legislador deve desfazer-se das teorias metafísicas de retribuição (...) respeitar o princípio de que todas as medidas repressivas tomadas relativamente aos jovens delinquentes devem ter um carácter educativo*”, bem como que o Estado deveria “*intervir na educação das crianças e jovens*” (Pais, 2004¹²⁴, cit in Pais e Oliveira, 2010, p.2), não só dos que cometem crimes mas igualmente dos que necessitariam de protecção, ideal fundamental que reside nos nossos dias no Direito de Menores. Outra ideia de Hamel, que permanece na actualidade, é a necessidade de separação entre as crianças ditas *responsáveis* e posterior foco de sanções e as *não responsáveis*, sendo depois inseridas em estabelecimentos de cariz educativo. Assim, responsabilidade significaria punição e a irresponsabilidade teria de ser educada. O seu meio

¹²¹ Cusson, M. (1986) “L’Analyse stratégique et quelques développements récents en criminologie” in *Criminologie*, 19(1), 53-72.

¹²² Cusson, M. (1995) “Desvio” in R. Boudon (Dir.) *Tratado de Sociologia*. Porto: Edições Asa, pp.379-411.

¹²³ Eliaerts, C.; Snacken, S. (1990) “La Vie et l’oeuvre de Van Hamel” in P. Van Der Vorst e P.Mary (Dir.) *Cent ans de criminology à ‘ULB: Adolphe Prins, L’union Internationale de Droit Pénal*, pp.69-91. Bruxelles: Bruyant.

¹²⁴ Pais, L.G. (2004) “Uma história de ligações entre a psicologia e o direito em Portugal: Perícias psiquiátricas médico-legais e perícias sobre a personalidade como analisadores”. *Tese de doutoramento, não publicada*. Porto. Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.

social bem como os contextos onde se insere são determinantes, facto também defendido pelo autor, que propôs ainda a individualização das penas, sobretudo até efectuar 18 anos de idade, demonstrando, já nos fins do século XIX, que se percebia ser necessário compreender como os menores pensam e entendem, permitindo assim uma intervenção diferente com estes.

No entanto, actualmente, apesar de todo o progresso alcançado, ainda se observa o adolescente enquanto um jovem que nunca efectua decisões adequadas nem fiáveis, sendo influenciável pelos outros, bem com sendo imaturo, existindo uma formulação demasiado apressada de juízos. Mas a imaturidade é algo expectável nesta fase de desenvolvimento. Assim, muitas das vezes a sua procura de autonomia é vista pelos outros como um desafio aos adultos (Pais e Oliveira, 2010).

É de ter em conta que, ao longo das transformações corporais, o adolescente também possui muitíssimas alterações psicológicas, em que a sensação de incompreensão, os pensamentos e sentimentos estão em constante mutação e sobressalto, com as experiências constantes que vão vivenciando. Não se poderá colocar questionabilidade ao nível da inconsistência das suas decisões, mas sim ter em conta que este está em contínua e frequente maturação a nível das estruturas cerebrais. Deste modo, podem muitas vezes possuir comportamentos de risco para se sentirem inseridos no seu grupo de referência ou por serem reconhecidos por estes (Moita, 1985¹²⁵, Patton et al, 2009¹²⁶, cit in Pais e Oliveira, 2010; Rutter, 2010, Almeida e Miguel, 2010). Estes riscos acabam por ser uma vulnerabilidade específica da adolescência, podendo, por vezes, levar estes ao contacto com o sistema judicial (Steinberg, 2009¹²⁷, cit in Pais e Oliveira, 2010, Tyrode e Boucet, 2002). Pressupondo isto, as entidades que tomam políticas neste sentido deveriam ter um conhecimento permanentemente actualizado, sobretudo sobre a envolvência da tomada de decisão não adolescência (Ferreira, 2000).

Assim, o conceito de *desenvolvimento* corresponde enquanto “o resultado de forças biológicas (maturação), forças comportamentais (aprendizagens) ou como é usualmente o

¹²⁵ Moita, V. (1985) “Identidade, Identificação e Delinquência: Contributos para uma compreensão psicológica e clínica da agressão e do comportamento delinvente” in *Infância e Juventude*, 2, 25-52.

¹²⁶ Patton, G.C.; Coffey, C; Sawyer, S.M.; Viner, R.M; Haller, D.M.; Bose, K.; Vos, T.; Fergusson, J.; Mathens, C.D. (2009) “Global patterns of mortality in young people: a systematic analysis of population health data” in *The Lancet*, 374, pp.881-892.

¹²⁷ Steinberg, L. (2009) “Adolescent Development and Juvenile Justice” in *Annual Review of Clinical Psychology*, 5, pp-47-73.

caso, alguma combinação de ambos” (Steinberg e Schwartz, 2000, cit in Pais e Oliveira, 2010, p.4). Esse desenvolvimento, no entanto, nem sempre é claro e com uma evolução linear. Portanto, sob este prisma, o período da adolescência deveria ser considerado por uma fase onde acontecem controlos e inibições progressivas de “*estratégias cognitivas e não apenas a sua mera aquisição (cumulativa) e activação*” (Pais e Oliveira, 2010, p.4). Deste modo, sob um ponto de vista desenvolvimental e neurológico, o *amadurecimento do córtex* ocorre ao mesmo tempo que etapas de desenvolvimento cognitivo. Portanto, a adolescência pode ser também caracterizada por um aumento da capacidade que o jovem tem para efectuar a manipulação do meio, com o seu pensamento a nível *abstracto*, bem como com a sua capacidade de *planeamento e de flexibilização* a nível cognitivo, ocorrendo frequentemente com uma forte reorganização das suas conexões neuronais situadas no Neocórtex (Pais e Oliveira, 2010). As próprias investigações mais actuais apontam para uma maturação a nível cognitivo e cerebral mas forte e frequente do que se pensava até ao momento.

O que ocorre, no entanto, é que a busca de sensações, bem como de recompensas que o adolescente necessita, entra, por vezes, em confronto com o seu sistema de controlo cognitivo, face à intensa faceta motivacional, promovida pelo seu *sistema socio-emocional*. Deste modo, o grupo de referência onde o jovem se insere acaba por maximizar o processo de decisão e a uma maior exposição ao risco (Roesch, Zapf e Hart, 2010).

No entanto, à medida que o jovem vai crescendo e se desenvolvendo, existe um equilíbrio progressivo entre a cognição e os afectos, bem como um aumento progressivo da autonomia (Steinberg et al, 2008; Pais e Oliveira, 2010). Steinberg afirma ainda que por mais informação que os jovens disponham acabam sempre por agir de forma típica e com as suas vulnerabilidades, visto que muitos dos seus comportamentos são determinados a nível biológico. É ainda importante, agregado a esse factor biológico, ter em conta a cultura, tempo e espaço em que estes comportamentos juvenis ocorrem (Sunstein, 2008 cit in Pais e Oliveira, 2010; Roesch, Zapf e Hart, 2010).

Vários estudos indicam mesmo que aos 14 anos o adolescente já possui um desenvolvimento a nível psicológico que lhe permite adoptar decisões de modo racional (Grisso e Vierling, 1978, Holder, 1985, Leikin, 1983, 1989, 1993, Weithorn e Campbell, 1982, cit in Pais e Oliveira, 2010), dependendo isto também em certos casos da sua história de experiências pessoais de vida.

“Entre a infância tardia e a fase intermédia da adolescência (grosseiramente entre os 11 e os 16 anos), os indivíduos evidenciam melhorias marcadas no raciocínio (especificamente, raciocínio dedutivo) e na eficiência e capacidade de processamento de informação” (Steinberg, 2009, p. 6, cit in Pais e Oliveira, 2010), fazendo com que estes sejam cada vez mais capazes de pensar de forma “abstracta, multidimensional, deliberativo e hipotético (...) aos 16 anos, e nesta idade, as capacidades (...) para compreender e raciocinar nas tomadas de decisão (...) aproximam-se grosseiramente das dos adultos” (Steinberg, 2009, p.9, cit in Pais e Oliveira, 2010). Faz sentido a presença, no nosso sistema judicial, de um regime especial dos 16 aos 21 anos, não sendo consensual na tomada de decisão dos magistrados mas que muitas das vezes é tido em conta, consoante o tipo de acto praticado.

No entanto, estas capacidades são frequentemente demarcadas por uma *imaturidade psicossocial*, sendo uma desvantagem para o adolescente. Estas capacidades psicossociais desenvolvem-se menos rapidamente que as cognitivas. Assim, paralelamente ao facto de aparentarem ter uma consciência face aos riscos de determinadas acções, acabam por possuir comportamentos arriscados e, não raramente imprudentes, sofrendo frequentemente pressões a nível social e grupal, pretendendo corresponder às expectativas destes, envolvendo-se em comportamentos disruptivos (Rutter, 2010; Nunner-Winker, 2010; Nunes, 2010).

Deste modo, pode

“Dizer-se que os adolescentes: são mais susceptíveis à influência dos pares; têm menor capacidade para projectar acontecimentos no futuro, até pela experiência limitada de vida que possuem; são mais sensíveis à recompensa, nomeadamente perante a perspectiva de obtenção de ganhos imediatos, são mais temerários e impulsivos, pensando menores antes de agir; contudo, à medida que amadurecem (...) tornam-se mais resistentes à influência dos pares e orientando-se para o futuro, e menos atraídos por recompensas imediatas e impulsividades” (Steinberg, 2009, p.9, cit in Pais e Oliveira, 2010).

Assim, os profissionais que trabalham na área da delinquência juvenil devem conhecer todas estas transformações que ocorrem ao longo da infância e adolescência. Portanto, a *determinação da culpabilidade* deverá analisar e ter em conta questões relativas à impulsividade, planeamento e coacção face ao acto cometido, bem como a sua capacidade de se auto controlar, capacidade de previsão das consequências do seu acto e até que ponto é influenciável pelo grupo/pares, se existe intencionalidade no acto e se sabe fazer uma distinção entre o que é correcto e o que é incorrecto. Tudo isto deverá ser tido em conta

também na preparação, aplicação e avaliação constante de programas de intervenção com estes jovens.

2.2.4.4) Vertente individual e psicológica

Através de comportamentos agressivos e comportamentos desviantes, deparam-se problemas familiares, culturais, défices vinculativos, falta de afecto, ambientes sociais que nem sempre são os mais indicados, ou seja, entre uma co-morbilidade causal onde perpassam traçados de (ou pela) a exclusão social. No entanto, dois sujeitos no mesmo local/ambiente, num mesmo núcleo familiar, poderão possuir comportamentos opostos e um deles não enveredar por comportamentos delinquentes.

Alguns *distúrbios a nível vinculativo* e do *controlo da impulsividade e de afectos* podem colaborar negativamente na entrada para este tipo de condutas, diferenciando-os enquanto indivíduos que são expostos a situações e factores específicos. Poderão, de facto, possuir situações e riscos semelhantes, mas, devido a características próprias e especificidades pelas quais passou, irá diferenciá-lo quanto ao futuro da sua trajectória de vida e consequentes atitudes.

A observação de condutas agressivas em vários estudos permitem concluir que é necessário ter em conta *factores de risco e factores situacionais e de decisão* que levam ao acto; que um *comportamento é violento* quando efectua danos a objectos/bens ou sujeitos; que a *agressividade* pode ser inerente ou enquanto uma reacção de *“defesa e de afirmação de si e dos seus bens”* (Born, 2005, p.129); e que um comportamento agressivo pode ser definido como o agrupamento de condutas observadas por uma pessoa e que seja visto por outro como causador *“mais ou menos conscientemente e intencionalmente um prejuízo”*, sendo comportamentos que se acompanham de consequências *“negativas com conotação hostil”* (Born, 2005, p.129-130).

Relativamente à procura da etiologia desta agressividade, várias hipóteses e estudos foram colocados. A *Hipótese da frustração-agressão* (Dollard, Dood, Miller, Mowrer, Sears, 1939) é uma delas, já mencionada neste trabalho. É uma teoria que necessita da existência de elementos que despoletem numa situação e em que o sujeito esteja *pronto a agir* de forma agressiva, quando existe algum elemento em tal situação que o recorde de outros episódios anteriores aos quais também estejam associados a condutas agressiva, constituindo assim um

“sinal” ou pista para agir desse modo, combinando predisposições a nível interno e situações/estímulos externos que o levem a tais comportamentos de agressividade (Nunes, 2010; Gonçalves, 2000). A *Teoria da aprendizagem social*, aplicada por Bandura (1973) considera que os comportamentos violentos são como outros comportamentos, ou seja, são condutas aprendidas. Seria assim através do visionamento de condutas reveladas por *modelos* aos quais o sujeito efectua aprendizagens das condutas pautadas por agressividade. Neste âmbito, também várias *investigações longitudinais* contribuíram para a observação da existência de um *continuum* a nível da estabilização de comportamentos agressivos e de comportamentos desviantes e delinquenciais (McCord, 1979¹²⁸, Farrington, 1989, 1998, Haapasalo et al, 1994¹²⁹, Huesmann e Eron, 1991¹³⁰, Le Blanc e Fréchette, 1991¹³¹, Ronka e Pulkinen, 1995¹³², Séguin, Phil, Harden, Tremblay e Boulerice, 1995¹³³, Stattin e Magnusson, 1989¹³⁴, Tremblay et al, 1991¹³⁵, cit in Born, 2005). Estes estudos concluíam que existe efectivamente uma relação relevante entre os comportamentos agressivos precoces e a percentagem em que a constância de acções violentas e delinquenciais ocorrem nos períodos da adolescência bem como adultez.

Mas, de facto, quando é que se poderá dizer que tal agressividade fará parte de uma possível psicopatologia do desenvolvimento neste jovem? De acordo com os manuais de Psiquiatria, Psicologia e Medicina, *DSM-IV-TR* e *ICD-10*, considera-se a existência de distúrbios a nível comportamental, como a *Perturbação da Oposição* e a *Perturbação do Comportamento*.

¹²⁸ McCord, J. (1979) “Some Child-rearing antecedents of criminal behavior in adult men” in *Journal of Personality and Social Psychology*, 31, pp.1477-1486.

¹²⁹ Haapasalo, J.; Tremblay, R.E. (1994) “Physically aggressive boys from ages 6 to 12. Family background parenting behavior and prediction of delinquency” in *Journal of Consulting and Clinical Psychology*, 62(5), pp.1044-1052.

¹³⁰ Huesmann, L.R.; Eron, L.D. (1991) “Modèle structurel du développement de l’agressivité” in Tremblay, R.E. (Ed.) *Les Enfants agressifs*. Otava: Agence D’ARC.

¹³¹ Le Blanc, M.; Fréchette, M. (1991) “L’évolution des comportements délinquants et agressifs chez les adolescents et les jeunes adultes” in R.E. Tremblay (Ed.) *Les Enfants Agressifs*. Otava: Edition Agence D’ARC, pp.131-153.

¹³² Ronka, A; Pullkinner, L. (1995) “Accumulation of problems in social functioning in young adulthood. A developmental approach” in *Journal of Personality and Social Psychology*, 69, pp.381-391.

¹³³ Séguin, J.; Pihl, R.O.; Harden, P.; Tremblay, R.E.; Boulerice, B. (1995) “Cognitive and neuropsychological characteristics of physically aggressive boys” in *Journal Of Abnormal Psychology*, 104(4), pp.614-624.

¹³⁴ Stattin, H.; Magnusson, D. (1989) “The Role of early aggressive behavior in the frequency, seriousness, and type of later crime” in *Journal of Consulting and Clinical Psychology*, 57, pp.710-718.

¹³⁵ Tremblay, R.E.; Gagnon, C.; Vitaro, R.; Le Blanc, M.; Larivée, S.; Charlebois, P.; Boileau, H. (1991) “Les garçons agressifs à la maternelle. Qui sont-ils et que deviennent-ils?” in R.E. Tremblay (Ed.) *Les Enfants agressifs*. Otava: Agence L’ARC inc.

A nível de gravidade e consequências, as Perturbações do Comportamento vão para além das Perturbações de Oposição. A *Perturbação de Oposição* é caracterizada por uma não aceitação de imposições bem como da necessidade de reconhecer que possui deveres face aos actos que efectua. *Não aceita ser provocada mas provoca incessantemente* (Born, 2005, p.140). Possui uma baixa tolerância à frustração, possuindo *crises de cólera* (Born, 2005, APA, 2006); A perturbação do comportamento é demarcada por comportamentos repetitivos e continuados em que se coloca em causa os direitos, bem-estar e normas sociais de terceiros (Rutter, 2010; Nunes, 2010).

“Os critérios de diagnóstico são constituídos por uma longa lista de agressões, brutalidade em relação a outras pessoas ou a animais, destruição de bens materiais, roubos, fraudes e violações de regras que cobrem largamente as escalas de delinquência acrescentando actos de brutalidade ou de desobediência grave que não são sistematicamente penalizados” (Born, 2005, p.140; APA, 2006).

Considera-se ainda a idade do início, sendo precoce quando começa no período da infância ou durante a adolescência e ainda o nível de gravidade (ligeiro, médio/moderado, grave), de acordo com o número, frequência e os danos causados. Existe, no entanto, uma determinada *obscuridade* quando se fala da solidez de tal perturbação, porque determinadas investigações utilizam o diagnóstico deste distúrbio como já uma predição de comportamentos antissociais e delinquentes na idade adulta, sendo que ao mesmo tempo outras investigações observam nas condutas transgressivas e delinquentes, adolescentes ou adultas, enquanto algo que justifique tal estabilidade, fazendo parte de “*um desvio de sentido pois, em si, a delinquência não é uma psicopatologia nem na adolescência nem na idade adulta*” (Born, 2005, p.141; APA, 2006).

No entanto, mais concretamente, considera-se uma estabilização da perturbação, cujos adolescentes com perturbação do comportamento antes dos 11 anos tinham o dobro das potencialidades de desenvolver Perturbação da Personalidade Anti Social na idade adulta. De facto, “*o modo mais legítimo de estabelecer uma ligação entre Perturbação do Comportamento e a Delinquência consiste em considera estas perturbações como um factor de risco que pode agir em complementaridade com outros*” (Dumas, 1999¹³⁶ cit in Born, 2005, p.141).

Dumas (1999, cit in Born, 2005, p. 141) afirma ainda que

¹³⁶ Dumas, J.E. (1999) “Psychopathologie de L’enfant et de L’adolescent”. Bruxelas: De Boeck.

“Se a estabilidade dos comportamentos anti sociais em geral e da Perturbação do Comportamento com início precoce em particular, são evidentes, prevenimos o leitor conta uma interpretação que atribua esta estabilidade apenas à criança. Com efeito, os dados que permitem estabelecer a continuidade da perturbação no tempo reflectem não só uma continuidade individual mas também contextual. Se o comportamento da criança é relativamente estável, é em parte porque o seu contexto de vida o é também, e porque a maioria das vezes o contexto a expõe durante anos – na família, na escola, no seu bairro – a factores que contribuem para a manutenção destas perturbações do comportamento (...) a estabilidade desta perturbação e a sua progressão relativamente ordenada não são sinónimo de determinismos psicossociais e não implicam nem uma manifestação continua dos sintomas nem um morfismo sintomático em todos os jovens da mesma idade com essa perturbação (...) é essencial sublinhar que existem diferenças individuais consideráveis nesta evolução, em função de muitos factores pessoais familiares e sociais, bem como de oportunidades que a criança encontra, ou que ela própria cria, de por em práticas os diversos comportamentos anti sociais que adquire no decurso do desenvolvimento”.

Assim, como Farrington (1998) afirmou, é importante não efectuar confusões entre *continuidade e estabilidade* dos comportamentos anti sociais (Born, 2005, p. 141); tal porque se estaria a afirmar que existe essa continuidade e não se estaria a dar importância à individualidade de cada caso concreto, bem como à capacidade do sujeito mudar o rumo da sua vida.

A nível de uma possível *predictividade*, na generalidade já se sabe que através de condutas observadas na infância, é possível prognosticar condutas pautadas de agressividade em períodos precoces, como na adolescência ou na adultez. Loeber e Dishion (1983¹³⁷, cit in Born, 2005), efectuaram um estudo no sentido de encontrar os principais factores preditores das condutas delinquentes, sendo estes: “*medidas de parenting, os problemas de comportamento na infância (entre os quais a agressividade), a criminalidade parental e as prestações escolares fracas*” (Born, 2005, p.142). Esta capacidade predictiva possui maior eficácia quando há acordo entre estes. A idade, as relações a nível social e a associação a grupos delinquentes também são factores de relevância para tal (Lipsey, 1998, Gatti, 2001, cit in Born, 2005; Gonçalves, 2000; Marques, 2005).

Se falarmos ainda nas perturbações do processo de *vinculação*, vários estudos demonstram que o modo como a vinculação do sujeito está organizada, insere-se implicitamente em várias áreas desenvolvimentais, em qualquer fase deste e que tais

¹³⁷ Loeber, R., Dishion, T.J. (1983) “Early predictors of male delinquency. A review” in *Psychological Bulletin*, 94, pp.68-99.

características desta organização podem ser transmitidas entre gerações (Born, 2005; Nunes, 2010).

Bowlby (1969), Spitz (1965), Ainsworth e colaboradores (1978) são alguns dos autores que estudaram o processo de desenvolvimento dito normativo da vinculação, sob diferentes prismas. Allen *et al* (1998), demonstraram nos seus estudos com adolescentes que há uma forte ligação entre o modo de organização da vinculação na fase da infância e várias vertentes psicológicas e sociais, nomeadamente a formação de “*relações significativas com os pares, na presença de problemas comportamentais de tipo “internalização (depressão, ansiedade) e de comportamentos delinquentes”*” (Born, 2005, p.147).

Os défices a nível deste desenvolvimento de vinculação acabam-se por se reflectir na dificuldade de estabelecer relacionamentos com durabilidade mais tarde, sobretudo nos casos de comportamentos delinquentes de maior gravidade. Lemay (1973¹³⁸, cit in Born, 2005), fala-nos do “*adolescente inadaptado social por carência relacional*”, caracterizado por um retraimento afectivo, egocentrismo (centralizam-se muito em si), possuem um forte “*desejo de posse*”, várias quebras de relações que levam também a uma sensação de ser abandonado e de rejeição. Há igualmente uma sensação de se sentir privado e de receio de, no futuro, voltarem a ser abandonados. Há grandes complicações em se estabelecerem afectivamente e com durabilidade. Possuem baixa auto estima e auto confiança. A temporalidade para si é subjectiva, são agitados, mudam frequentemente de humor, possuem uma baixa tolerância às suas frustrações e o *não* é observado como um desafio e agressividade para si. É mais difícil colocar-se no papel do outro, estabelecem relações mais supérfluas e de transição, por forma utilitária e para satisfazer-se pessoalmente. Vivem bastante do *prazer imediato* (Nunes, 2010, Gonçalves, 2000).

Schaber (1968¹³⁹, cit in Born, 2005) refere três principais complicações a nível vincutivo: “*a intolerância ao outro, a perturbação da imagem dos pais*” (tornando-os mentalmente melhores do que na realidade são, efectuando uma imagem idealizada destes) “*e a não interiorização dos interditos*”.

¹³⁸ Lemay, M. (1973) “Psychopathologie juvénile: les désordres d’utilisation et d’analyse”. Montréal: Université de Montréal.

¹³⁹ Schaber, G. (1968) “Maturité, delinquance et pseudo delinquance” in C. Debuyst; W. Hubert, P. Lievens; G. Schaber; P. Dickes, F. Hastertm J. Hochmann, M. Blanc, G. Bajard, J. Joos (eds.) *La Criminologie Clinique*. Bruxelas: Charles Dessart,

Fortemente ligados às funcionalidades dos afectos, estão também as *funcionalidades de controlo*. Um sujeito estável possui ambas as funções, uma que permite estabelecer ligações e outra que serve como algo impeditivo para ter determinadas condutas. A aprendizagem do controlo da emotividade e adaptabilidade à dimensão temporal é fundamental neste nível.

Tudo o que já foi falado até ao momento (relevância das funcionalidades de vinculação, de controlo, perturbações psicológicas do desenvolvimento e comportamentos agressivos) acaba por se inserir em algo mais abrangente, ou seja, a *socialização*. Este processo torna-se relevante na compreensão do comportamento desviante e delinquential, porque se o seu desenvolvimento não foi processado correctamente, poderá ser considerado como um factor de risco, “excluindo-o” enquanto cidadão pleno do grupo social.

Várias são as *definições dadas ao processo de socialização*: de acordo Pierre Tap (1988) é uma “*integração psíquica progressiva social*”;

Jarley e Richelle (1987, cit in Born, 2005) referem que é um:

“Processo progressivo e cumulativo por meio do qual uma criança no decurso do seu desenvolvimento, assimila os comportamentos, os valores, as normas, os códigos, os papéis, os ritos, os costumes, as convenções e os modos de pensar próprios ao ambiente sociocultural no qual está mergulhado”.

Fischer (1990), por sua vez afirma que

“é o resultado de interacções complexas, numerosas e duráveis, que se estabelecem primeiro entre os pais e os filhos, depois entre a criança e os outros, as instituições e a sociedade em que a criança se encontra (...) (e graças às quais) se integra num grupo, interiorizando-as formas dos comportamentos, os valores, os costumes e as tradições assim apropriadas”.

Fischer refere ainda o *processo de integração social*, enquanto o modo como a pessoa chega a ser considerada “membro de pleno direito da sociedade”, reportando-se às aprendizagens de papéis sociais e de comportamentos considerados ajustados e em conformidade com a compreensão da sociedade onde se insere. O processo de socialização realiza-se, também através desta integração social, baseando-se em rituais da vivência social (Fischer, 1990¹⁴⁰, Goffman, 1973¹⁴¹ cit in Born, 2005), que se iniciam na interactividade entre a progenitora e o seu filho, e posteriormente complexificando-se com as relações

¹⁴⁰ Fischer, G. (1990) “Les Domaines de La Psychologie Sociale: les processus du social”. Paris: Dunod.

¹⁴¹ Goffman, E. (1973) “La mise en scène de la vie quotidienne”. Paris: Éditions de Minuit.

institucionais. A *aprendizagem dos papéis sociais* é sobretudo relevante a nível do papel de género, sendo a “*Primeira organização mental que estrutura os papéis sociais*” (Born, 2005, p.163; Bandura, 1973; Nunes, 2010).

Assim, gradualmente, há a descoberta do *mundo social*, através do conhecimento de categorizações sociais, através da revelação de atribuições a terceiros, da própria estruturação social e das categorias sociais em si.

O *raciocínio moral* desenvolve-se ao longo da socialização, tentando situar o jovem relativamente às regras, à relação com estas e à relação ao *bem* e ao *mal*, permitindo (se bem sucedida) a interiorização das regras e do estabelecimento de empatia pelos outros (Fischer, 1990, Piaget, 1932, cit in Born, 2005, p.167; Nunner-Winkler, 2010).

Deste modo, de acordo com Bideaud e Kohlberg¹⁴² (1979):

“a interiorização da regras morais é consequência de uma serie de transformações das atitudes e das concepções primitivas; estas transformações caminham a par do desenvolvimento cognitivo, na percepção e hierarquização de um universo social com o qual este desenvolvimento está em contínua interacção (...) no adolescente, as tentativas de estabelecer um sentimento de identidade pessoal caracterizam-se pela elaboração de um código moral. Este código moral é um conjunto de princípios que serve para guiar as acções individuais e para julgar o seu próprio comportamento e o dos outros” (Born, 2005, p.169)

Kohlberg concluíra, através de um estudo com sujeitos com comportamentos delinquenciais e não delinquenciais, que os sujeitos transgressivos possuem “*níveis de julgamento moral inferiores*” aos sujeitos que não são considerados delinquentes. Não é considerada uma causa directa mas um efeito de protecção inferior face às condutas delinquenciais.

Henggeler¹⁴³ (1989, cit in Born, 2005), chega mesmo a afirmar que os adolescentes inseridos em comportamentos delinquentes e transgressivos possuem uma “*deficiência moral*”, que não os permite compreender o que é correcto e o que não é correcto, limitando-se igualmente à compreensão de que os outros também possuem *direitos e sentimentos*.

¹⁴² Bideaud, J. (1980) “Développement moral et développement cognitive”, *Bulletin de psychologie*, 33 (345), pp.589-601.

¹⁴³ “Delinquency in adolescence”. Newbury Park: Sage Publications.

Debuyst¹⁴⁴ (1986), no entanto, refere que o que Kohlberg defende possui uma certa *ambiguidade*, visto a definição de maturação possuir duas vertentes: uma vantajosa, na medida em que os pontos de vista das pessoas vão mudando com a faixa etária, integrando aspectos externos relevantes, e uma de perigo, por que Kohlberg reduz o processo de maturação “a um esquema normativo que conduz a colocar o problema unicamente em termos de conformidade em relação a estádios hierarquizados” (Born, 2005, p.170);

No entanto, é de ter em conta que esta questão do desenvolvimento moral faz com que as pessoas percam a noção de que estão a cometer algo errado: contrariamente, há quem efectue tais actos e saibam que é algo incorrecto.

Deste modo a capacidade que o transgressor possui para julgar moralmente permite obter boas indicações sobre o sentido e as razões que dá para explicar a sua acção. De facto, vários estudos indicam que por volta dos 10/11 anos, o jovem já efectua reflexões, usando-as sobre as diferenças entre os custos e benefícios, antecipando assim consequências a nível moral e psicológico por si e para outra pessoa que cometa tal acto, tal como já foi referido anteriormente (Lourenço, 2003¹⁴⁵ cit in Born, 2005; Pais e Oliveira, 2010), facto congruente com a idade de início da aplicação da lei tutelar educativa, ou seja, os 12 anos.

O *processo de identificação* é igualmente relevante no desenvolvimento do processo de socialização do jovem. É um modo de se individualizar. Possui, na sua maioria, lugar no período da puberdade, possibilitando a construção da identidade psicológica e social, num interaccionismo frequente com os outros. Não se resume somente à imitação de modelos e comportamentos, mas também a uma interiorização e integração de elementos e particulares em si, tornando-as suas; o processo de identificação é relevante quando falamos a nível das transgressionalidades e delinquência juvenis. Efectivamente, muitos destes jovens possuem identificações negativas, *acumulando* fracassos na vida, desenvolvendo um sentido de si fraco, uma baixa auto estima e sentimento de desvalorização por si próprio e dos outros consigo (Selosse, 1980¹⁴⁶ cit in Born, 2005). Tomam, assim, um modo de ser e estar quer defensivo quer agressivo, acabando por se identificar com jovens no mesmo tipo de situação. A imagem que tem de si, a imagem que os outros têm de si, a estigmatização a que está

¹⁴⁴ “Jugement moral et délinquance: les diverses theories et leur opérationnalisation. Kohlberg, Sés études comparatives” in *Déviance et Société*, 9(2), p.119-132.

¹⁴⁵ Lourenço, O. (2003) “Children’s appraisal of antisocial behavior: a piagetian perspective” in *British Journal Of Developmental Psychology*.

¹⁴⁶ Selosse, J. (1980) “Identification Negative” in *Bulletin de Psychologie*, 33(345), p.619-626.

exposto, acabam por se tornar numa bola de neve, que se reflecte nas acções, atitudes e valores.

Mas, e então... poderemos também falar neste âmbito do *temperamento* e construção da *personalidade* do jovem?

Uma das coisas básicas e necessárias a este nível é saber distinguir o que pertence de facto à psicopatologia e o que faz parte dos *traços* de personalidade ligados a comportamentos delinquentiais dos sujeitos ditos normativos. No núcleo das psicopatologias, vários estudos foram efectuados com este tipo de população associada a elementos da delinquência, em que a *passagem ao acto* é influenciada por “elementos da personalidade já agrupados em psicopatologias neuróticas, psicóticas ou dementes”, contidas nos manuais DSM-IV-TR da APA e ICD-10 da OMS, como já referido anteriormente (Lemos, 2010; Benavente, 2002).

Tal como já mencionado, a nível das Perturbações do Comportamento, aqui também poderemos falar de Perturbação Anti Social da Personalidade (PASP) e situar a Psicopatia já no adulto (relativo à formação de personalidade e idade de diagnóstico, sendo que PASP muitas vezes é sinal precursor de psicopatia no futuro);

Para efectuar uma distinção entre o *sujeito transgressivo esporádico* do *habitual*, é necessário observar os seus comportamentos, bem como os registos a nível judicial. No entanto, a nível dos sujeitos *delinquentes habituais*, é necessário efectuar igualmente um despiste de psicopatia.

De acordo com o manual DSM-IV-TR da APA (2006), a PASP é:

“a) Padrão global de desrespeito e violação dos direitos dos outros ocorrendo desde os 15 anos indicado por três, ou mais, dos seguintes itens: 1) incapacidade para se conformar com as normas sociais no que diz respeito a comportamentos legais, como é demonstrado pelos actos repetidos que são motivo de detenção; 2) falsidade, como é demonstrado por mentiras e nomes falsos, ou contrariar os outros para obter lucro e prazer; 3) impulsividade ou incapacidade para planear antecipadamente; 4) irritabilidade e agressividade como é demonstrado pelos repetidos conflitos e lutas físicas; 5) desrespeito temerário pela segurança de si próprio e dos outros; 6) irresponsabilidade consistente, como é demonstrado pela capacidade repetida para manter um emprego ou honrar obrigações financeiras; 7) ausência de remorso, como é demonstrado pela racionalização e indiferença com que reage após ter magoado, maltratado ou roubado alguém; B) a pessoa tem uma idade mínima de 18 anos; C) existe evidencia de perturbação do

comportamento antes do 18 anos; D) o comportamento anti social não ocorre exclusivamente durante a evolução da esquizofrenia ou de um episódio maníaco”

Se se observar *a personalidade vista do angulo psicométrico*, poderá descrever-se a mesma enquanto uma “*configuração das características individuais e dos modos de se comportar que descrevem a adaptação singular de um individuo ao ambiente em que vive*” (Hilgard e Alkinson, 1967¹⁴⁷ cit in Born, 2005, p.208).

Várias são as *perspectivas relativamente à personalidade*, de acordo com autores e teorias. Foi criado um *Inventário de Personalidade de Jesness* adaptado a sujeitos delinquentes; Le Blanc (2001) apresenta também um perfil do “*adolescente em função da teoria da adaptação pessoal egocêntrica*” (Born, 2005, p.209).

De facto, em várias investigações, foi permitido efectuar uma espécie de “Síntese” das características psicológicas gerais dos delinquentes crónicos: presentismo, défice intelectual, imagem de si e identidade negativa.

Em 1975, com a aplicação do instrumento *TAT*, foi possível a identificação de seis funções específicas a nível de fragilidade e aspectos com fraco desenvolvimento: “*adaptação à duração e capacidade de inserção no tempo, tolerância à frustração, diminuição do controlo dos impulsos, diminuição da capacidade de estabelecer relações, capacidade de perceber a realidade social, aptidão para ter uma percepção realista de si*” (Born, 2005, p.213).

Outras características que ainda foram possíveis verificar por outros autores, quer um sujeito seja considerado delinquente ou não delinquente, é o facto de não possuir uma “*configuração única*”. As *características psicológicas gerais* de sujeitos transgressivos e delinquentes concluídos através de principais inventários de personalidade (MMPI, CPI, Jesness, POS – Personal Opinion Survey, EPI – Eysenck Personality Inventory), são: “*diferenças de orientação temporal, impulsividade e dificuldade em suportar a espera da gratificação*”, *locus* de controlo exteriorizado, conceito de si, agressividade, neuroticismo e psicoticismo.

É importante referir, deste modo, que o jovem, sendo um ser humano biopsicossocial, está em constante crescimento, mutação, experimentação, conquista, a busca de algo mais. Há

¹⁴⁷ Hilgard, E.R.; Atikson, R.C. (1967) “Introduction to psychology” (4^aed.). Harcourt: Brace & World.

uma multiplicidade de factores de risco e factores de protecção, quer familiares, sociais, escolares, biológicos, genéticos, cognitivos, individuais e psicológicos que confluem continuamente e recorrentemente, dando origem a um eixo comunicacional entre estes factores nos jovens, permitindo manifestações ou não de tais condutas delinquentes.

2.3.) Justiça de menores: A Lei Tutelar Educativa

A primeira lei para o Direito de Menores (decreto lei de 27 de Maio de 1911) ocorrera na Primeira República, existindo igualmente por toda a Europa uma mudança nos sistemas repressivos para sistemas de educação face às crianças e jovens. Este modelo manteve-se até à reforma legislativa de 1999. Na segunda metade do século XIX, o espaço de intervenção judiciária a nível dos menores aumentara, promovendo-se na totalidade a desresponsabilização do menor face aos actos que cometeram. Face à aprovação da Lei da Protecção da Infância (LPI), criaram-se os primeiros tribunais da especialidade (tutorias de infância), alargando-se à escala nacional e iniciando-se a aplicação dos Código Penal (CP) e Código de Processo Penal (CPP) ao menor. A LPI foi inovadora por introduzir, entre o modelo médico (saúde, saúde mental e positivismo) e o social, a noção e intervenção pedagógica. A primeira “separação” entre menores e adultos dá-se com a criação da Casa de Detenção e Correção de Lisboa, para “*educar as crianças, regenerando-as educativa e moralmente para o trabalho*” (Abreu, Sá & Ramos, 2010, p. 15). Até este momento, os menores cumpriam pena na prisão. Em 1962, com o diploma da Organização Tutelar de Menores (OTM), efectuou-se uma grande reestruturação a vários níveis: serviços, aumento da intervenção a nível clínico, quer para diagnóstico quer para tratamento, criaram-se Centros de Observação. O Ministério Público passa a ser representante dos menores. Mais tarde, os Centros de Observação foram substituídos por Centros de Observação e Acção Social, sendo competentes para aplicação de medidas protectivas a menores de 12 anos. À reorganização já mencionada, levada a cabo pela OTM, foi feita a diferenciação entre os tribunais de família e menores, sendo que os tribunais de família passam a efectuar diligências e providências a nível cível. Deste modo, até 2000, não havia uma distinção marcada entre menores transgressivos e menores vítimas; ambos eram abrangidos pelo modelo de protecção (Abreu, Sá & Ramos, 2010).

No entanto, décadas antes, a nível internacional, no século XX, foram aprovados vários diplomas face aos direitos das crianças, garantindo intervenções estatais (quer a nível

penal, quer a nível tutelar penal, com os mesmos direitos que os indivíduos constituídos arguidos em processo penal). Começou, nesta fase, uma maior preocupação face às necessidades crescentes de actuais a nível da prevenção da delinquência juvenil. A Declaração Internacional dos Direitos da Criança (1959), as Regras de *Beijing* (1985), a Convenção dos Direitos da Criança (1989) e as Regras das Nações para a Protecção de Menores Privados de Liberdade (1990) bem como os Princípios Orientadores das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil (1990) são alguns dos diplomas legislativos aprovados e com acolhimento no sistema legislativo de diversos países.

Em Portugal, em 1996, surge a reforma do Direito de menores, através do XIII governo constitucional, referindo a necessidade de “(...)formas de apoio/tratamento, em actuação conjunta com as autarquias e as IPSS, entre outras, distinguindo situações de disfuncionalidade ou carência social de outras que se relacionam com a delinquência juvenil” (Abreu, Sá & Ramos, 2010 p. 17). Cria-se a comissão de reforma do sistema de execução de penas e medidas, sendo esta responsável por efectuar uma revisão do sistema de justiça de menores a nível nacional. Com esta revisão, criticou-se duramente o proteccionismo da OTM, por não ter em conta os direitos fundamentais do menor e por não conseguir efectuar respostas adequadas aos problemas relativos à delinquência juvenil, entre outros.

Deste modo, toda a revisão legislativa acaba por se manifestar com a reforma que levou à aprovação de diplomas importantíssimos, como a LPCJP (Lei nº 147/99 de 1 de Setembro de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo,) e a LTE (Lei Tutelar Educativa, 169/99 de 14 de Setembro), modificando-se profundamente o paradigma dos menores em Portugal e a respectiva organização tutelar. A partir deste momento, diferenciam-se as situações de menores vítimas e as situações de menores delinquentes, baseando-se na concepção de que o menor transgressivo deverá ser educado para o Direito e que o menor em perigo deverá possuir uma intervenção assistencialista de modo a retirar o mesmo desse perigo. Trata-se, no fundo, de reprogramar, de alterar o estilo de vida. Assim adopta-se um sistema judicial em que a sociedade também é responsabilizada pelos menores e pela garantia da intervenção sobre estes. A família, a comunidade e a sociedade aproximam-se dos menores, esforçando-se a educa-los para a cidadania (Abreu, Sá & Ramos, 2010; Lemos, 2010).

Deste modo, entre as idades compreendidas dos 12 aos 16 anos, qualquer prática de facto qualificado como crime, recai na intervenção da Lei Tutelar Educativa. Pretende critérios como “*de legalidade, de proporcionalidade, de garantia dos direitos da criança, dos seus representantes legais (...) responsabilizar o jovem mediante a aplicação de medidas tutelares tipificadas, se prova o facto e se mostrar necessária essa aplicação tendo em vista a educação do menor para o direito e a sua inserção, de forma digna e responsável, na vida em sociedade*” (Leandro¹⁴⁸, cit in Abreu, Sá & Ramos, 2010, p. 111; artigo 1º n.º1 da LTE).

Para existir a intervenção tutelar educativa é necessário que exista: ofensa a bens jurídicos considerados essenciais para o corpo comunitário, integrado como prática de facto qualificado enquanto crime; que o jovem possua a necessidade de ser educado para o direito; e que possua a idade mínima de 12 anos (Lemos, 2010; Seixas, 2009).

Deste modo, a Lei Tutelar Educativa e sua posterior intervenção não possui carácter retributivo; limita até determinado ponto os direitos ditos fundamentais do jovem transgressor, de modo a proteger os interesses de segurança dos restantes cidadãos, mas existe um igual interesse face ao menor por parte do Estado (Moura, cit in Abreu, Sá & Ramos, 2010).

Nos casos de delinquência juvenil em menores de 12 anos, o processo será encaminhado para a competência das CPCJ. A partir dos 16 anos, o jovem já poderá ser considerado, penalmente, imputável, através do Regime Especial dos 16 aos 21 anos (Decreto Lei 401/82).

No entanto, apesar de a lei tutelar educativa não possuir as mesmas finalidades da acção a nível penal, existem semelhanças nos procedimentos e restrições, visto influenciarem e restringirem os direitos fundamentais do jovem transgressor, especialmente a nível da sua liberdade. Tal como no processo penal, o menor tem direitos, como o contraditório, a representação por mandatário forense e ainda o direito a ser ouvido (Leandro, cit in Abreu, Sá & Ramos, 2010).

Deste modo, como referido, o objectivo principal deste tipo de intervenção é “*educar o menor para o direito*”, de modo a que o seu desenvolvimento ocorra correctamente no seio

¹⁴⁸ Leandro, Armando Gomes (s/d) “Protecção dos Direitos da Criança em Portugal! In *Direitos da Criança*, p.116

da sociedade e comunidade que integra, de modo responsável e saudável (Fernando¹⁴⁹, 2002, cit in Abreu, Sá & Ramos, 2010; Lemos, 2010; Seixas, 2009; Marteleira, 2004; LTE 149/99).

Em certos casos, que são típicos da adolescência, como a tentativa de “testar a vigência das normas”, da busca de sensações, acabando por transgredir, sendo parte normal do seu desenvolvimento e da sua personalidade, não existe necessidade da aplicação desta lei bem como da tal educação para o Direito, assim como nos casos de desprotecção social, sendo única causa de comportamentos transgressivos e desviantes, colocando-se estes no âmbito da LPCJP.

O processo tutelar inicia-se com a notícia do crime, normalmente por denúncia (artigo 72º e 73º da LTE), de carácter obrigatório. A notícia do ilícito poderá também ser proveniente de detenção em flagrante delitos do(s) menor(es). Depois da notícia, é obrigatória a abertura de inquérito, sob orientação do Ministério Público (artigo 74º LTE). Após abertura do inquérito, caso não exista arquivamento liminar (artigo 77º, nº 2 e 78º LTE), procede-se o mais rápido possível à audição do menor, pelo Ministério Público (artigo 77º, nº1 LTE). No decorrer deste inquérito, pode o processo ser suspenso (artigo 84º e 85º da LTE). Caso não exista suspensão do processo, o inquérito termina, arquivando o mesmo (artigo 86º e 87º LTE), ou prosseguindo para abertura de fase jurisdicional (artigos 86º, 89º, 90º da LTE). Caso o Ministério Público pretenda abertura de fase jurisdicional, o juiz poderá arquivar o processo, conceder um dia para ocorrer a audiência preliminar, ou determinar que o processo prossiga, de forma a notificar para diligência, alegações ou meios de prova, os intervenientes necessários (artigos 93 nº1 alínea b LTE; artigo 93, nº2 LTE). Posteriormente, em caso de audiência preliminar, poderão acontecer vários cenários, como o acordo face à medida a aplicar ao jovem (artigo 104º nº 2, 3 e 4 LTE), intervenção por parte de serviços de mediação, suspendendo audiência, arquivamento ou aplicação de medida caso o juiz refira que já possui os elementos suficientes para tal; e, por fim, a determinação (também pelo juiz) do seguimento do processo (Abreu, Sá & Ramos, 2010). Assim que o processo prossiga, é efectuada a audiência final (artigo 115º LTE), de onde poderão seguir as decisões de aplicação de medida tutelar educativa ou o arquivamento processual. Face a esta decisão dita

¹⁴⁹ Fernando, R.C.M. (2002), “Lei Tutelar Educativa – Traços essenciais na perspectiva da intervenção do Ministério Público” in Oliveira, G. (Coord.) *Direito Tutelar de Menores – O Sistema em Mudança*. Coimbra: Coimbra Editora, p. 126.

final, efectuada em primeira instância, poderá ser levada a recurso (Abreu, Sá & Ramos, 2010).

Os intervenientes ao longo de todo este processo, isto é, os sujeitos processuais, são o tribunal, o jovem, a sua família, as potenciais vítimas, bem como os advogados; Peritos e técnicos também poderão ser ouvidos em audiência, enquadrando-se aqui umas das funções do psicólogo forense.

Relativamente às competências do tribunal de família e menores, passam pelo inquérito e apreciação ao jovem que tenha praticado facto(s) qualificado(s) como crime entre os 12 e os 16 anos e aplicar, executar, e efectuar revisão de medidas tutelares educativas; por fim, cessar ou extinguir medidas tutelares educativas.

Ao Ministério Público, por sua vez, compete a defesa da legalidade do processo e enquanto curador do menor (artigo 40º LTE), dirigir o inquérito, promovendo as diligências que sejam necessárias, efectuar pareceres relativos a pedidos, recursos ou queixas apresentadas através de outros sujeitos processuais, bem como sobre o projecto educativo pessoal do jovem que esteja em acompanhamento educativo ou sob internamento em centro, realização de visitas a estes centros educativos, e por fim poderá requerer abertura de fase jurisdicional (artigo 89º e 90º LTE).

Também são reconhecidos diversos direitos ao menor no âmbito do processo tutelar educativo (artigo 45º n.º2 da LTE), como o direito a ser ouvido, o direito ao silêncio, direito a assistência por parte da área de Psicologia ou de Psiquiatria, o direito a efectuar comunicações em privado com o defensor ou advogado, o direito a ser acompanhado pelos pais, representante legal ou a pessoa que possua a sua guarda de facto, o direito a apresentar provas ou a requerer as diligências necessárias, o direito a ser informado sobre o que se passa no processo, e, por fim, o direito a efectuar recurso ao mesmo (Abreu, Sá & Ramos, 2010). Os familiares do menor também têm o direito de informação, assistência, audição e de intervenção.

Relativamente aos exames e perícias, estes poderão ser admitidos enquanto meio de obtenção de prova, como no processo penal (artigo 171º e 173º CPP, 128º n.º1 LTE). O exame caracteriza-se por ser *“um meio descritivo, realizado através da observação, visionamento ou percepção directa, relatada ou registada”* e a perícia, por sua vez, é *“um meio conclusivo,*

realizado através da interpretação, apreciação ou juízo científico (...)” (Pinto de Abreu¹⁵⁰, 2005, cit in Abreu, Sá & Ramos, 2010). Os exames, nomeadamente os médico-legais, são regulados pelo decreto-lei nº 387-C/87, de 29 de Dezembro. As perícias e exames realizam-se “*em estabelecimento, laboratório ou serviço oficial apropriado ou, quando tal não for possível ou conveniente, por perito nomeado de entre as pessoas constantes de listas de peritos existentes de cada comarca, ou, na sua falta ou impossibilidade de resposta em tempo útil, por pessoa de honorabilidade e de reconhecida competência na matéria de causa*” (artigo 152º n.º1 CPP e artigo 128º LTE). Os peritos terão que efectuar um relatório pericial, referenciando e descrevendo as suas conclusões bem fundamentadas, apresentado no máximo de 2 meses, possuindo assim uma vertente urgente (artigo 157º CPP e artigo 128º e 68º n.º1 LTE). Neste âmbito tutelar educativo, a perícia poderá ser ordenada pelo magistrado sem que exista medida de internamento (artigo 68º n.º2 e 3, 147º e 165º LTE).

A mediação, usada em sede penal, também poderá ser uma alternativa neste âmbito, enquanto “*justiça reparadora*”, podendo ser efectuada através de negociação, arbitragem, conciliação, aconselhamento ou orientação (Abreu, Sá & Ramos, 2010). Tem como objectivos a participação de todos os intervenientes, principalmente de potencial vítima e do transgressor, a envolvência da comunidade no âmbito da justiça, o direito de a vítima ser ouvida, comunicando directamente com o transgressor, podendo obter desculpas por parte deste ou algum tipo de reparação dos danos que possuiu, possibilitar uma reinserção do jovem delincente, de modo a reforçar a sua responsabilidade e reabilitação e por fim, contribuir para um fim mais construtivo e menos repressivo.

Deste modo, as medidas tutelares educativas divergem no seu nível de gravidade; no entanto, todas pretendem a educação do jovem para o direito, bem como a (re)inserção digna e responsável na comunidade que o envolve (artigo 2º LTE). A escolha da medida deverá ir de encontro ao princípio da legalidade e da adequação, sendo que o tribunal deverá escolher a medida que interfira o menos possível na “*autonomia de decisão e condução de vida (...) e que seja susceptível de obter a sua maior adesão e a adesão dos seus pais, representante legal ou pessoa que tenha a sua guarda de facto*” (artigo 6º, n.º1 LTE), respeitando o princípio de intervenção mínima e o interesse do menor. A sua educação para a liberdade, auto-determinação e socialização pretendem-se, do modo mais saudável e responsável

¹⁵⁰ Pinto de Abreu, C. (2005) “O Advogado, Os Direitos Humanos e os Novos Desafios Do Direito de Menores” in Direitos do Homem – Dignidade e Justiça. Lisboa: Príncipia.

possível, a aplicação deste tipo de medidas, de triplo sentido – psicológico, pedagógico e de promoção da cidadania - que deverá permitir que o jovem “*entre em confronto consigo mesmo*”, levando a uma compreensão do que se passara consigo, auxiliando-o para o futuro de acordo com a sua maturidade, afectividade e intelectualidade. A Lei Tutelar Educativa tem por base um ideal pedagógico, responsabilizando o menor e a sua individualidade. O jovem deve apreender os valores e confrontar-se com os deveres, bem como com os direitos, pois a cidadania é um exemplo sintagmático de direitos e deveres. Deverá, assim, possuir uma noção do outro, do respeito pela comunidade. Em casos mais graves, o menor deverá possuir o acompanhamento devido, com programas específicos para si, de modo a atingir a estabilidade, a capacidade de se controlar, a capacidade de adaptação às mudanças e, sobretudo, de prevenir que cometa novamente actos tipificados enquanto crime e outros comportamentos transgressivos (Abreu, Sá & Ramos, 2010; Seixas, 2009).

Depois de escolhida a medida, o magistrado deverá reflectir qual a duração e proporcionalidade face ao acto cometido pelo jovem, bem como de harmonia com o triplo ideal referido.

Assim, as medidas tutelares educativas sujeitam-se ao princípio da tipicidade (artigo 4º LTE) ao qual existem limitações na sua variabilidade, de acordo com a lei. Estas são, de acordo com nível de gravidade crescente: admoestação (medida de aplicação instantânea, podendo ter lugar imediatamente na audiência, sendo uma advertência efectuada pelo juiz, exprimindo a ilicitude do comportamento do menor bem como das consequências negativas do mesmo, aconselhando-o a adequar a sua conduta às normas e valores vigentes em sociedade – artigo 140º nº1 LTE); privação do direito de conduzir ciclomotores ou de obter permissão para conduzi-los (“cassação ou proibição de obtenção de licença”, sendo que o menor entrega a licença em tribunal ou numa esquadra policial, sendo posteriormente comunicada a decisão à DGV e à Câmara municipal da área do jovem – artigo 69º n.º 3 e 4 CP); reparação do ofendido (apresentando desculpas perante o sujeito ofendido, compensando-o economicamente ou exercendo uma actividade que repare o dano, se possível – artigo 11º, nº1 LTE); compensação económica (podendo ser efectuada por prestações e com o consentimento do sujeito ofendido – artigo 11º nº6 LTE); tarefas a favor da comunidade (“exercer actividade em benefício da entidade, publica ou privada, de fim não lucrativo” – artigo 12º nº1 LTE); imposição de regras de conduta (criando assim, tal como a lei refere, condições para que a conduta do menor se insira e adapte às normas e valores

importantíssimos para a vida harmoniosa em sociedade. Abrange igualmente o facto de “não frequentar certos meios, locais ou espetáculos; não acompanhar determinadas pessoas; não consumir bebidas alcoólicas; não frequentar certos grupos ou associações; não ter em seu poder certos objectos” – artigo 13º nº3 LTE); imposição de obrigações (pretende uma contribuição para melhorar o aproveitamento escolar ou profissional, bem como as suas condições psicológicas e biológicas para o desenvolvimento da sua personalidade, prevalecendo uma variedade de obrigações que vão desde a frequência em estabelecimento de ensino com controlo que a nível de assiduidade que da sua evolução, até à frequência de programas psicológicos e psiquiátricos, regime de internamento ou regime ambulatorio. É necessário sempre procurar a adesão e consentimento do menor caso este já possuam 14 anos de idade, podendo também frequentar tratamentos face a dependências de consumo – artigo 14º nº4 LTE e artigo 21º nº1 LTE), frequência em programas formativos (por exemplo, no âmbito de ocupação de tempos livres, educação rodoviária, orientação a nível profissional, educação sexual, desenvolvimento de competências pessoais bem como sociais, actividades desportivas, entre outras, não necessitando do consentimento do menor, recorrendo ao serviços da direcção de reinserção social para tal – artigo 15º nº 1 LTE; artigo 21º nº1 LTE), acompanhamento educativo (onde será efectuado um projecto educativo pessoal para o jovem concreto, podendo até possuir imposições quanto à conduta, obrigações e programas de formação – artigo 16º nº 2, 6 e 7 LTE) e, por fim, o internamento em centros educativos, como veremos.

As medidas não institucionais poderão ser prolongadas até o jovem efectuar os 21 anos de idade (artigo 5º LTE).

As medidas aplicadas só serão correspondentes aos factos qualificados enquanto crime até à data da prática do facto, não sendo permitida retroactividade da lei penal nem das próprias medidas tutelares educativas. Poderão ser revistas officiosamente, por requerimento ou por pedido da DGRSP (artigo 137º nº1 LTE).

A única medida de carácter institucional é a de internamento em centro educativo (artigo 4º, nº2, LTE), apenas podendo ser aplicada pelo colectivo (artigo 30º, nº1. LTE). Neste âmbito, é obrigatória a realização de relatório social com avaliação psicológica ou perícia sobre a personalidade (artigo 71º, nº5 e 69º LTE). A medida de internamento visa afastar de forma temporária o jovem dos seus contextos habituais, proporcionando-lhe

usufruir de programas e metodologias de vertente pedagógica, interiorizar e adquirir valores e recursos para a educação e para o Direito e para a “vida social e juridicamente responsável” (artigo 17º, nº1, LTE). É a medida mais gravosa no âmbito tutelar educativo, sendo que é necessária uma reflexão por parte de todos os intervenientes acerca da aplicação desta medida e das consequências que poderão daí advir para o menor. Poderá efectuar-se em regime aberto (sendo permitidas saídas graduais do menor sem acompanhamento, de acordo com a sua evolução, sendo igualmente permitido passar férias e fins de semana com a família. São por vezes fixadas obrigações ao jovem face ao seu comportamento no período em que está no exterior); semi-aberto (em caso de crime contra pessoas que seja punível com uma pena máxima de mais de 3 anos ou em caso de dois ou mais crimes com pena máxima superior a 3 anos; a duração deste regime varia entre os 3 meses e os 2 anos – artigo 17º e 18º LTE; os jovens residem e são educados nos centros educativos, frequentando actividades pedagógicas e igualmente de tempos livres. Poderá ser dada autorização para actividades no exterior, de acordo com a evolução do respectivo plano de educação individual. As saídas são normalmente acompanhadas por técnicos do centro educativo e de acordo com o cumprimento de normas e comportamento. Poderá sair sem acompanhamento quando o plano educativo possuir uma evolução crescente) e fechado (em caso de crime com pena máxima superior a 5 anos ou em caso de dois ou mais crimes, com pena máxima de 3 anos e o jovem possuir idade superior a 14 anos. Este regime varia entre os 6 meses e os 2 anos, podendo chegar aos 3 anos caso tenha praticado facto tipificado enquanto crime na lei com moldura penal superior a 8 anos ou 2 crimes, puníveis – artigo 17º LTE e 18º nº2 LTE; é o regime mais restrito, residindo no centro, frequentando planos educativos e actividades de formação bem como de tempos livres, dentro do mesmo centro. Dada a gravidade da medida, deverá possuir um acompanhamento psicológico individualizado e frequente. Apenas poderão sair do centro educativo com acompanhamento técnico e perante autorização do director do mesmo, pelo mínimo de tempo necessário). Este tipo de medida é executada através da DGRS, nos centros educativos (artigo 17º nº2 LTE). A revisão poderá ser efectuada por requerimento ou proposta dos serviços da DGRS ou oficiosamente (artigo 137º LTE). É igualmente obrigatória a revisão da medida de internamento após 6 meses do início da execução desta ou de uma última revisão já efectuada (artigo 137º, nº4, LTE; Seixas, 2009).

A medida de regime aberto de internamento possui datas de revisão como nas medidas não institucionais (artigo 137º, nº2, LTE).

A cumulação de medidas tutelares educativas são permitidas caso o jovem tenha cometido diversos factos tipificados enquanto crime e exista a necessidade de educação para o Direito (artigo 6º, LTE). Essa cumulação não é permitida quando o menor apenas cometido um facto qualificado como crime. A cumulação efectua-se em medidas como a privação de condução de ciclomotores ou de obter a permissão (esta é cumulativa a qualquer outra medida, artigo 19º, LTE). A medida para acompanhamento a nível educativo pode ser cumulada com a medida de imposição de regras de comportamento bem como com a imposição de obrigações e a frequência em programas de formação (artigo 19º, nº1, e 16º, nº2, LTE).

A lei efectua igualmente a regulação da relação e interacção entre as medidas e as penas: *“o menor sujeito a processo tutelar que for simultaneamente arguido em processo penal cumpre cumulativamente as medidas tutelares e as penas que lhe forem aplicadas, sempre que as mesmas forem entre si concretamente compatíveis”* (artigo 23º, LTE).

A Lei Tutelar Educativa efectua também a regulação entre relação da pena de multa, das tarefas a favor da comunidade e pena privativa de liberdade (suspensa) na sua aplicação com a medida de internamento. Na situação contrária, a aplicação de medida de internamento a um jovem que já esteja condenado a nível pena, esta medida deverá ser adaptada à pena (exemplo: escolha do tipo de regime de internamento). Caso o menor seja condenado por pena de prisão efectiva, o processo tutelar educativo é arquivado (artigo 28º, nº2, alínea A, e n.º3, LTE)

A determinação do tempo de duração das medidas tutelares educativas observa os princípios da proporcionalidade e da actualidade (artigo 7º, n.º1, LTE). Deste modo, a gravidade do acto que o menor cometera funciona de forma semelhante como a culpa no Direito Penal (Ramião¹⁵¹, 2004, p. 170, cit *in* Abreu, Sá & Ramos, 2010). A gravidade, neste âmbito, é considerada como “violação concreta dos bens jurídicos e moldura penal aplicável ao facto típico ilícito, suas consequências, modo de execução, intensidade da vontade no seu cometimento e grau de participação na prática do facto” (Ramião, 2004, p. 170 cit *in* Abreu, Sá & Ramos, 2010). A actualidade relaciona-se, de forma directa, com o tipo de medida tutelares, não possuindo qualquer traço retributivo. As medidas possuem, assim, uma

¹⁵¹ Ramião, T.A. (2006) “Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo – Anotada e Comentada” (4ª Ed.). Lisboa: Quid Juris.

utilidade pedagógica e de (re)educação. Os limites legais quanto à duração das penas são: um mês a um ano para a privação de condução e obtenção de licença para conduzir ciclomotores (artigo 10º, LTE); 12 horas repartidas por quatro semanas na reparação do ofendido, nomeadamente em benefício do ofendido (artigo 11º nº 4 e 5 LTE); 60 horas em período máximo de 3 meses para prestação económica ou tarefas a favor da comunidade (artigo 12º nº 2, 3, e 4 LTE); dois anos para a medida de imposição de regras de condutas e de imposição de obrigações (artigo 13º, nº3, e 14º, nº 5, LTE); seis meses a um ano para a frequência em programas formativos (artigo 15º, nº2, LTE); mínimo de 3 meses a 2 anos no que concerne à medida de acompanhamento educativo (artigo 16º, nº5, LTE).

As medidas tutelares educativas terminam após o seu cumprimento total, assim que o tribunal o decida ou quando o jovem possua já 21 anos (artigos 138º, nº1, e), ou 139º, nº1, f), e artigo 5º, LTE).

3) Prevenção, intervenção e reinserção do jovem transgressor

O pressuposto fundamental da reinserção social no âmbito tutelar educativo é conceder uma série de oportunidades, meios e competências para que o jovem não volte a cometer o mesmo tipo de actos que cometera anteriormente (Gomes, Duarte e Almeida, 2003). Para tal, existem vários organismos, públicos e privados, que asseguram a aplicação das medidas tutelares educativas, bem como da intervenção durante (e, potencialmente, depois) do processo pelo qual está a passar.

A reforma penal da década de 70 do século XX criou o IRS (Instituto de Reinserção Social), com a finalidade de “ressocialização das penas” e dos transgressores. Anos mais tarde, as modificações efectuadas no âmbito do Direito de menores, através, sobretudo, da LPCJP e da LTE, levaram a fortes consequências a nível da reinserção social e dos seus respectivos serviços. O IRS acabara por ser extinto, dando origem à DGRS (decreto-lei 126/2007, de 27 de Abril).

A DGRS (actualmente DGRSP) possui uma intervenção nacional, constituída por delegações nacionais e unidades orgânicas (centros educativos). Os técnicos de reinserção social destas equipas têm de possuir formação a nível das ciências sociais e humanas, como por exemplo Psicologia e Serviço Social, sendo recrutados por concurso. Também existem técnicos administrativos.

De acordo com o artigo 2º, nº2, do D-L 126/2007, de 27 de Abril, a DGRSP possui intervenção sob os menores em diversos âmbitos da LTE, como: contribuição para a criação de políticas de reintegração social, bem como de prevenção criminal, aplicação de medidas tutelares educativas, dar apoio técnico a um tribunal no que toca a decisões penais e medidas tutelares educativas, participação em acções, projectos ou programas de prevenção e aproximação crescente da comunidade a estes níveis, gerir centros educativos e outros equipamentos, assegurando e auxiliando a (re)integração e a (re)socialização juvenis, contribuição para a execução de instrumentos de auxílio a nível judiciário, assessoria técnica a tribunais (execução de informações, perícias sobre a personalidade em caso de internamento e relatórios sociais), apoio psicossocial em cooperação com entidades competentes e promoção da comunicação entre a comunidade e o sistema administrativo de justiça.

A DGRSP também pretende assegurar a aplicação das medidas tutelares educativas na comunidade (prestações económicas, tarefas a favor da comunidade, imposição de obrigações, programas formativos e acompanhamento educativo), promovendo também a mediação nestes processos e a medida de internamento, com a gestão dos centros educativos (medidas como internamento, medida cautelar de guarda, internamento para perícia sobre a personalidade...) (Abreu, Sá e Ramos, 2010).

Na execução das medidas no âmbito do processo tutelar educativo, a DGRSP deve respeitar princípios como da proporcionalidade, adequação aos fins das medidas, intervenção mínima, respeito à privacidade e dignidade do próprio e da sua família. A DGRSP pode ainda efectuar atendimentos, recolher informações e efectuar reencaminhamentos de casos em cooperação com outras entidades competentes, pode conceder pontualmente algum apoio social e económico, acolher temporariamente o jovem em equipamentos que sejam geridos por si ou com cooperação de outras entidades com protocolos estabelecidos, integração do jovem em programas de inserção social e profissional, bem como de qualificação a nível profissional e trabalho de competências pessoais, integração do jovem em projectos e programas para a prevenção reincidiva, identificando e avaliando as suas necessidades bem como factores de risco.

De acordo com o nº4 do artigo 16º da LTE, compete à DGRSP efectuar a orientação e acompanhamento do menor sob a medida de acompanhamento educativo, efectuando para o mesmo um Projecto Educativo Pessoal (PEP). O PEP é efectuado individualmente para cada

jovem, sob medida de internamento num centro educativo, sendo que este PEP é realizado de acordo com o tipo de regime de internamento, a sua duração e as motivações pessoais do jovem, as suas necessidades em termos de educação e de reinserção plena e saudável em sociedade. O PEP deverá possuir uma especificação a nível dos objectivos que devem ser alcançados durante o internamento, qual a sua durabilidade, diversas fases e quais os prazos e meios que serão utilizados, sobretudo a nível do acompanhamento a nível psicológico. Tudo isto permitirá ao jovem aceder à percepção da evolução que esteja a efectuar.

As medidas que levem a internamento do menor são da competência da DGRSP, estando estabelecidas pelo artigo 144º da LTE que os centros educativos são dependentes da gestão dos serviços de reinserção social.

A DGRSP, ao possuir competências para a assessoria técnica, efectua relatórios e informações sociais, relatórios sociais com avaliação psicológica bem como relatórios de perícia sobre a personalidade, tal como já referido anteriormente. Integra-se, ainda, nas suas funções, a audição de técnicos superiores de reinserção social no tribunal para esclarecer determinadas informações contidas em documentos por este serviço elaborados e igualmente acerca da execução de medidas (DGRSP, 2012).

Os centros educativo (CE), por sua vez, executam as medidas de internamento, bem como medidas cautelares de guarda, detenções e internamentos aos fins de semana (artigo 17º, nº2 e artigo 145º, LTE). Dependem dos serviços de âmbito da (re)inserção social (artigo 144º, nº1, 7, LTE,), possuindo competências exclusivas. Estes centros possuem competência para que as decisões em tribunal sejam aplicadas, através das medidas definidas, executando programas e projectos adaptados ao jovem, efectuando assim um eixo de comunicação constante com o tribunal (artigo 28º, alínea c) e 130º, LTE). Deste modo, esta comunicação inicia-se com o prosseguimento de documentação, como relatórios e planos individuais. Quem toma a direcção do CE deverá igualmente conceder informações que ache de importância para o cumprimento das medidas, bem como a comunicação de outro tipo de situações.

Os CE devem também articular com as autoridades policiais, em dois níveis: investigação e segurança do CE.

A actividade efectuada em CE tem como objectivo conceder ao jovem uma interiorização das normas e valores vigentes e favorecer a aquisição de competências por forma a alterar

rumo futuro para bom porto, a nível pessoal e social, mas que também se responsabilize juridicamente. Assim, o CE intervém através do desenvolvimento de operações educativas, específicas de cada instituição, de forma gradual (artigo 162º, LTE), possuindo independência para desenvolver no seu meio projectos “*terapêuticos, de formação escolar, profissional, educação para a saúde e animação socio cultural e desportiva, e, em particular, o projecto educativo pessoal do menor*” (artigos 144º, n.º3, e artigo 64º, LTE; Abreu, Sá e Ramos, 2010, p.187). Apesar desta autonomia, a actividade dos CEs é regulamentada pelo *decreto-lei 323-DL2000*, de 20 de Dezembro, bem como o regulamento a nível interno que cada centro deverá possuir. O jovem deverá reconhecer os seus deveres mas também os direitos pessoais e sociais decorrentes do cumprimento da medida de internamento. Deste modo os CE deverão efectuar uma ascensão à socialização para a *realidade* exterior (artigo 159º LTE).

Os jovens internados para a realização de perícia sobre a personalidade não são alvo de concretização de um PEP, mas são incluídos na programação de actividades, promovendo competências e concretizando necessidades.

É designado um técnico tutor para acompanhamento do menor ao longo do internamento. O Ministério Público e os tribunais efectuem a fiscalização destes centros. Caso o menor cometa alguma infração dentro do CE no decorrer da medida aplicada, será alvo de processo disciplinar, cuja gravidade depende do tipo de transgressão cometida.

As Entidades com Competência em Matéria da Juventude (ECMJ) também estão, em termos legislativos, responsabilizadas enquanto rede social de suporte para as medidas no âmbito tutelar educativo, prestando diferentes tipos de apoio, como a nível psicológico e pedagógico, escolar, desportivo, entre outras áreas. Podem ser privadas, públicas ou cooperativas (Gomes, Duarte e Almeida, 2003). No entanto, a medida de internamento em CE acaba por se tornar assiduamente controversa. A reincidência de prática de actos qualificados enquanto crime é considerada, por jovens institucionalizados em centro educativo, a passagem por segundas medidas de internamento. Segundo diversos estudos, a taxa de reincidência a este nível é de 2,3%. No entanto, os mesmos podem voltar a cometer outros ilícitos sem que haja medida de internamento, ou seja, sem que a medida aplicada seja a mais grave. Mais isso não é sinal de que o jovem já se tenha integrado correctamente e tenha um plano efectivo de vida para o futuro.

As medidas não institucionais acabam por ser as que têm maior prioridade devido à sua eficiência preventiva da reincidência, para além dos custos menos elevados a nível social e económico. Estudos a nível longitudinal efectuados pelo *Office Of Juvenile and Delinquency Prevention*, concluem mesmo que o internamento pode potenciar a reincidência em maior percentagem do que relativamente às outras medidas tutelares educativas (Thornberry, Huizinga & Loeber¹⁵², 2006, cit in Manso & Tomás de Almeida, 2010).

Alguns autores referem o excesso de implemento de medidas privativas de liberdade do jovem, salientando igualmente a importância de inserir estratégias com interferências de diversas disciplinas para a prevenção tendo por base evidência empírica relativamente a factores que poderão prever o comportamento delinvente, com associação a dimensões do indivíduo, família e comunidade (Carrilho & Alexandre, 2008¹⁵³, Austin, Johnson & Weitzer, 2006¹⁵⁴, cit in Manso & Almeida, 2010).

De acordo com uma investigação empírica desenvolvida por Manso e Almeida (2010), com um grupo de jovens menores sob medida tutelar educativa de internamento em CE, tentando compreender as suas próprias representações sobre a lei e a medida aplicada, concluiu-se que a institucionalização nestes centros, assim como o *“processo educativo que lhe é inerente, devem ser (re)vistos (...) através da reconstrução dos discursos em torno da institucionalização”* e da *“educação para o direito”* (Manso e Tomás de Almeida, 2010, p.33), visto grande parte destes jovens, com uma medida privativa da sua liberdade numa idade tão crítica e por vezes sem o acompanhamento adequado, vivem sem perspectiva de futuro e de inclusão social quando regressam à *realidade* exterior. Estes autores propõem a reorganização na funcionalidade dos centros educativos, propondo que estes funcionem somente em regime semi-aberto, devido à contradição efectiva da *“educação para o direito”* se concretizar (ou não...) num ambiente institucionalizado e afastado dos contextos e da realidade do jovem, afastando-o da comunidade onde esse trabalho deverá ser efectuado, gerando estigmatizações, exclusões e sentimentos de rejeição e ansiedade no jovem quando confrontado para o seu regresso à *“vida exterior”*.

¹⁵² Thornberry, T., Huizinga, D. e Loeber, R. (2006) “Justiça Juvenil: Estudos relativos a causas e correlações – resultados e consequências para a adopção de políticas” in *Infância e Juventude*, 6 (1), 71-96.

¹⁵³ Cariilho, L.; Alexandre, M. (2008) “Preditores de comportamento desviante na adolescência: validação da escala PBI – Parental Bonding Instrument para a população portuguesa” in *Ousar Integrar: Revista de Reinserção Social e Prova*, 8(1), 33-40.

¹⁵⁴ Austin, J.; Johnson, K.; Weitzer, R. (2006) “Alternativas à detenção e institucionalização de segurança para jovens delinquentes” in *Infância e Juventude*, 6(2), 135-184.

De acordo com um estudo efectuado por Marteleira (2004) num centro educativo que integra jovens com percursos delinquentiais, encontraram características comuns como “o processo de mortificação do eu, o grau de isolamento relativamente ao exterior, o processo de estigmatização, a interacção social desenvolvida, o acionamento de ajustamentos secundários e o sistema de vigilância em vigor” (Marteleira, 2004, p.2).

Alguns estudos efectuados em centros educativos portugueses referem que grande parte destes possuem uma visão de instituição total de acordo com a perspectiva de Goffman (Marteleira, 2004; Neves, 2005). Esta perspectiva refere que toda a vida do jovem é efectuada sob o mesmo lugar e de acordo com uma única autoridade, sendo que em cada etapa das actividades que se efectua todos os dias, está inserido num grupo com outros jovens, sob o mesmo tipo de tratamento, obrigados deste modo a efectuar a vida em conjunto. Todas as tarefas do dia a dia são estabelecidas de forma rigorosa, sob horários fixos, em que cada tarefa/actividade possui determinado tempo de duração, com uma sequência imposta de consecutivas tarefas, fixas, rígidas e explícita. No entanto, problemáticas sob estes modos de funcionamento surgem, como o “desaparecimento” “das liberdades e garantias processuais(...) e num recurso excessivo a medidas de intermanento(...) aproximando o seu direito do direito penal dos adultos” (Duarte-Fonseca, 2005¹⁵⁵, cit in Neves, 2005, p. 1024).

Mas, efectivamente, que perspectivas de reinserção e de intervenção existem nos CE?

O processo de reabilitação concretiza-se através do *ensinar e do aprender*, (re)educando o menor para reestruturar as condutas, integrar e desenvolver capacidades para que este jovem se insira novamente em sociedade enquanto cidadão pleno e saudavelmente inserido, tudo isto visando que o jovem efectue uma edificação “de um referencial teórico em função das suas características e contextos em que se insere” (Torres, 2011, p. 141).

Deste modo, este trabalho educativo de reabilitação juvenil para a (re)inserção social tem que se contextualizar numa “lógica do trabalho social pedagógico”, com “*intervenções psicossociais e educativas que visam, essencialmente, a criação de condições que promovam o desenvolvimento de capacidades e recursos, através de processos de interacção social, para que os sujeitos e grupos vulneráveis possam gerir as suas próprias vidas*” (Torres, 2011, p. 142). O facto de não se permitir por vezes o contacto adequado com o exterior enquanto estes

¹⁵⁵ Duarte-Fonseca, A. C. (2005), *Internamento de Menores Delinquentes*, Coimbra, Coimbra Editora.

jovens estão institucionalizados, reflecte-se num “*despojamento do eu*”, concedendo barreiras face à realidade social exterior. No entanto, a intervenção educativa neste âmbito, poderá possuir diversas vertentes e perspectiva teóricas que se concretizarão na prática de cada técnico.

Uma intervenção educativa com perspectiva comportamentalista, tem por base um sistema de privilégios, onde se pretende garantir a obediência, o controlo e a modificação de comportamentos. Possui três elementos básicos: as *regras da casa*, que deverão ser cumpridas, os *privilégios* (se cumprirem tais regras) e os *castigos* (caso não cumpram as regras). Assim, a perspectiva comportamentalista denota-se, muitas das vezes, enquanto uma perspectiva educativa fundamental para resolver situações em que o jovem é incapaz de interagir socialmente de forma adequada, pautando-se por comportamentos de agressividade e insolência face aos outros, dificultando por diversas vezes o funcionamento do centro educativo, o relacionamento com outros jovens, técnicos e funcionários, bem como o desenvolvimento do seu processo educativo.

A *abordagem e perspectiva cognitivista* é caracterizada pela importância que concede ao processo de aprendizagem, de acordo como o jovem *processa e assimila e informação* que lhe é fornecida pelo ensino e educação. Assim, com esta abordagem, tem-se em vista centrar-se nos processos cognitivos de modo a mobilizá-los para o jovem efectuar correctamente as suas aprendizagens. Inspirado e influenciado pelo ponto de vista cognitivista, a pedagogia da aprendizagem refere que o processo pelo qual o ensino se caracteriza deve ter em como centralidade o jovem, aluno e aprendiz, e o modo como este efectua a aprendizagem, dando relevância à “*liberdade e criatividade deste processo de aprendizagem*” (Torres, 2011, p.150). Deve-se, assim, através desta linha, também fomentar a aquisição de saberes/conhecimentos que permitam facilitar a integração em sociedade, dando relevância às representações sociais que estes jovens efectuem acerca dos meios e contextos bem como situações e experiências de vida pelo qual passaram, passam e irão no futuro também passar.

Por fim, de acordo com a *abordagem socio-construtivista*, a educação é concebida enquanto uma interactividade social em que se efectuem processos de aquisição, reprodução e produção de informação e saber sobre o mundo e quem está inserido neste. Implica, então, a relevância de ter em conta todos os contextos vivenciais do jovem, ao longo do seu processo de desenvolvimento, por forma a apreender cada vez mais a realidade bem como as carências

que esse jovem possui, bem como que implicações podem ocorrer no seu processo educativo e o seu aperfeiçoamento de forma a que este possua, enquanto fim, reabilitar e reinserir o jovem na sociedade.

Esta área tem que ter, portanto, uma plasticidade face às situações diárias bem como aos contextos de referencia que o jovem “trouxe” consigo para aquele centro educativo, permitindo, assim, desenvolver as intervenções que são supostas de implementar. Intervenção essa tendo por base o desenvolvimento de saberes e competências que irão facilitar, de certo modo, o processo de (re)inclusão na sociedade. É, assim, um trabalho pedagógico mas também social e de desenvolvimento dos processos educativos individuais, baseando-se também num *“trabalho de mudança qualificado com grupos e indivíduos vulneráveis psicossocialmente na sociedade (...) que criam possibilidades de acção para as pessoas vulneráveis de forma a que estas possam controlar as suas condições de vida”* (Hussle, cit in Eriksson et al, 2003¹⁵⁶, cit in Torres, 2001, p. 155).

No entanto, a responsabilização educativa face ao menor pode não ser suficiente para a (re)inserção social que o jovem delincente necessita. Esta responsabilização deverá ser auxiliada por um acompanhamento psicoterapêutico, fazendo parte de uma equipa multidisciplinar que esteja a acompanhar o menor sob diversos pontos de vista técnico e pessoal. Deste modo, o treino de competências sociais bem como de competências a nível cognitivo torna-se relevante para jovens com condutas anti-sociais/associais e com percursos delinquentes, numa reconstrução positiva da sua auto-imagem, do desenvolvimento de laços, da tomada progressiva de responsabilidade dos seus actos, bem como de uma gradual identificação positiva que deverá substituir as identificações efectuadas de forma agressiva face ao meio ambiente. O auxílio do núcleo familiar, se este estiver motivado e inserido sob determinado modo na vida do jovem, torna-se numas das peças fundamentais desta intervenção, bem como um trabalho conjunto com as parcerias institucionais que acompanham o mesmo menor (Tyrode & Bourcet, 2002).

Os serviços no âmbito da saúde mental podem assim, de acordo com a lei, efectuar o acompanhamento do menor e até da sua família, em consultas especializadas (artigo 14, nº2, alíneas E e F, e nº 3, LTE).

¹⁵⁶ Erikson, B., Falch, A.B., Liszhyai, S., Ritoók, M. (2003) “Theories of intervention and social change”, vol.9. Frankfurt: Peterlang.

Os jovens que possuam condutas anti sociais são, em grande parte dos casos, passíveis de poderem modificar, mediante uma intervenção adequada, desde que esta seja específica e com programas adequados, aplicados logo no início da adolescência; se a expressão de comportamentos anti sociais no jovem surge devido à elevada presença de factores de risco psicossociais contínuos e uma diminuição da presença de factores de protecção, a prevenção deverá ter em conta uma análise dos recursos que o jovem possui a nível individual e contextual, ou seja,

“as características ou qualidades resilientes do individuo (temperamento positivo, competências comunicacionais, atitudes pró-sociais, etc), ou do seu ambiente (o afecto, a supervisão e o encorajamento parentais, a coesão familiar, etc), agem de forma a atenuar uma resposta desadaptativa do individuo na presença de adversidade (isto é, torna-lo mais resiliente)” (Olsson, Borda, Burnsb, Vella-Broddrick e Sawyer, 2003¹⁵⁷ cit in Lemos, 2010, p.119).

Deste modo, a *intervenção primária* (sobretudo nos núcleos familiar e escolar, prevenindo esta condutas) e a *intervenção secundária* (durante o processo transgressivo) no âmbito da delinquência juvenil tem que possuir por base a remoção de factores de risco que levem a condutas anti sociais ou à inserção de factores de protecção que o permitam tornar mais resiliente e que saiba identificar sujeitos e contextos considerados de risco. Isto aplica-se, então, igualmente a jovens que possuam já um percurso delinquencial, cuja intervenção dependerá da identificação deste tipo de factores, permitindo assim saber em que momento e de que forma se poderá efectuar essa intervenção (Muvley et al, 1993¹⁵⁸, cit in Lemos, 2010).

Esta intervenção primária deverá ser efectuada em conjunto com a intervenção juspsicológica que se entende pela inserção do saber psicológico da justiça e do Direito, de modo a “*captar/assimilar, descodificar, compreender e explicar os comportamentos de todos os actores sociais em situação*” (Poiares, 2001, 2006), tal como referido no primeiro capítulo deste trabalho.

Deste modo, a intervenção precoce deverá consistir em medidas locais que aproximem a comunidade e o núcleo escolar, desenvolvendo formação, envolvendo as pessoas e as suas redes sociais e contextos, educando o jovem para a cidadania plena, de modo inclusivo, responsabilizando todos os actores envolvidos, todo o trabalho de competências e de

¹⁵⁷ “Adolescent resilience: a concept analysis” in *Journal of Adolescence*, 26, 1-11.

¹⁵⁸ “The prevention and treatment of juvenile delinquency: a review of the research” in *Clinical Psychology Review*, 13, 133-167.

afectividades, de modo a proporcionar um estilo de vida saudável e uma intervenção psico-inclusiva (Poiars, 2001, 2006; Kauffman, 2004; Kuhn e Agra, 2010). Uma intervenção a nível terciário verifica-se já ao nível de um “ultrapassar” da problemática que ocorrera, dando aqui enfoque aos serviços que efectuam o reencaminhamento e/ou acompanhamento posterior.

Grisso (2003, cit *in* McLachlan, Gagnon, Mordell e Roesch, 2008), defende a execução de uma avaliação psicológica forense em âmbito da delinquência juvenil que tenha em conta já a análise de factores de risco e de protecção, bem como um planeamento de possíveis intervenções sob o jovem. Afirma que existem quatro dimensões que devem ser tidas em conta nesta avaliação:

“1. Quais as características importantes desses jovens(v.g. personalidade, factores de família, problemas mentais e intelectuais, historial de delinquência); 2. O que precisa de mudar (v.g. quais os factores que, tendo contribuído para a delinquência, precisam de ser recodificados com vista a reduzir a probabilidade de reincidência); 3. Que modos de intervenção poderão ser utilizados com vista à reabilitação; 4. Qual é a probabilidade de mudança, se houver uma intervenção adequada” (p. 619-620, in McLachlan, Gagnon, Mordell e Roesch, 2008).

Assim, não só contribui para uma decisão da medida mais adequada, mas também na aplicação de intervenções com vista à (re)integração social bem como na identificação de características da trajectória de vida que precisam de modificações.

A nível das potenciais intervenções, diversas conclusões nas investigações apontam para que as acções interventivas sejam efectuadas, beneficiando de resultados positivos mais rapidamente, além da redução dos custos. Estas mesmas investigações demonstram que a sinalização precoce efectuada em âmbito escolar também se torna relevante, na medida em que se poderá intervir cedo. Assim, programas interventivos tendo por base o meio escolar poderão ser considerados eficazes, na medida em que possuem uma contribuição relevante no solucionamento de questões relativas a problemáticas comportamentais, bem como para o declínio de outras problemáticas que daí podem advir, como a delinquência juvenil (Born, 2005).

As *acções interventivas* poderão ser vistas de acordo com dois pontos de vista/dimensões/domínios, ou seja, o seu *timing* e quem é a população alvo dessa intervenção.

A nível do *timing*, as acções de prevenção poderão ser primárias, se são executadas antes da problemática ocorrer, sendo para a população de forma mais global; as *secundárias* orientam-se para alvos mais específicos, sendo que alguns destes já poderão apresentar alguns factores e sinaléticas de risco (por exemplo, o *Programa de Prevenção de Montreal* (2008¹⁵⁹), no Canadá, com rapazes entre os 7 e os 9 anos, com problemas de comportamento disruptivo identificados logo no jardim de infância, sendo um programa de 2 anos, num trabalho de competências relativas à escola e competências parentais; O *Projecto Back on Track*, de 4 semanas duração, com terapia grupal e terapia familiar, educação psicológica, projectos de serviço a favor da comunidade e desenvolvimento de empatia). A *prevenção terciária*, por sua vez, já tem o seu lugar quando o problema já se desenvolveu ou agravou-se. Implicam mais custos, visto já envolver acções a nível institucional. O foco neste tipo de prevenção é a redução de uma possível reincidência. Alguns destes programas são aplicados em locais onde os jovens se encontram sob medidas de internamento;

Relativamente à *população alvo* da acção interventiva, nomeadamente jovens adolescentes, é relevante trabalhar os diversos ambientes onde o jovem se insere, como o núcleo familiar, escolar, o grupo de pares, a comunidade. Nestes casos, a *terapia multisistémica* acaba por se tornar mais eficaz no declínio da transgressionalidade e problemáticas acrescidas, por intervir intensivamente no jovem, em ambiente familiar e no meio comunitário (Born, 2005).

O conceito de prevenção aplicado ao crime e à delinquência possui dois tipos de orientações: uma global, semelhante ao modelo de saúde pública (prevenção primária, secundária e terciária); e a população alvo da intervenção (na prevenção primária a “população em geral”, na prevenção secundária, as “acções são orientadas para grupos em risco”, e na prevenção terciária “as acções são orientadas para a reinserção do sujeito” delincente);

Existem formas consideradas básicas de estratégias preventivas: 1) As que se “dirigem às circunstâncias em que os actos” ilícitos são efectuados: prevenção situacional, através de um grupo de *estratégias* que visa “*impedir a passagem ao acto através da modificação de circunstâncias particulares nas quais uma série de delitos idênticos são cometidos ou podem*

¹⁵⁹ Tremblay, R.E. (2008) “Prévenir La Violence dès la petite enfance”. Paris: Editions Odile Jacob.

vir a ser cometidos” (Cusson, 1994¹⁶⁰, cit in Negreiros, 2001, p.127); estas estratégias também são estratégias para prevenir a *vitimação*; a *prevenção individual*, que se centra nos sujeitos “considerados delinquentes potenciais”: de uma forma mais global, pode-se ter em conta *intervenções preventivas*, como: a) as que pretendem a prevenção da ocorrência das condutas anti sociais e delinquenciais, incidindo sob a *mudança de factores* que podem levar a esses comportamentos; b) *intervenções para a promoção de condutas “pro-sociais”* para protecção do sujeito face ao desenvolvimento de comportamentos desviantes; c) *medidas* para o decréscimo de situações *susceptíveis ao favorecimento* de comportamentos delinquentes; (Negreiros, 2001).

Quando pretendemos escolher um tipo de abordagem preventiva de condutas anti sociais, é importante definir os critérios para a selecção de programas/intervenções mais adequados, bem como ter em consideração a existência de vários ambientes/sistemas/contextos sociais e culturais diferentes. A selecção de projectos também deverá ser de acordo com a sua eficiência empiricamente revelada;

Investigações mais recentes identificaram abordagens mais auspiciosas neste âmbito das condutas transgressivas e delinquenciais (Kazdin, 1996¹⁶¹, Kazdin *et al*, 1992¹⁶², cit in Negreiros, 2001), dividindo-se em estratégias com base no fomento de competências, estratégias interventivas no núcleo familiar e estratégias interventivas no núcleo escolar, especificando assim as intervenções mencionadas anteriormente.

As *estratégias com base no fomento/desenvolvimento de competências* pretendem prevenir condutas de agressividade na criança e no jovem (permitindo prever condutas agressivas, quanto mais precoce for). Possui duas orientações teóricas: um *Ponto de vista geral*, concedendo importância das competências a nível da cognição, a nível social e comportamental para *adaptação*; as condutas associadas não são só determinadas por situações externas mas também pelo modo como tais situações são individualmente percebidas e interpretadas, a nível cognitivo; a *importância dos processos cognitivos*, por forma a levar à análise e *resolução de conflitos*; e *modelo cognitivista de pensamento pró social* (Ross e

¹⁶⁰ “La Prévention du crime: guide de planification et d’Évaluation”. École de Criminologie: Université de Montréal.

¹⁶¹ “conduct disorders in childhood and adolescence”, Thousand Oaks: Sage Publications.

¹⁶² “Cognitive problem-solving skills training and parent management training in the treatment of antisocial behavior in children” in *Journal of Consulting and Clinical Psychology*, 60, 733-747.

Fabiano, 1985¹⁶³, Garrido, 1993¹⁶⁴, cit *in* Negreiros, 2001); e um *Ponto de vista complementar*, de identificação de *déficits* em competências neurológicas e psicológicas em jovens com condutas anti sociais, sobretudo os de início precoce. Constatou-se que há jovens com estes comportamentos que possuem alterações em etapas primárias do *processamento de informação*, traduzindo-se num “enviesamento da evocação de sinais sociais”, concedendo mais condutas de hostilidade face ao outros, déficits na capacidade de tomar decisões e a escolha de respostas mais agressivas; deverá ser então executada uma promoção da aprendizagem de competências para aumentar o carácter adaptativo e condutas pró-sociais.

As competências consideradas mais importantes para se desenvolver junto destes jovens são as de *carácter social, resolução de problemas e tomada de decisão, capacidade de gestão das emoções e do seu próprio controlo*.

As *sociais e de resolução de problemas* permitem o desenvolvimento da capacidade empática para retribuir “cumprimentos, fazer perguntas, comportamentos não verbais, formular pedidos” (Negreiros, 2001, p. 131), a *capacidade de resolver conflitualidades interpessoais*, intervindo nos déficits cognitivos, a *resolução de problemas em situações sociais* em que os processos diferem de jovem para jovem, o trabalho de competências como “sensibilidade e problemas interpessoais, pensamento causal, soluções alternativas, pensamento meios-fim, pensamento consequencial (...) tomada de perspectiva” (Negreiros, 2001, p. 132,). Tais processos cognitivos são importantes para a adaptabilidade social e na agressividade em sujeitos que têm um menor número de *soluções alternativas* para os seus problemas, focando-se mais na finalidade, possuindo menor noção das *consequências e aumento das dificuldades* para compreender o comportamento e sensibilidade dos outros; utilizam-se *técnicas de modelagem, disciplina de pequenos grupos*; D’zurilla e Golfried¹⁶⁵ desenvolveram um *treino de resolução de problemas com grupos de técnicas de modificação de condutas e promoção destas de forma adaptada com várias fases*: “a) orientação geral, b) definição do problema, c) elaboração de alternativas, d) tomada de decisão, e) verificação” (p.132). (Negreiros, 2001).

¹⁶³ “Time to think: a cognitive model of delinquency prevention and offender rehabilitation”. Johnson city: institute of social sciences and arts.

¹⁶⁴ “Técnicas de tratamiento para delincuentes”. Madrid: Editorial Centros de Estudios Ramón Areces.

¹⁶⁵ D’Zurilla, TJ; Goldfried, MR (1971) Problem solving and behavior modification. in Journal of abnormal psychology,

O desenvolvimento da *capacidade de tomada de decisão e de perspectiva* permite obter competência para fazer a análise dos acontecimentos sob a perspectiva do outro, sendo uma competência que também contém a capacidade de resolução de problemas;

A *regulação emocional e auto-controlo* desenvolvem-se enquanto capacidade do sujeito para gerir a sua conduta por forma a chegar a um certo fim; determinadas *estratégias* tentam mudar o “estilo cognitivo” ligado aos comportamentos impulsivos, com a “*aprendizagem de comandos verbais auto-dirigidos (...)*” possuindo *consequências benéficas para o jovem no controlo de comportamentos agressivos “automáticos”* (Lochman e Wells, 1996¹⁶⁶, cit in Negreiros, 2001, p. 133);

Alguns *défices neuropsicológicos* em crianças e jovens com condutas demarcadas por agressividade e transgressividade poderão, em muitos casos, serem gradualmente ultrapassados em âmbito social e familiar correcto/adequado; por vezes há uma *comorbilidade* de várias problemáticas (neuropsicológicas, educacionais, etc), aumentando o risco de comportamentos anti sociais de forma frequente e *persistente*. Deste modo, as estratégias de intervenção no núcleo familiar são extremamente relevantes.

Um *contexto educacional desfavorável*, por norma, é caracterizado por famílias com aumento dos níveis de *stress e instabilidade*, de diversas origens, criando “condições” prejudiciais ao *processo de socialização*, cujas figuras parentais são frequentemente extremos em termos educativos (muita rigidez ou ausência de supervisão); Estes progenitores demonstram mais agressividade, sendo mais permissivos ou até reforçando condutas que não são consideradas adequadas, chegando também a não supervisionar ou punindo condutas “pró sociais”, possuindo uma fraca “supervisão” face a esta criança; acaba por ocorrer um *circulo coercivo*, em que progenitores e criança/jovem vão aumentando as suas condutas *aversivas* com terceiros. Esta (in)disciplina, incorrecta, acaba por encaminhar o sujeito para este tipo de condutas em vários contextos (Negreiros, 2001).

Sob o *ponto de vista do desenvolvimento*, o núcleo familiar poderá conter uma série de características e factores que podem levar o jovem à experimentação e a uma ligação social cada vez mais estreita à desviância e transgressionalidade ao longo do seu crescimento

¹⁶⁶ “A social cognitive intervention with aggressive children: prevention effects and contextual implementation issues” in Peters & McMahon (eds.) *Preventing Childhood Disorders, Substance abuse and Delinquency*. London: Sage Publications.

(Hirschi, 1974, Hawkins e Weis, 1985¹⁶⁷, cit in Negreiros, 2001); uma ligação positiva e saudável com o núcleo familiar e escolar pode levar a diminuição da probabilidade de integração em grupos desviantes no adolescente.

Neste âmbito, as principais estratégias a implementar, são, sobretudo de *treino de competências parentais* (em qualquer meio social e cultural) (Forehand e Kotchick, 1996¹⁶⁸ cit in Negreiros, 2001).

Em *meio escolar*, os jovens com condutas agressivas possuem frequentemente problemáticas a nível da leitura, atenção e cognição social, défices esses que contribuem para condutas agressivas (Bierman et al, 1996¹⁶⁹ cit in Negreiros, 2001); A diminuição da supervisão parental do comportamento associado a uma diminuição do aproveitamento escolar leva a uma fraca elaboração e adaptação face às “exigências sociais e académicas da escola” (Negreiros, 2001, p. 156).

Nos últimos vinte anos mencionam-se estratégias que se centram numa reorganização do “sistema escolar”, com a promoção de *experiências positivas e reforço do desenvolvimento* de relações do jovem ao meio escolar e o decréscimo da possibilidade de envolvimento com *pares* desviantes (Slavin, 1980, 1994; Hawkins e Lam, 1987¹⁷⁰; Hawkins et al, 1988¹⁷¹; cit in Negreiros, 2001);

O *Proactive classroom management* caracterizou-se por um programa implementado através de um *reforço da aprendizagem como ambiente positivo (...)* uso frequente e adequado de *reforço positivo para condutas “desejáveis*.

O *uso da aprendizagem interactiva/ aprendizagem cooperativa* permite ainda a promoção das *oportunidades* para participar activamente nas aprendizagens que têm orientações para explicação clara de *normas avaliativas e na evolução nas aprendizagens*; fomento *formação de grupos* em menor número e diferenciado, potenciando *o inter auxilio* e

¹⁶⁷ “The social development model na integrated approach to delinquency prevention” in *journal of primary prevention*, 6, 73-97.

¹⁶⁸ “cultural diversity: a wake-up call for parent training” in *behavior therapy*, 27, 187-206.

¹⁶⁹ “social skills training in the fast track program” in Peters, & McMahon (Eds.) *Preventing Childhood disorders, substance abuse and delinquency*. London: Sage Publications.

¹⁷⁰ “teacher practices, social development and delinquency” in Buchard & Buchard (Eds), *Prevention of delinquency behavior*. Newbury Park: Sage Publications.

¹⁷¹ “Changing Teaching practices in mainstream classrooms to improve bonding and behavior of low achievers” in *American Educational Research Journal*, 25, 31-50.

solidariedade, diminuição dos comportamentos anti sociais e de alienação em âmbito da sala de aulas; a aplicação de programas que permitam a *resolução de conflitos e prevenção de violência para aplicação em meio escolar* (Andrews *et al*, 1995¹⁷²; Elxebarnia *et al*, 1994¹⁷³) promovem a aprendizagem competências como a empatia, auto-controlo, regulação emocional, competências sociais, etc... (cit *in* Negreiros, 2001).

Deste modo, sob diversos pontos de vista, contextos e sistemas, existem várias estratégias preventivas e interventivas sob o melhoramento da conduta do menor, onde o esforço conjunto, do jovem e dos pares, familiares e entidades envolvidas, que assumem especial relevância no processo de mudança de atitudes.

¹⁷² “The adolescence transitions program: a school-based program for high risk teens and theirs parents” in *Education and treatment of children*, 18, 478-484.

¹⁷³ “design and evaluation of a programme to promote prosocial-altruistic behavior in the school” in *Journal of Moral Education*, 23, 409-425.

Parte B – Investigação

4) Legitimação

Já se verificou que as relações entre Psicologia e Justiça são diversas, unindo-se num ponto crucial: a conduta do sujeito. A Psicologia Forense permite, assim, um olhar idiossincrático e individualizado face ao jovem por forma a auxiliar não só na tomada de decisão da medida que será mais adequada de aplicar, mas para no delinear as possíveis intervenções que poderão ser promovidas.

Assim, tais medidas poderão, efectivamente, possuir uma dupla função: a de dissuadir e/ou a de prevenir futuras condutas transgressivas. No entanto, tal eficácia também dependerá da severidade de tais medidas, da aplicação e da mensagem psicológica explícita. A aplicação da medida é (deve ser) singularizadora, alicerçando-se na visão idiossincrática, meticulosa, avaliada e específica de cada sujeito. Assim, torna-se relevante verificar que medidas tutelares educativas têm sido aplicadas nos últimos anos, bem como a severidade destas, não apenas de um ponto de vista jurídico, mas sobretudo sob olhar psicológico.

Além disso, importa igualmente verificar a contribuição que a Psicologia Forense tem efectuado neste âmbito, se de facto o seu trabalho é requisitado, valorizado e se possui influência nas decisões sobre os processos de menores infractores. Deste modo, é também relevante o estudo do índice de psychologização dos processos tutelares educativos, por forma a denotar se de facto esta ciência, com um campo de influência cada vez mais crescente, assume um papel relevante e interventivo neste tipo de processos.

Raros não são os casos, muitos deles, nos *media*, cujos jovens “trespassam” o sistema de justiça, saindo impunes face a actos qualificados como crime que praticaram. Ora, o senso comum tem influência e por todo o aparato crescente, possuindo um olhar inquisitório e negativamente crítico sobre estes jovens, rotulando-os consecutivamente enquanto marginais que não são “punidos” pela Justiça, sendo “desculpabilizados”, quase que um fenómeno de *coitidificação* do menor, perante as instâncias judiciais. O estudo, a nível histórico, sobre o crime e a criminalidade conduz ao campo não só da disciplina e da sociedade, em que Foucault (1974) já tão bem explicara, falando-nos da imposição de comportamentos padronizados, de formas a docilizar os corpos e espíritos, aplicando-se sanções normalizadoras para dar origem a uma sociedade de seres humanos homogéneos (Foucault,

1974; Poiares, 1999). Ora esta sociedade procura, através de uma ansia crescente, punir quem não entra em conformidade com esses comportamentos padronizados, criando mitos, histórias, acrescentando *um ponto ao conto* que conta, por assim dizer. Mas existe também uma necessidade de conhecimento face a esse individuo que se pretende punir, os porquês desse seu acto, o motivo ou os motivos que poderão justificar ou auxiliar na compreensão de qual a medida mais adequada, como reabilitar e reintegrar o sujeito e não meramente puni-lo pelo que cometeu. Mais do que punir, palavra esta por vezes tão forte, importa reconhecer que, independentemente da gravidade dos actos cometidos, existe um sujeito, uma vida, um ser humano que detém características e traços próprios. Porque, antes de mais, como já referido na contextualização teórica, não basta aumentar a severidade das penas para prevenir futuros crimes. Uma integração em meio contentor torna-se ainda uma maior agravante no modo de ser e estar desse sujeito, aprendendo novos modos e condutas desviantes. Por vezes, as próprias tarefas a favor da comunidade aparentam serem bastante construtivas e pedagógicas no momento... mas, e depois? Em certos casos, o acto qualificado enquanto crime volta-se a repetir, não tendo existido efectivamente uma intervenção eficaz neste sentido.

Será então o efeito dissuasor, ressocializador e de educação para o Direito e cidadania por parte da Lei Tutelar Educativa eficaz no nosso país? Por vezes esta lei torna-se dúbia, no sentido de pretender responsabilizar o menor face aos actos que cometeu, mas simultaneamente ressurgindo em vários casos sem um carácter efectivamente eficaz, que “resulte” para com aquele jovem. Serão as medidas aplicadas as mais correctas e adaptadas para si?

Pretende-se, deste modo, verificar o índice de severidade punitiva e o índice de psicologização em processos tutelares educativos correspondentes a 30 jovens, por forma a verificar igualmente se existe uma correlação entre ambos os índices, que tipo de correlação é essa e se efectivamente o trabalho da Psicologia é tido em conta neste tipo de processos, bem como se é respeitado o princípio primordial da lei tutelar educativa: educar o menor para o Direito, por forma a reinseri-lo plena e saudavelmente em sociedade.

5) Metodologia

5.1.) Amostra

A amostra desta dissertação de mestrado é composta por 30 jovens com processo tutelar educativo, transitados e arquivados.

O processo de recolha de amostra foi realizado no Tribunal de Família e Menores de Lisboa, após os consentimentos e esclarecimentos necessários. A aplicação do instrumento ISPP-CS-TDJ ocorreu durante os meses de Março, Abril e Maio de 2014, com a avaliação de processos tutelares educativos que decorreram entre os anos de 2008 e 2014, escolhidos de forma aleatória.

A nível de caracterização sócio demográfica dos 30 jovens em estudo (100%), 22 são do sexo masculino (73,3%) e 8 do sexo feminino (26,7%) (apêndice 1, tabela 1)

O mais novo tem 12 anos e o mais velho da amostra 16 anos, inserindo-se assim coincidentemente nos limites abrangidos pela Lei Tutelar Educativa; a média de idades é de 14 anos, com um desvio padrão de 1,21343; dos 30 jovens (100%), 13,3% (N=4) possuem 12 anos, 16,7% (N=5) possuem 13 anos, 26,7% (N=8) inserem-se na faixa dos 14 anos, 33,3% (N=10) nos 15 anos sendo a faixa etária com mais sujeitos e, por fim, 10% (N=3) têm 16 anos de idade (apêndice 1, tabela 2).

Relativamente ao tipo de naturalidade dos jovens desta amostra, 80% (24 sujeitos) são de naturalidade urbana, enquanto que 3,3 % (1 sujeito) é de naturalidade rural, sendo que 16,7% (5 sujeitos) possuem naturalidade desconhecida, isto é, efectivamente não consta qualquer indicação sobre esta informação no processo do respectivo menor (apêndice 1, tabela 3).

93,3% dos jovens (28 deles) são estudantes, sendo que 6,7% (2 sujeitos) não estudam nem possuem qualquer actividades profissional (apêndice 1, tabela 4).

Relativamente ao estado civil, verifica-se que todos os jovens da amostra são solteiros (apêndice 1, tabela 5).

Metade dos jovens é de etnia caucasiana de origem europeia (N=15; 50%), sendo os restantes de etnia africana (N=5; 16,7%), leste europeu (N=2; 6,7%), e 8 (26,7%) de etnia não especificada (apêndice 1, tabela 6).

Na dimensão habilitações literárias, mais de metade dos jovens (24 jovens, 80%) frequentava o ensino preparatório. Dois (N=2) jovens nunca frequentaram qualquer estabelecimento de ensino (6,7%), 3,3% (1 jovem) encontrava-se no ensino primário, 2 jovens (6,7%) no ensino secundário e, relativamente a um (N=1) jovem, não constava qualquer informação sobre esta dimensão (apêndice 1, tabela 7).

Em 86,7% dos jovens (N=26) ainda não tinham concluído as suas habilitações literárias. Apenas um jovem (3,3%) possuía esta dimensão concluída e em 3 jovens (10%) não constavam informações sobre a conclusão ou não das habilitações (apêndice 1, tabela 8).

Quatro (N=4) jovens (13,3%) encontravam-se em absentismo escolar (apêndice 1, tabela 8.1). Mais de metade (19 jovens, 63,3%) permaneciam no sistema de ensino e em 7 jovens (23,3%) não constavam informações sobre a sua permanência ou não em âmbito escolar.

Relativamente à tipologia de alojamento dos jovens desta amostra recolhida, destacam-se três: a vivenda ou andar próprio (N=11; 36,7%), a vivenda ou andar arrendado (N=6, 20%) e a habitação camarária (N= 7, 23,3%). Posteriormente, pode-se ainda verificar que em três jovens (10%) não foi possível recolher informações sobre a tipologia de alojamento habitacional, dois jovens permanecem em Centro de Acolhimento (6,7%) e um jovem em Comunidade Terapêutica (3,3%) (apêndice 1, tabela 10).

5.2) Desenho de Investigação

A construção da presente dissertação assentou na revisão de literatura constante na Parte A, constituindo-se, deste modo, enquanto o enquadramento teórico; dada a natureza juspsicológica da investigação, aquela fundamentação assumiu duas componentes: a psicoforense, na qual se percorreram os trilhos psicológicos do tema central – as transgressionalidades juvenis – e o Direito, quer os construtos quer as questões adjectivas,

mas também o funcionamento do subsistema de justiça: obstante se compôs a noção de juspsicologia subjacente a esta tese. Para recolha de amostra, recorreu-se ao Tribunal de Família e Menores de Lisboa – Anexo 3). Consoante a consulta dos processos, fui preenchendo o instrumento ISPP-CS-TDJ, de acordo com as instruções do mesmo. Posteriormente, efectuei a cotação para cada aplicação do instrumento, quer para o índice de psicologização, quer para o índice de severidade punitiva. Inseri os dados pertinentes no *software* informático *SPSS*, retirando dados quantitativos (frequências e correlações), os quais depois de analisados permitiram efectuar uma conclusão a nível qualitativo sobre os mesmos.

A investigação será qualitativa e quantitativa (mista), de acordo com o procedimento e instrumento acima referenciados; O trabalho consiste numa componente epistemológica, efectuando-se o enquadramento e fundamentação teórica, baseada na revisão bibliográfica sobre o tema e numa componente prática, através da recolha de dados de processos referentes ao âmbito da Lei Tutelar Educativa, utilizando o instrumento Índice de Severidade Penalizadora e Psicologização – Criminalização Secundária, adaptado às Transgressionalidades e Delinquência Juvenis (ISPP-CS [TDJ], 2009).

5.3) Descrição das medidas de avaliação: ISPP-CS-TDJ

A parte prática baseia-se na aplicação do instrumento ISPP-CS-TDJ, construído por Poiares (2009), instrumento esse apresentado à DGRS, em 2009.

Face à necessidade crescente de instrumentos direccionados para a área da Psicologia Forense, este instrumento prático permite efectuar um estudo mais profundo sobre a severidade das medidas aplicadas no âmbito de LTE em território nacional, permitindo igualmente verificar as encruzilhadas e comunicação entre Psicologia Forense e justiça (especialmente na execução de perícias sobre a personalidade e avaliações psicológicas forenses).

Assim, em primeiro lugar, pretende-se verificar em que medida existe severidade das penas aplicadas aos jovens, por força da LTE, e, posteriormente verificar se existe influência por parte da Psicologia através das suas práticas (as avaliações psicológicas forenses e perícias) na determinação da medida (“psicologização” da lei).

Deste modo, o instrumento possui 3 eixos (Anexo 1):

1. O arguido: informações relativas a cada arguido do processo, relativamente às dimensões sociais e demográficas, culturais, clínica e forense;
2. O processo actual: os crimes pelos quais o jovem está pronunciado, as medidas de coacção, bem como os crimes imputados;
3. A medida final adoptada: o que foi determinado pelo tribunal e se foram consideradas as avaliação psicológica forense e/ou a perícia sobre a personalidade, de modo a atenuar ou agravar a pena;

As respostas aos itens podem ser de resposta específica/directa ou por escolha múltipla. A aplicação é efectuada em processos arquivados. O tempo de aplicação do instrumento varia de acordo com a dimensão do respectivo processo.

O instrumento inicia-se com folha de rosto, requerendo informações sobre a comarca, se o tribunal é singular ou colectivo, o número de arguidos, se a decisão fora absolutória ou condenatória, qual a pena aplicada a cada jovem, a data e a assinatura do assistente de investigação; a cada processo é atribuído um número convencional, que será sequencial e de acordo com a ordem de entrada do processo na investigação: recomenda-se que esse número seja adicionado, depois de uma barra (/), a data em que o processo correu termos – que consta, em regra, do processo judicial.

Deste modo, inicia-se posteriormente o primeiro eixo, o arguido. É composto pelas dimensões já referidas:

- Dimensão sócio-demográfica, constituída pelos elementos naturalidade (urbana ou rural), freguesia (com resposta específica), concelho, (com resposta específica), idade (idem), género (feminino ou masculino), estudante (sim ou não), profissão (com resposta específica), condição de emprego (se está empregado(a) ou desempregado(a), e se sim, há quanto tempo), estado civil (solteiro, união de facto – sim ou não – e desde quando: com resposta específica), pais (casados: sim ou não; reconstituição familiar: sim ou não; vive com o pai: sim ou não; vive com a mãe: sim ou não; vive com ambos os progenitores: sim ou não; progenitores vivem (juntos ou separados); fratria (germanos e idades, com resposta específica, e o sexo, masculino ou feminino; uterinos e idades, com resposta específica, e o sexo, masculino ou

feminino; consanguíneos e idades, com resposta específica, e o sexo, masculino ou feminino; com que irmãos vive, com resposta específica);

- Dimensão cultural, constituída por: etnia (com resposta específica), habilitações literárias (iletrado; ensino privado – completo ou incompleto; preparatório – completo ou incompleto; secundário – completo ou incompleto), abandonou a escola? – sim ou não (quando, com resposta específica), residência (urbana ou rural), freguesia, concelho, tipo de alojamento (com resposta específica), relação afectiva de parentesco com os co-arguidos (com resposta específica), se esteve em instituição de acolhimento – sim ou não (qual a razão, com resposta específica);

A anamnese judicial é composta por duas dimensões:

- Dimensão clínica, sub-composta por: saúde mental, referenciando diagnóstico (com resposta específica), acompanhamento (sim ou não), se existem adicções (qual(is) a(s) substância(s), com resposta específica), patologias físicas (saúde física, referencia de diagnóstico, com resposta específica; deficiência (sim ou não e qual);

- Dimensão forense, sub-composta por: realização de avaliação psicológica forense (sim ou não (instituição: pública ou privada; conclusões, com resposta específica), realização de perícia sobre a personalidade (se sim ou não; instituição. Pública ou privada, conclusões, com resposta específica), decisão sobre inimputabilidade (sim ou não; conclusões, decisão fundamentada em perícia de personalidade ou avaliação psicológica forense), antecedentes (sim ou não; crimes anteriormente cometidos, com resposta específica), medidas aplicadas (admoestação, privação do direito de condução de ciclomotores ou de obtenção de permissão para conduzir ciclomotores, reparação do ofendido, prestações económicas ou tarefas a favor da comunidade, imposição de regras da conduta, imposição de regras de obrigações, frequência em programas formativos, acompanhamento educativo e/ou internamento em centro educativo), regime de medidas (com resposta específica), se houve interactividade entre penas e medidas tutelares (sim ou não) (qual, com resposta específica; qual o conteúdo das medidas, com resposta específica; se aplicada medida de acompanhamento educativo, foram impostas regras de conduta ou obrigações (sim ou não); quais, com resposta específica), se foi aplicada medida de internamento, qual a sua duração (com resposta específica e qual o regime da medida de internamento (aberto ou fechado), bem como observações pertinentes, com resposta específica), acompanhamento terapêutico durante o(s)

processo(s) (se sim ou não; qual, com resposta específica; cumpriu, sim ou não; qual a razão, com resposta específica; cumpriu a medida, sim ou não; tempo de cumprimento da medida, com resposta específica; observações, com resposta específica), processo actual: acompanhamento terapêutico durante o processo (sim ou não; qual, com resposta específica; observações, com resposta específica);

O segundo eixo, ou seja, o processo actual, é constituído por: crime(s) pelo(s) qual(ais) está indiciado (com resposta específica); relativamente aos crimes imputados: qual o tipo de crime (resposta específica), preceito incriminador (com resposta específica) e a dosimetria penal (coloca-se o valor mínimo bem como o valor máximo);

Por fim, o terceiro eixo, medida penal adoptada, referenciando: qual a medida aplicada a cada crime (com resposta específica), se houve cúmulo jurídico (sim ou não; se houve medida aplicada em cúmulo, com resposta específica), se a decisão referenciou realização de avaliação psicológica forense (sim ou não), se a decisão referenciou a realização de perícia de personalidade (sim ou não), se a avaliação psicologia foi utilizada para suportar a atenuada da medida (sim ou não), se a perícia sobre a personalidade serviu de fundamento para a atenuação da medida (sim ou não), a avaliação psicológica forense determinou o agravamento de medida (sim ou não), a perícia sobre a personalidade determinou o agravamento da medida (sim ou não), se na decisão foram invocadas razões para a atenuação da medida (quais e com resposta específica). No fim, existe a sinopse geral, aplicada a todos os crimes pelo que o menor foi condenado. Faz-se referência à dosimetria, efectuando diferenciação de todos os crimes que o jovem cometeu; qual a medida aplicada (com resposta específica), se a medida foi aplicada em cúmulo (com resposta específica) e a cotação total (com resposta específica).

Relativamente à cotação, falando em primeiro lugar da dimensão da severidade, face às medidas não institucionais, atribui-se um valor a cada medida (Anexo 2):

- a- Admoestação: 0,5 pontos;
- b- Privação do direito de conduzir ciclomotores ou de obter permissão para conduzir ciclomotores: 0,5 pontos;
- c- Se se acumularem as duas medidas previstas em b: 1 ponto;
- d- Reparação do ofendido: 1 ponto;
- e- Prestações económicas: 0,5 pontos;
- f- Tarefas a favor da comunidade: 1 ponto;

- g- Imposição de regras de conduta: 1 ponto;
 - h- Imposição de regras de obrigações: 1 ponto;
 - i- Frequência em programas formativos : 1 ponto;
 - j- Acompanhamento educativo: 1 ponto;
 - k- Se existir cumulação de 2 ou mais medidas, inclusive obrigações ou regras de conduta, acresce: 0,5 pontos;
- (A) Cotação parcial (com resposta específica);

Face às medidas institucionais, a cotação é a seguinte:

iii – internamento em centro educativo: 2 pontos;

- a. Regime semi-aberto: + 0,5 pontos;
- b. Regime fechado: + 1 ponto;

iv – se à medida de internamento foi cumulada outra medida: + 0,5 pontos;

(A) Cotação parcial (com resposta específica);

A medida de internamento possui uma folha de cotação específica a preencher, sendo que as suas instruções são as seguintes:

- 1- No ponto 1 insere-se o limite abstractamente previsto, em meses;
- 2- No ponto 2, inserem-se os valores entre o mínimo previsto e o produto da divisão do limite máximo da medida por 4 (ou seja 25%);
- 3- No ponto 3, inserem-se as medidas entre o máximo previsto no ponto 2 e o produto de divisão do limite máximo da medida por 2 (ou seja, 50%);
- 4- Na coluna 4, anotam-se os valores da medida entre o máximo do ponto 3, e $\frac{3}{4}$ da previsão máxima (ou seja, 75%);
- 5- No ponto 5, insere-se o valor entre o máximo de 4 e o limite máximo abstracto previsto;
- 6- Nos pontos 2, 3, 4 e 5 efectua-se a divisão do máximo abstracto da medida por 1, 2, 3 e 4, anotando na folha de cotação os valores respectivos por ordem crescente, respectivamente em i, ii, iii, e iv, evoluindo o agravamento da medida abstracta em forma crescente:
 - i corresponde a 25% do inter valor;

- ii a 50%;
- iii a 75%;
- iv a 100%;

7 – A cotação estabelece-se desta forma:

- a) Medida inferior ao limite mínimo (0 pontos);
- b) Medida situada no limite mínimo (1 ponto);
- c) Medida recai no ponto 2 (2 pontos);
- d) Medida incide no ponto 3 (3 pontos);
- e) Medida situa-se no intervalo do ponto 4 (4 pontos);
- f) Medida aplicada atinge o ponto 5 (5 pontos);

8 – Se a medida aplicada situa-se na alínea i (- 0,5);

9 – Se a medida recair na alínea iv (+0,5);

10 – A medida for exactamente igual ao máximo (+0,5);

(A) Cotação parcial (resposta específica);

Relativamente aos valores do índice de severidade, o valor abaixo de 1 demonstra “severidade branda”, o valor 1 e 2 revelam “severidade mínima”. O valor 4 representa “severidade média”. Valores iguais ou superiores a 6, revelam “severidade máxima”. Este valor do índice de severidade resulta do somatório das cotações parciais das medidas não institucionais, institucionais e duração da medida institucional.

Quanto à cotação da dimensão de psychologização, atribui-se cotações diferentes, de acordo com as situações:

- a) Realização de avaliação psicológica forense: 2 pontos;
- b) Realização de perícia da personalidade: 2 pontos;
- c) Não existe avaliação psicológica forense ou perícia sobre a personalidade: 0 pontos;
- d) Se consta informação psicológica, como, por exemplo, parecer: 1 ponto;
- e) Se consta informação psiquiátrica, como, por exemplo, parecer: 1 ponto;
- f) Se não constar qualquer informação psicológica ou psiquiátrica: 0 pontos;

- g) Se as avaliações, perícias ou outras diligências psicológicas serviram de fundamento para a decisão: 2 pontos;
- h) Se as avaliações, perícias ou outras diligências psiquiátricas serviram de fundamento para a decisão: 2 pontos;
- i) Se os procedimentos psicológicos ou psiquiátricos não serviram de fundamento para a decisão ou não foram referenciados: 0 pontos;

Relativamente aos valores do índice de psychologização, depois de se obter o resultado do índice de psychologização, pode-se verificar: se o valor for 0, há uma “psicologização nula”, se o valor for 1, há uma “psicologização mínima”, os valores 2 e 3 representam uma “psicologização média”, 4 valores representam “psicologização elevada” e por fim, 5 pontos representam “psicologização máxima”.

6. Resultados

6.1) Resultados quantitativos

Todas as variáveis foram descritas recorrendo a medidas de tendência central (média) e medidas de tendência não central (máximo, mínimo), bem como algumas com medida de dispersão (desvio-padrão). Usaram-se testes não paramétricos, com um intervalo de confiança de 95% e nível de significância de 0.05%. Para efectuar uma correlação directa entre o índice de severidade punitiva e o índice de psychologização, utilizou-se o *r* de Pearson.

90% dos jovens (27 em 30) da amostra foram alvo de decisões condenatórias e, portanto, com medida tutelar educativa aplicada, sendo que 10% (3 em 30) foram ilibados em fase inicial de inquérito, por se demonstrar que não estiveram efectivamente envolvidos nos actos qualificados enquanto crime que lhes eram assacados ou por não existir efectiva necessidade de educação para o Direito (apêndice 2, tabela 11).

Em 100% dos casos, todos os processos tutelares educativos “passaram” por tribunais singulares, sem qualquer processo em tribunal colectivo (apêndice 2, 12).

Na dimensão da relação entre os pais, constata-se que 33,3% estão casados ou em união de facto (em 10 jovens), metade destes jovens da amostra possuíam pais separados (15 jovens, correspondendo a 50% da amostra), bem como em 16,7% (5 jovens) não consta informação sobre o tipo de relacionamento dos seus progenitores (apêndice 2, tabela 13).

Demarca-se, assim, um factor de instabilidade familiar, uma separação entre progenitores, em maioria vivenciada já durante o período de vida do menor, podendo ou não ter posteriormente existido reconstituição familiar. Na família de 6 jovens (20% da amostra), existiu uma reconstituição familiar, cujo progenitor ou progenitora retomaram a sua vida afectiva com outra pessoa. Em 66,7% dos jovens (20), estão em famílias sem reconstituição familiar, isto é, poderão os pais estar efectivamente juntos ou vivem em famílias monoparentais cujo pai ou mãe não retomou a sua vida afectiva, existindo com frequência falta de uma figura paterna que promova disciplina e um modelo masculino positivo. Em 13,3% (4 jovens) não existem informações sobre esta dimensão (apêndice 2, tabela 14).

Ainda neste sentido, verifica-se que 6,7% dos jovens (N=2) vive com o progenitor, sendo detentor da sua guarda a nível legal (tendo existido ou não reconstituição familiar); 40% dos jovens vive com a progenitora (N=12), sendo esta a detentora legal da guarda do menor (tendo existido ou não reconstituição familiar); 33,3% dos jovens (N=10) vivem com ambos os pais; 16,7% (N=5) vivem com outro familiar ou outra pessoa que assegura os seus cuidados, e 3,3% (1 jovem) não possui qualquer informação sobre o seu agregado familiar, visto no seu processo apenas constar que vive em comunidade terapêutica, após acordo de promoção e protecção nesse sentido, há já um período considerável (apêndice 2, tabela 15).

Mais de metade destes jovens (23 jovens, 76,7%) possui irmãos. Apenas 3 (10%) não possui qualquer irmão e em 13,3% (4 sujeitos) não se possui informações relativamente a esta dimensão (apêndice 2, tabela 16). Pouco mais de metade vive com os irmãos, no seu agregado familiar (53,3 %), (perfazendo 16 dos jovens em 30); 30% não vive com os irmãos (9 sujeitos) por estes não estarem mesmo no agregado (por exemplo, o jovem vive com a mãe e os irmãos vivem com o pai) e relativamente a 5 jovens (16,7%) não constam informações sobre a existência de irmãos (apêndice 2, tabela 17). Dos sujeitos em que constam irmãos, em 14 casos os irmãos são de tipologia germana, 6 de tipologia uterina, 4 de tipologia consanguínea e 6 de tipologia desconhecida (por não constar informação ou por efectivamente não possuir irmãos) (apêndice 2, tabela 18).

Mais de metade dos jovens (N=19, 63,3%) possuía algum tipo de relação (colega, vizinho, amigo, irmão...) face a outro menor num mesmo processo tutelar educativo que constam na amostra deste estudo. Nalguns casos, esta dimensão surge quando actos qualificados enquanto crime são cometidos em grupo. 2 jovens (6,7%) não possuíam relação

com outros menores em processo tutelar educativo a decorrer e em 9 jovens não se sabe se efectivamente possuíam algum tipo de relação com outros jovens envolvidos no mesmo processo (apêndice 2, tabela 19). 80% da amostra nunca esteve em acolhimento institucional (N= 24; 80%). 6 jovens (20%), por sua vez, já estiveram em instituição de acolhimento (apêndice 2, tabela 20). 86,7 % (N=26) não possuía qualquer diagnóstico em termos de saúde mental, sendo que 4 jovens da amostra total (13,3%) detinham diagnóstico neste âmbito, maioritariamente por sintomatologia depressiva (apêndice 2, tabela 21).

Da amostra recolhida, 13,3% (N=4), possui acompanhamento psicológico e/ou Pedopsiquiátrico. Destes quatro jovens, três deles abrangem os menores anteriormente referenciados por diagnóstico em saúde mental, sendo que um destes não possui qualquer diagnóstico psicológico clínico mas é objecto de acompanhamento; os restantes (N=26, 86,7%) não possuem acompanhamento na dimensão da saúde mental (apêndice 2, tabela 22).

Dos 30 jovens em estudo, 5 deles (16,7%) possuíam condutas de consumo de substâncias psicoactivas (apêndice 2, tabela 23).

Apenas um menor (3,3% da amostra total) possui diagnóstico a nível físico, por obesidade infantil (apêndice 2, tabela 24).

Foram realizadas avaliações psicológicas forenses em 27 dos 30 jovens da amostra (90%), sendo que em três menores este tipo de avaliação não se realizou (apêndice 2, tabela 25). Todas as avaliações psicológicas forenses realizaram-se em instituição pública, nomeadamente através da DGRSP (apêndice 2, tabela 26). Realizaram-se perícias sobre a personalidade em 5 dos jovens da amostra total (16,7%) (apêndice 2, tabela 27). Todas as perícias sobre a personalidade foram realizadas em instituição pública, nomeadamente a DGRSP (apêndice 2, tabela 28). Em nenhum dos jovens consta qualquer diagnóstico de inimputabilidade face aos actos cometidos (apêndice 2, tabela 29).

6 jovens (20%) já possuíam antecedentes de actos qualificados como crime (apêndice 2, tabela 30). Dos 6 sujeitos com antecedentes, a um fora aplicado (em processo anterior) acompanhamento educativo (3,3%), a outros 3 jovens não consta informação sobre qual a

medida aplicada e aos dois outros restantes não se aplicara qualquer medida (apêndice 2, tabela 31). Em nenhum dos jovens com antecedentes constou medida de acompanhamento educativo com imposição de regras de conduta ou obrigações (apêndice 2, tabela 32). Um dos 6 jovens com antecedentes já possuiu medida de internamento em centro educativo (apêndice 2, tabela 33). 2 Desses jovens com antecedentes possuíram acompanhamento terapêutico nessa fase (apêndice 2, tabela 34).

De acordo com as informações disponibilizadas nos processos, apenas se pôde constatar que dois desses menores cumpriram as medidas aplicadas (visto terem sido os únicos com medida efectivamente aplicada nesses antecedentes) (apêndice 2, tabela 35).

Relativamente ao processo tutelar educativo actual, 30% dos jovens da amostra (N=9) possuem acompanhamento terapêutico (psicológico e/ou pedopsiquiátrico) (apêndice 2, tabela 36).

As medidas aplicadas nesta amostra foram, por ordem decrescente, o internamento em centro educativo, em 12 jovens, constituindo 40% da amostra, a imposição de obrigações, em 9 jovens (30%), acompanhamento educativo em 3 jovens (10%), prestações económicas ou tarefas a favor da comunidade em 3 jovens (10%). Não foi aplicada qualquer medida aos restantes 3 jovens, visto possuírem decisão absolutória logo na fase inicial do processo (apêndice 3, tabela 37).

Em nenhum dos processos existiu cúmulo jurídico, sendo algo comum nos processos tutelares educativos (apêndice 3, tabela 38).

Em 24 dos 30 jovens, a decisão referiu a realização bem como as informações contidas em avaliação psicológica forense (80%) (apêndice 3, tabela 39).

Foram referidas, em 5 jovens, na decisão pronunciada, a realização de perícia sobre a personalidade (16,7%) (apêndice 3, tabela 40).

Em 96,6% dos casos, ou seja, 29 jovens dos 30 da amostra, a avaliação psicológica forense não serviu para atenuar qualquer decisão sobre uma medida (apêndice 3, tabela 41).

Nenhuma das perícias realizadas serviram para atenuar qualquer decisão sobre uma medida (apêndice 3, tabela 42).

Em três jovens (10% da amostra total), a avaliação psicológica forense foi determinante para agravar a medida tutelar educativa na decisão (apêndice 3, tabela 43).

Em 3 dos 30 jovens (10%) a perícia sobre a personalidade suscitou o agravamento da medida decidida pelo tribunal (apêndice 3, tabela 44).

9 jovens (30%) da amostra total possuíam processo de promoção e protecção em simultâneo, sendo algo a considerar e coloca-se em observações (apêndice 3, tabela 45).

Em 6 casos, houve recurso ou alteração de medida sem recurso (20%) (apêndice 3, tabela 46).

Relativamente à frequência de crimes cometidos, o roubo na forma agravada (N= 8; %= 12,31) é o ilícito tipificado enquanto crime mais vezes cometido nesta amostra de jovens, seguido de Furto (N= 7; %= 10,77), Roubo (N=6; %= 9,23), ofensa à integridade física simples (N= 5; %= 7,69), injúria (N=4; %= 6,15), ameaça (N=4; %= 6,15), posse de arma ilegal (N=4; %=6,15), Ofensa à integridade física qualificada na forma tentada (N=4; %=6,15), Coacção Sexual (N=4; %=6,15), injúria agravada (N=3; %=4,61), furto qualificado (N=3; %=4,61), sequestro (N=2; %=3,08), desobediência (N=1; %=1,54), arremesso de objectos (N=1; %=1,54%), receptação (N=1; %=1,54), ofensa à integridade física grave (N=1; %=1,54), Roubo agravado (N=1; %=1,54), roubo qualificado (N=1; %=1,54), extorsão na forma tentada (N=1; %=1,54), furto simples (N=1; %=1,54), condução de veículo automóvel sem habilitação (N=1; %=1,54), danos contra habitação (N=1; %= 1,54) e por fim importunação sexual (N=1; %=1,54) (apêndice 3, tabela 47).

Relativamente ao ISP e ao IP, verifica-se que o índice de severidade punitiva é de 3,30 (DP= 3,53), sendo assim os processos maioritariamente alvo de uma severidade média. O índice de psychologização encontra-se, por sua vez, no valor 5 (DP= 1,55), encontrando-se assim uma psychologização máxima nos processos desta amostra (apêndice 4, tabela 49). Através de uma correlação bivariada (Pearson), verifica-se que a correlação é positiva e de intensidade moderada ($r = 0,415$), não sendo, no entanto, significativa ($\text{sig.} = 0,023$) (apêndice 4, tabela 50). O IP é elevado também por a avaliação ser obrigatória sempre que exista possibilidade abstracta de aplicação de medida institucional.

Efectuando uma comparação entre as categorias da variável sexo, com as variáveis índice de severidade punitiva e índice de psychologização (apêndice 4, tabela 51), verifica-se que tanto a severidade punitiva como o índice de psychologização são superiores no sexo feminino (ISP= 3,312; DP= 3,779 / IP=5,500; DP = 0,926), do que no sexo masculino (ISP = 3,296; DP = 3,531 / IP = 4,818; DP = 1,708), o que possivelmente poder-se-á explicar através de várias hipóteses: um magistrado mais severo perante actos qualificados enquanto crime praticados por raparigas, actos estes também socialmente mais reprovados no sexo feminino.

Quanto à comparação entre as categorias da variável idade com os índices, verifica-se que tanto o índice de severidade punitiva como o índice de psychologização são superiores aos 12 anos de idade (ISP = 4,75; IP = 5,50) e aos 14 anos de idade (ISP = 5,12; IP = 4,87) (apêndice 4, tabela 52). Efectivamente, a tentativa de dissuadir a prática de novos ilícitos e de educar para o Direito, um jovem com idade mais tenra, como observado nos tramites legais da LTE e constatado igualmente na amostra, será de grande relevância. Tal como a sabedoria popular afirma, “de pequenino é que se torce o pepino”.

Relativamente à comparação da variável abandono escolar com os índices de psychologização e de severidade punitiva, verifica-se que há uma maior psychologização face aos menores que não se encontram em abandono escolar (IP = 5,21; DP = 0,63), bem como a severidade das medidas aplicadas é superior para quem se encontra em abandono escolar (SP = 6,37; DP =4,25) (apêndice 4, tabela 53). Deste modo, há uma valorização do jovem que se encontra escolarizado e a cumprir o seu plano curricular educativo, e uma maior severidade face àqueles que não frequentam qualquer estabelecimento escolar nem se empenham activamente no seu percurso escolar, entregando-se a actividades hedónicas e ilícitas.

Efectuando igualmente comparação entre a variável antecedentes e os índices de severidade punitiva e de psychologização, constata-se que a severidade punitiva é superior nos jovens com antecedentes (ISP = 3,42; DP = 2,02) e que os jovens sem antecedentes possuem maiores níveis de psychologização (IP = 5,12; DP = 1,33) (apêndice 4, Tabela 54).

Por fim, comparando as variáveis da categoria processo de promoção e protecção com os índices de severidade punitiva e de psychologização, verificou-se que a severidade das

medidas é superior em jovens sem processo de promoção e protecção (ISP = 3,357; DP = 3,357) e que a psicologização é superior nos menores abrangidos pelo sistema de protecção (IP = 4,889; DP = 2,027) (apêndice 4, tabela 55).

6.2) Resultados qualitativos

Conclui-se que, de facto, existe uma correlação positiva moderada entre severidade punitiva e psicologização, isto é, à medida que o nível de intervenção da Psicologia aumenta em determinado processo, a severidade das medidas aplicadas nesse mesmo processo igualmente acompanha esse aumento. Constata-se que grande parte dos atende na decisão, às fundamentações dos relatórios/avaliações/pareceres a nível psicológico, tendo igualmente em consideração as medidas propostas pelos técnicos na área da saúde mental.

As medidas mais gravosas, como a de internamento em centro educativo, são aplicadas maioritariamente, de acordo com esta amostra, a jovens já com antecedentes a nível criminal, com núcleos familiares destrutturados, associação a grupos de pares delinquentes e com problemáticas mais graves a nível da conduta, possuindo nas avaliações psicológicas a constatação de vários traços anti-sociais (diminuição da capacidade de lidar com a frustração, diminuição da capacidade de se colocar no papel do outro, não se responsabiliza pelos seus actos, possui um locus de controlo externo, possui relações utilitárias para com os outros, manipula, entre outras características).

É tido em conta, em casos menos graves, se o jovem não possui antecedentes, se possui uma boa estrutura familiar e escolar, não havendo necessidade de educação para o Direito, tendo sido um acto delinvente e transgressivo isolado, havendo factores de protecção superiores aos de risco. Deste modo, o juiz tem em conta se de facto o jovem possui factores de protecção que o beneficiam no seu percurso presente e futuro.

Constata-se, igualmente, que em alguns casos o juiz decide por medida mais gravosa do que a proposta efectuada em avaliação psicológica forense, mesmo tendo em conta na sua decisão as informações dessa mesma avaliação. Raros são os casos em que se decide por medidas mais leves comparativamente ao proposto pela avaliação psicológica.

Existem também modificações e recursos face a determinadas medidas, sendo na sua maioria modificações para medidas ou regimes de internamento menos severos.

A maioria dos jovens é filho de pais juntos e com uma fratria de vários irmãos, bem como outros familiares com os quais coabitam (agregados familiares, portanto, de maior número), alguns com carências económicas bem como habitações deficitárias associadas. No entanto, também se denota um número acrescido de famílias monoparentais.

A maioria dos jovens concluiu ou ainda frequentam o ensino básico, sendo que uma menor percentagem já frequentava o ensino secundário. Grande parte destes jovens possui problemáticas a nível escolar, em termos motivacionais e dificuldades de aprendizagem, possuindo retenções consecutivas, factor este que se associa muitas das vezes à escolha por uma opção de grupo de pares desviante enquanto elemento motivacional para o seu percurso de vida, e não efectivamente os estudos, não existindo aqui um carácter positivo a este nível.

Alguns dos processos tutelares educativos eram acompanhados também por processos de promoção e protecção, em CPCJ. Observa-se, assim, uma dupla fragilidade em alguns destes jovens, no sentido em que se tornam agressores bem como vítimas nos e dos seus múltiplos contextos. É de referir que no instrumento aplicado, ISPP-CS-TDJ, deveria constar, deste modo, uma parte que tivesse em consideração se os jovens transgressores são igualmente acompanhados em termo do sistema de protecção e promoção.

Alguns destes jovens também habitam em casas camarárias, situadas em bairros problemáticos da zona de Lisboa. Em alguns processos observa-se actos cometidos em grupos com os amigos habituais desse bairro, havendo assim uma socialização em subculturas e a prática de actos delinquentes em grupo, habitualmente recorrente nestas faixas etárias.

Verificou-se ainda o caso de duas menores estrangeiras, de etnia cigana do Leste Europeu, com medida de internamento em CE, em consequência de uma multiplicidade de actos qualificados enquanto crime, mas cujo processo terminara por fuga das menores e paradeiro desconhecido até ao momento. É, efectivamente, o único caso cujas menores, nesta amostra, não cumpriram as medidas aplicadas em âmbito tutelar educativo.

É de referir ainda que, em grande parte dos processos, no acompanhamento destes pelos técnicos de reinserção social e dos respectivos PEP, decorreram melhorias significativas nas condutas destes jovens, alguns deles com acompanhamento psicológico e pedopsiquiátrico. Denota-se, de facto, quer na aplicação da medida quer no consecutivo

acompanhamento da mesma, uma preocupação perante o desenvolvimento do jovem, dando-se igual importância ao trabalho realizado pelos profissionais da Psicologia.

A maioria dos jovens é de nacionalidade portuguesa, de diversas etnias (africana, caucasiana, leste europeu...), com tipologias familiares que vão desde as famílias monoparentais, disfuncionais, ou até entregues aos cuidados de família alargada.

Alguns menores possuem consumos de estupefacientes associados a diversas tipologias de crime.

Ocorreu ainda um caso em que foram aplicadas duas medidas de internamento sucessivas, com posterior acompanhamento educativo, até o menor perfazer os 18 anos de idade. Este caso demonstra-se específico, dada a gravidade dos actos cometidos, bem como as medidas serem sucessivas e não cumulativas.

Efectivamente, grande parte destes jovens possui factores de risco familiares, escolares, individuais e psicológicos semelhantes, tal como foi referido na revisão bibliográfica.

Numa análise mais aprofundada e individual, de jovem para jovem, poderão ser retiradas diversas conclusões, sobretudo na diferenciação de aplicação de medidas entre jovens (apêndice 4, ver tabela 48), onde se podem verificar várias histórias e trajectos de vida, diversos contextos sociais e culturais, bem como a presença de diversos factores de risco em grande parte dos casos.

O sujeito 1, de 14 anos de idade e sexo feminino, é estudante e solteiro. Vive com o tio paterno. Os pais são separados, mas não vive com nenhum deles. Tem um irmão, não se sabendo de que tipologia. É de etnia africana, possuindo o 7º ano enquanto último ano concluído, na altura dos actos cometidos. Não possui informações de qualquer abandono escolar. Vive em vivenda arrendada na Grande Lisboa. Já estivera em acolhimento institucional, face a ausência da mãe para o país de origem, entre os seus três e sete anos de idade. Não possui qualquer diagnóstico a nível psicológico nem físico. Não tem qualquer tipo de adições. Em avaliação psicológica forense realizada, através de técnico destacado pela DGRSP, conclui-se que existem diversos factores de risco familiares (ausência da progenitora, a mudança constante de agregados durante a infância, a pouca supervisão sob si, a permissividade e autoridade diluída), escolares e formativos (como duas retenções,

indisciplina em sala de aula, com comportamentos de oposição), individuais e psicológicos (como a fragilidade presente no processo de vinculação, uma autonomização precoce e disfuncional, a fraca capacidade de resolução de problemas, um pensamento sequencial deficitário, bem como a impulsividade e permeabilidade de influência face ao grupo de pares). No entanto, detém factores de protecção, como uma relação de afectividade com a família alargada, relação privilegiada com o avô, apesar de ter alguns objectivos de futuro bem como se demonstrara disponível para futuras intervenções técnicas. Foi sugerido, em avaliação psicológica forense, uma medida de imposição de obrigações para frequência escolar obrigatória, com controlo de assiduidade e aproveitamento. Não contém antecedentes. Efectuara três actos qualificados enquanto crime: ofensa à integridade física qualificada na forma tentada, injúria agravada e desobediência. A decisão estipulada foi de encontro com a avaliação psicológica, sobre medida tutelar educativa de imposição de obrigações de frequência escolar por dois anos.

O sujeito 2, de 14 anos de idade, sexo feminino e oriundo de zona da Grande Lisboa, é estudante e solteiro. Vive com a progenitora. Os pais são separados, não tendo existido reconstituição familiar. Tem dois irmãos germanos mais velhos. Vive efectivamente com o irmão, estando com a irmã de 15 em 15 dias e fins-de-semana. É de etnia caucasiana, perfez o 7º ano, incompleto. Detém informações de absentismo e abandono escolar, tendo sido expulsa de um curso CEF por excesso de faltas. Habita num andar na zona da Grande Lisboa, não tendo passado por qualquer instituição de acolhimento ao longo da sua infância. Não possui diagnóstico físico nem psicológico, nem adicções. Em relatórios sociais e avaliação psicológica forense conclui-se que existe uma dinâmica familiar demarcada pela conflitualidade, o não cumprimento de regras, uma vitimização por parte da progenitora, o afastamento relacional entre progenitora e filha, uma melhor relação com o progenitor quando está com este (acatando as regras do mesmo). Revela uma diminuição progressiva do aproveitamento escolar e da sua motivação. É instável emocionalmente, com atitudes egocêntricas. Reconhece as normas sócio-jurídicas, identifica as consequências dos seus actos, mas possui comportamentos desajustados. É impulsiva. Frequenta locais com a presença de grupos de pares com condutas transgressivas, delinquentes e anti sociais. Foi sugerida a aplicação de imposição de obrigações. Tem antecedentes (ofensa à integridade física, sem medida aplicada nesse processo anterior). No processo actual, teve acompanhamento terapêutico, a nível da especialidade de Psicologia Clínica. Em 18 meses,

mudou consecutivamente de técnico que a acompanhava. Praticou actos qualificados como crime como ofensa à integridade física qualificada, injúria e ameaça. Contrariamente ao sugerido em avaliação psicológica forense, a medida aplicada pelo juiz foi mais gravosa do que a proposta efectuada no relatório, sendo a decisão final de internamento em regime semi-aberto por dois anos.

O sujeito 3, de 13 anos, sexo masculino, oriundo de Lisboa, é estudante e solteiro. Vive com ambos os pais, que mantêm uma relação de união de facto. Tem um irmão germano que vive com o agregado. É de etnia caucasiana, possuindo o 5º ano concluído. Reside na Grande Lisboa em habitação própria. Não passou por qualquer instituição de acolhimento ao longo da sua trajectória. Não detém diagnósticos em termos físicos e/ou psicológicos nem adicções. Em avaliação psicológica forense realizada pela DGRSP, é referido que possuía um outro irmão mais velho com quem tinha uma relação afectiva forte, mas o mesmo faleceu por doença. Os pais já se tinham divorciado anteriormente, mas existira uma reconciliação posterior. Os pais concedem apoio em termos educacionais e parentais, apesar da existência de algumas lacunas. O progenitor demonstra ser uma figura mais exigente e activa na educação do menor. Existe absentismo e insucesso escolar. Tem um desenvolvimento físico e intelectual adequado para a sua idade. No entanto, por vezes age impulsivamente quando está emocionalmente instável. Não é considerado um jovem manipulador. A avaliação propôs a execução de tarefas a favor da comunidade. Não tem antecedentes. Efectuara dois actos qualificados enquanto crime: receptação e roubo na forma tentada. A medida executada pelo tribunal fora mais gravosa do que a proposta da avaliação psicológica, decidindo-se por uma imposição de obrigações ao invés do trabalho a favor da comunidade.

O sujeito 4, sexo masculino, solteiro, de 12 anos de idade no momento dos actos qualificados como crime, é oriundo da zona da Grande Lisboa. É estudante. Os progenitores são casados, tendo para além deste menor mais 3 filhos germanos, vivendo todos juntos. É de etnia cigana, com último ano completo o 7º ano, tendo posteriormente abandonado o sistema de ensino escolar. Mora em zona de habitações camarárias em Lisboa. O agregado é beneficiário de RSI. Tinha uma relação de amizade com outros menores que participaram em algumas das situações em que praticara actos qualificados enquanto crime. Nunca esteve em instituição de acolhimento. Não possui diagnóstico em termos psicológicos nem adicções. No entanto, é referenciado diagnóstico de obesidade em termos físicos. Em avaliação psicológica forense realizada pelos serviços da DGRSP, é mencionado que não existe imposição de regras

sobre o menor nem qualquer tipo de supervisão parental. Teve várias retenções escolares, bem como detinha uma baixa assiduidade e motivação neste âmbito. Possui défices em termos das interpretações. Detém uma resolução de problemas demarcada pela impulsividade e agressividade. Não se responsabiliza pelos actos cometidos, bem como possui uma postura de intimidação para não arrecadar com as consequências negativas dos mesmos. Revela dificuldades a nível da reinserção social. Detém características como a hostilidade e reactividade face às regras sociais. A família afirma não conseguir conter estas condutas e não inculcar as suas regras. A avaliação conclui que dada a gravidade dos actos e dos factores de risco presentes, as necessidades do jovem só poderão ser satisfeitas em meio contentor. Não tem antecedentes. Praticou vários actos qualificados enquanto crime, como roubo, ofensa à integridade física qualificada, injúria agravada, extorsão na forma tentada e importunação sexual. A decisão do tribunal teve, deste modo, em conta, a sugestão da avaliação psicológica forense, tendo sido aplicada medida tutelar educativa de internamento em centro educativo em regime semi-aberto por dois anos (24 meses).

O sujeito 5, do sexo masculino, solteiro, é oriundo de Lisboa. Tem 14 anos e é estudante. Vive com ambos os pais, juntos e tem cerca de 10 irmãos com idades compreendidas entre os 4 meses e os 16 anos. Não constam informações sobre que irmãos é que vivem naquele agregado. O jovem é de etnia cigana. Tem o 6º ano concluído. Não está em abandono escolar. Já possuiu, no entanto, sucessivas retenções, elevado absentismo escolar, um baixo aproveitamento e diversos processos disciplinares. Apenas aprendera a ler no 6º ano. Há envolvimento com grupos delinquentes. Habita em zona camarária em Lisboa. A família é beneficiária do RSI. Efectuam vendas ambulantes para a sustentabilidade do núcleo familiar. A família do jovem detém rivalidades com outra família da mesma etnia da zona de residência. Tem uma relação de amizade com outro jovem que praticou os mesmos actos qualificados enquanto crime. Não possui diagnósticos físicos, psicológicos e adições. Em avaliação psicológica conclui-se que o agregado familiar é desorganizado e socialmente desvinculado, não valorizando a escola e a aquisição de competências, possuindo um funcionamento defensivo e em desconfiança permanente. No entanto, o agregado também tem relações adequadas com outros elementos do bairro. Apesar de existirem vários irmãos, não há um envolvimento afectivo. Desde a infância, este jovem detinha indicadores de desajustamento comportamental. Tinha, deste modo, um comportamento transgressivo precoce. Predomina em si os seus interesses e desejos imediatos, típicos de uma

impulsividade e baixa tolerância à frustração. Não se interessa em mudar o seu estilo de vida transgressivo. Possui dificuldades na compreensão verbal, um baixo desempenho intelectual para a sua idade, um défice cognitivo acentuado, que o condiciona na relação com os outros e com as exigências a nível social. É imaturo a nível emocional, sendo um jovem “desligado” e apático. Investe pouco em si e encontra-se muito centrado nos valores da comunidade cigana. Possui antecedentes devido a coacção agravada em função da qualidade da vítima (Professor), com medida de admoestação. No processo actual cometera actos qualificados enquanto crime como ofensa à integridade física, injúria agravada, roubo na forma tentada e detenção de arma ilegal. A medida tutelar educativa aplicada coincidiu igualmente com o sugerido em avaliação psicológica forense, tendo sido decidida medida de internamento em regime semi-aberto por 2 anos.

O sujeito 6 tem 12 anos, sexo masculino, estudante e solteiro. É oriundo de Lisboa. Vive com ambos os pais, em união de facto, três irmãos germanos, uma cunhada e dois sobrinhos. É de etnia cigana. Tem o 5º ano completo. Não se encontrava em abandono escolar. Fazia parte de uma turma de currículos alternativos, não possuindo problemas comportamentais. É um jovem motivado para a aprendizagem, apesar do elevado absentismo. Demonstra em âmbito escolar motivação e empatia, bem como capacidade de antecipação de consequências. Mora em habitação camarária na zona da Grande Lisboa. Detém-se algumas fragilidades do agregado familiar. Tem relação de amizade e de parentesco (irmão) com dois outros jovens que cometeram actos qualificados como crime e que fazem parte desta amostra. Nunca esteve em instituição de acolhimento. Não tem diagnóstico físico e/ou psicológico nem adicções. Em avaliação psicológica realizada pela DGRSP, constata-se que é irmão do sujeito anterior, possuindo o mesmo tipo de dinâmica familiar. O menor não tem indicadores de frequência em espaços e grupos de risco. Possui um desempenho intelectual dentro do esperado para a sua faixa etária. No entanto, detém lacunas a nível da aquisição de competências escolares e sociais devido ao seu contexto cultural e étnico, originado pelo isolamento no grupo étnico. Observa-se imaturidade emocional e o funcionamento por vezes centra-se em si próprio. Valoriza, no entanto, as regras e demonstra sentimentos de preocupação. Tem uma visão positiva da vida e do mundo que o rodeia, tendo igualmente um sistema de crenças e valores pró-sociais. O seu percurso escolar, no entanto, é demarcado por retenções e absentismo. Possui um sentido crítico face ao seu comportamento, sendo capaz de alterar comportamento desadequados. Demonstra, assim, face ao irmão, sujeito anteriormente

mencionado, alguns factores positivos e protectores dentro da conjuntura global. É sugerido, em avaliação, obrigatoriedade de formação escolar ou profissional adequada. Não tem antecedentes. Praticou um acto qualificado como crime de roubo na forma tentada. Deste modo, a decisão final do tribunal coincide igualmente com a avaliação psicológica realizada ao menor, sendo a decisão final a aplicação de medida tutelar educativa de imposição de obrigações com frequência em curso de formação profissional sujeito a controlo de assiduidade e aproveitamento por 2 anos.

O sujeito 7, oriundo da Lisboa, 15 anos, sexo masculino, é estudante e solteiro, vive com ambos os pais, em união de facto, bem como três outros irmãos, um deles igualmente envolvido nos actos qualificados como crime que também praticara. É de etnia cigana, com o 6º ano de escolaridade completo. Possui várias retenções e absentismo escolar presente. Reside na Grande Lisboa em tipologia de alojamento não especificada. Nunca estivera em instituição de acolhimento. Não detém diagnósticos de patologias físicas e/ou psicológicas bem como não se constatarem adições. Em avaliação psicológica forense realizada pelos serviços públicos da DGRSP, este menor tem a capacidade de se colocar no papel do outro. Detém alguma timidez e retraimento social. É capaz de antecipar consequências dos actos e possui um sentido crítico face ao seu comportamento, acatando orientações por parte dos adultos, bem como se demonstra passível a modificações da sua conduta. Sabe distinguir o certo do errado, apesar de só o entender após a punição. Tem um desempenho intelectual esperado para a sua faixa etária, apesar de haver algumas lacunas nas aquisições escolares e sociais. No entanto, contém uma imagem centrada e idealizada das suas características e capacidades. É um jovem muito protector do núcleo familiar, bem como se isola no seu grupo étnico. Frui um elevado conformismo. Possui uma moralidade pré-convencional. A avaliação sugere a aplicação de medida de obrigatoriedade de formação escolar ou profissional adequada. Não detém antecedentes. Praticara um acto qualificado enquanto crime de roubo na forma tentada. O tribunal teve em consideração as informações prestadas em avaliação psicológica forense, sendo a medida aplicada em conformidade com a sugestão realizada: aplicação de medida tutelar educativa de imposição de obrigações para frequência em curso de formação profissional com controlo de assiduidade e aproveitamento por 2 anos.

O sujeito 8, é do sexo feminino. Tem 16 anos, estudante e solteira. Vive com a progenitora, a avó materna e um irmão uterino. A progenitora tem uma nova relação, mas cujo parceiro não faz parte do agregado familiar. É de etnia africana. O último ano concluído

foi o 10º ano de escolaridade, em curso profissional de apoio à infância. Não se encontrava em abandono escolar. Continha bom rendimento, boa postura e bom comportamento. Reside em andar próprio na zona da Grande Lisboa. Tem relação de vizinhança/amizade com outra jovem que constitui amostra neste estudo. Nunca esteve em instituição de acolhimento. Não possui diagnóstico a nível físico e/ou psicológico, nem adicções. Em relatórios sociais e avaliação psicológica forense realizados, observa-se o agregado familiar em que a jovem habita. É conhecida a história de vida do núcleo familiar, em que os seus progenitores conheceram-se no estrangeiro, onde depois se executaram várias viagens por vários países. Permaneceram uma longa temporada em país europeu, onde a progenitora conhece outro sujeito de quem possui o irmão da menor. No entanto, voltam a regressar a Portugal. A menor mantém o contacto com o seu progenitor. Afirma igualmente sentir falta das amizades e ligações que possuía no país estrangeiro onde habitara. Há uma proximidade entre progenitora e filha grande, mas no entanto demarcada por práticas educativas demasiado permissivas e uma falta de consistência no estabelecimento de limites. A menor efectuara uma autonomização precoce do seu quotidiano. Após o cometimento dos actos qualificados como crime, a relação entre mãe e filha fragilizara-se, pautada por desconfianças constante da progenitora face à menor, bem como uma postura mais rígida. No entanto, esta menor tem um enquadramento familiar funcional, efectuou um desenvolvimento de forma saudável, com relações consistentes e securizantes. As sucessivas mudanças de habitação fizeram com que a supervisão parental diminuísse. A menor detém alguns traços demarcados por egocentrismo e satisfação imediata dos seus interesses, sem estabelecimento de limites. Quando se estabeleceu em Portugal, as suas relações começaram, a ser pautadas de superficialismo e instrumentalização, com necessidade de reconhecimento do seu estatuto em grupo, necessitando constantemente de demonstrar liderança e de ser o centro das atenções. Detém uma empatia diminuta, sendo de fácil envolvimento com grupos e situações de risco, de forma a obter atenção desejada. Demonstra uma descentração, baixo auto-controlo, bem como acções impulsivas sem ponderação das consequências posteriores. Desvaloriza as situações ocorridas em que se envolve. A avaliação efectuada sugere medida de acompanhamento educativo. Não tem antecedentes. Cometera acto qualificado como crime de roubo agravado. A medida primeiramente sugerida pelo juiz tinha em consideração a sugestão efectuada em avaliação psicológica forense (acompanhamento educativo). No entanto, após recurso, a severidade da medida fora atenuada, sendo que a medida tutelar educativa aplicada fora a

realização de tarefas a favor da comunidade por 40 horas, repartidas em duas vezes por semana por 3 horas em cada dia.

O sujeito 9, oriundo de Lisboa, 14 anos, é estudante, solteira e do sexo feminino. Vivia primeiramente com a progenitora, com guarda compartilhada com o progenitor. No entanto, após reconstituição familiar do progenitor, a menor passa a viver com este agregado familiar, decisão tomada após os problemas comportamentais do menor. Tem um irmão uterino e dois irmãos consanguíneos. É de etnia caucasiana. Tem o 6º ano completo, não se encontrando em absentismo e abandono escolar. Já possui retenções e mudanças sucessivas de estabelecimento de ensino. Vive em andar próprio na Grande Lisboa. Tem uma relação de vizinhança/amizade com outra menor abrangida por esta amostra. Nunca esteve em instituição de acolhimento. Não frui adicções, diagnóstico de patologia física nem diagnóstico de patologia psicológica. Em avaliação psicológica forense realizada pela DGRSP, são conhecidos os vários contextos e sistemas onde a menor se insere. Os progenitores separaram-se quando a menor ainda detinha tenra idade, devido a conflitos permanentes entre o casal. A guarda fora nesse momento compartilhada entre ambos, permanecendo durante a semana com a mãe e aos fins-de-semana com o pai. A progenitora envolve-se em nova relação, de onde nasce uma nova criança. No entanto, também nessa nova reconstituição afectiva, a violência doméstica era presente, levando a nova ruptura. A progenitora tem problemáticas psicológicas do foro depressivo. Possuem situação económica precária, sendo acompanhada pelo RSI. Existe uma relação de cumplicidade e proximidade afectiva entre mãe e filha, o que originou a uma não distinção de papéis entre ambas, levando a uma autonomização precoce, diminuição da supervisão parental, envolvimento com pares problemáticos e diminuição do rendimento escolar. Após a iniciação das problemáticas da menor, o progenitor pretende então a alteração da Regulação do Exercício das Responsabilidades Parentais, passando agora a estar com o progenitor durante a semana e aos fins-de-semana com a mãe, invertendo o que anteriormente se sucedia. Inicialmente, a jovem teve dificuldades em se adaptar à estipulação de regras por parte do seu progenitor, mas acabara por se adaptar. Após reconstituição familiar do progenitor, a relação entre os seus pais biológicos tornara-se novamente conflituosa, devido aos diferentes modos de educação que cada progenitor concedia, à manipulação constante da menor, entre outras questões. A menor demonstrara receio de contacto com o sistema de justiça, demonstrando ter consciência do sucedido. Possui alguma fragilidade e instabilidade emocional, originada pelas situações experienciadas ao longo do

seu crescimento, a ausência de referências estruturantes e da escassa imposição de regras. Não se identifica com um modelo parental coerente. Possui processo de promoção e protecção em CPCJ territorialmente competente, devido a conflitualidade parental existente, mudanças de agregado constante e sentimento de insegurança consequente. A menor detém dificuldade de análise e interpretações das situações e consequências, bem como da necessidade de se tornar responsável pelos actos que cometeu. Reconhece a ilicitude dos seus actos, possui receio das consequências, mas não se responsabiliza pelos mesmos. Tem traços de egocentrismo e insensibilidade social, sendo fortemente influenciada pelos pares. A avaliação sugere medida de acompanhamento educativo. O tribunal decidira, no entanto, que face à nova estruturação familiar e à figura parental que lhe concede a educação adequada e estabelecimento de regras concisas, decidira arquivar o processo da menor.

O sujeito 10 é do sexo masculino, tem 15 anos, é estudante e solteiro. Vive em instituição de acolhimento sediada na Grande Lisboa. Tem o 6º ano concluído. Já obteve seis retenções por falta de assiduidade, e já fora punido por diversas vezes por perturbar o ambiente em sala de aula. Não detém diagnósticos físicos, psicológicos nem adições. Efectuou sucessivas fugas da instituição. Foi solicitado relatório social por diversas vezes pelo tribunal, mas o mesmo nunca chegou a ser realizado. Foi feita perícia sobre a personalidade do jovem, mas a mesma não constava no processo consultado. Possui antecedentes por furto simples, sem medida anteriormente aplicada. Os actos qualificados como crime do presente processo são por furto. Aplicou-se, deste modo, medida de internamento semi-aberto, por tempo não indicado igualmente no processo.

O sujeito 11, oriundo da zona autónoma dos Açores, tem 15 anos, é do sexo masculino. É estudante e solteiro. Vive com a progenitora. Os seus pais estão separados. tem dois irmãos germanos mais velhos. É de etnia caucasiana. Tem o 10º ano completo, com uma retenção. Vive em apartamento nos subúrbios de Lisboa. Nunca esteve em instituição de acolhimento. Não possui diagnóstico psicológico definido até ao momento mas tem acompanhamento na área. Não tem diagnóstico de patologia física nem consumos/adicações. Em avaliação psicológica forense realizada em instituição pública (DGRSP), constata-se que possuía um percurso normal até aos 14 anos. Detinha uma boa integração familiar, organizada e funcional. No entanto, com a entrada na adolescência a situação modificara-se, com sentimentos de desadequação e a busca de identidade em meios marginais. Tivera acompanhamento pedo-psiquiátrico, mas recusa-o constantemente, bem como a prescrição de

medicamentos. Contém factores de risco ligados à integração social e escolar, possuindo atitudes de oposição. A avaliação sugere medida de imposição de obrigações, nomeadamente a frequência em consulta de Pedopsiquiatria e Psicologia. Não possui antecedentes. Iniciara novo processo de acompanhamento psicológico no decorrer do processo tutelar educativo, devido às suas condutas disruptivas sucessivas. Está indiciado por acto qualificado como crime de furto. Deste modo, o tribunal decidira em conformidade com a informações obtidas por avaliação psicológica forense, aplicando medida tutelar educativa de imposição de obrigações (acompanhamento pedopsiquiátrico por 2 anos).

O sujeito 12, de 15 anos de idade, é oriundo da Grande Lisboa. É do sexo feminino, solteira. Vive com a progenitora e avó materna. Não tem irmãos. Tem o 8º ano concluído, não se encontrando em abandono escolar. No entanto, já sofreu três retenções escolares, já fora punida diversas vezes por perturbar a sala de aula, bem como já fora suspensa por excesso de faltas. Após estas ocorrências em âmbito escolar e instabilidade no seio familiar, fora aberto processo de promoção e protecção sob a menor. Habita igualmente na Grande Lisboa, em habitação camarária. Possui relação de amizade/ex-colega da escola com outra menor da amostra recolhida. Não contém diagnósticos físicos, psicológicos, nem adicções. Em avaliação psicológica realizada pela DGRSP, constata-se que a menor foi fruto de uma relação ocasional da progenitora, não se conhecendo o paradeiro do progenitor, existindo aqui a ausência de uma figura paterna. Há uma relação afectiva de proximidade entre a jovem e a sua progenitora, bem como um investimento educacional por parte da mesma. Na avaliação decorrida, a menor não demonstrara ter problemas de comportamento. Demonstrou empatia, desenvolvimento de actividades de lazer com a progenitora, possui um grupo de amigos restrito e normativo, bem como um relacionamento estável com o seu namorado. Não detém factores de risco que condicionem o seu comportamento. O contexto familiar naquele momento encontrava-se organizado, com práticas educativas adequadas por parte das figuras de referência. A avaliação conclui que não existe necessidade de educação para o direito e cidadania face a esta menor. A menor já tinha antecedentes de ofensa à integridade física simples, não obtendo medida nesse processo anterior. O processo actual fora demarcado por acto qualificado como crime de furto simples, tendo sido igualmente arquivado pelo tribunal por se constatar que tal acto fora ocasional e único, não existindo necessidade efectiva de educar a menor neste sentido.

O sujeito 13, tem 16 anos. É oriundo de zona rural. É do sexo feminino, estudante e solteira. Vive com a progenitora, o padrasto, dois irmãos (um germano e outro uterino) bem como com o namorado, 7 anos mais velho. O progenitor biológico falecera. Possui o 7º ano incompleto em CEF. Não se encontra em abandono escolar, apesar das suas três retenções, elevado absentismo e diminuto rendimento e motivação. Habita em apartamento próprio nos subúrbios de Lisboa. Tem relação de amizade com outra jovem que consta nesta amostra. Já estivera em instituição de acolhimento, no decorrer do processo actual em CAT, devido ao abandono escolar consecutivo no decorrer do processo, o incumprimento das regras estabelecidas e dos seus limites, bem como das saídas nocturnas consecutivas com pernoitas em locais incertos. Detém diagnóstico de psicopatologia depressiva, devido ao qual já estivera internada dois meses. Tem acompanhamento nesse sentido desde o ocorrido. Possui igualmente consumos de álcool e drogas, nomeadamente Haxixe. Em avaliação psicológica forense realizada pela DGRSP, verifica-se que o contexto familiar anterior era pautado por violência doméstica, alcoolismo por parte do progenitor biológico, bem como uma tentativa de violação aos 8 anos de idade. Após o falecimento do progenitor, decorrendo 2 anos até ao processo actual, a menor inicia a sua trajectória de condutas instáveis e agressivas, associadas a fugas e envolvimento com grupos de pares desviantes. Fora entretanto internada em Psiquiatria, como já referido. Após esse episódio, o seu namorado reside no agregado familiar, com a respectiva autorização por parte da progenitora. No entanto, no decorrer da avaliação, a menor demonstrara sentimentos de insatisfação face à situação familiar, achando que se “juntara” demasiado cedo, detendo uma relação ambivalente com o seu companheiro. Demonstrou uma postura passiva, triste e desinvestida. Detém imaturidade e desresponsabilização face aos seus actos. A avaliação sugeriu a medida de tarefas a favor da comunidade. Não tem antecedentes. Está indiciada no processo actual por acto qualificado enquanto crime de furto. O tribunal decidira por uma medida tutelar educativa mais gravosa, a de acompanhamento educativo por dois anos com obrigatoriedade de frequência em consultas de Psicologia, apesar de ter tido em conta as informações contidas em relatório de avaliação psicológica forense.

O sujeito 14, tem 13 anos, é do sexo masculino, oriundo de Lisboa, solteiro e estudante. Vive com ambos os progenitores e dois irmãos germanos. É de etnia caucasiana. Tem o 5º ano completo. Não se encontrava em abandono escolar, mas possuía já duas retenções, dificuldades de aprendizagem e a necessidade de frequentar o ensino especial. Vive

na Grande Lisboa, em habitação antiga. Nunca esteve em instituição de acolhimento. Tem diagnóstico de hiperactividade e dislexia, sendo medicado e acompanhado em especialidade. Em avaliação psicológica forense realizada pela DGRSP, constata-se que o agregado familiar encontra-se em situação precária em termos económicos, com rendimentos baixos por parte dos progenitores e acompanhamento por RSI. Frui uma interacção difícil com o seu núcleo familiar mais próximo, sendo verbalmente agressivo. O progenitor é a única figura que consegue impor alguns limites ao menor. Tem uma conduta instável, necessitando de estimulação e supervisão intensa de um adulto, especialmente pelo seu diagnóstico de Perturbação de Hiperactividade e Défice de Atenção predominantemente desatento e Dislexia. Necessita de frequência em ensino especial. Não sabe ler nem escrever. A nível da sua conduta escolar, demonstra ter sido pouco problemático. No entanto, é muito pouco motivado, fugindo várias vezes das actividades lectivas. Demonstra-se frágil e um alvo fácil para jovens com condutas desviantes. Foi posteriormente reencaminhado para estabelecimento de ensino especial, havendo uma boa adaptação, com acompanhamento adequado às suas necessidades especiais, sendo um espaço de maior controlo e supervisão de condutas. Anteriormente possuía um comportamento e quotidiano desorganizado, com associação a pares desviantes do mesmo bairro onde reside. No entanto, com o acompanhamento adequado que passou a existir, já possui um dia a dia mais estruturado, organizado e supervisionado. No entanto, detém um funcionamento emocional instável, influenciável, constituindo um perigo para si próprio. Detém défices na linguagem, na expressão verbal, possuindo uma capacidade de aprendizagem muito condicionada. Tem um comportamento reactivo, uma fraca capacidade de lidar com a frustração. Necessita de se envolver em actividades estimulantes. Possui dificuldades em assumir atitudes pró-sociais e normativas de forma autónoma e funcional. Vivem muito do imediato, tendo dificuldades em antever consequências dos seus actos. A avaliação propõe arquivo processual visto já estar a ser acompanhado adequadamente de acordo com as suas necessidades. Não tem antecedentes. Está indiciado no processo actual por acto qualificado enquanto crime de roubo. O tribunal teve em conta as informações decorridas da avaliação psicológica mas, no entanto, aplicou medida tutelar educativa de acompanhamento educativo por dois anos.

O sujeito 15, do sexo masculino, tem 15 anos e é oriundo da República Democrática de São Tomé e Príncipe. Estuda e é solteiro. Vive com a mãe, o padrasto e três irmãos uterinos. Tem o 6º ano concluído. Não detém abandono escolar. Encontra-se em curso

profissional. Possuiu três retenções por falta de assiduidade e várias punições por perturbar a sala de aula. Reside na zona de Lisboa, em T1 com condições deficitárias. Há relação de colegas de escola/amigos do bairro/vizinhança com outros jovens que fazem parte desta amostra. Nunca esteve em instituição de acolhimento. Não tem diagnósticos em termos de patologia física e/ou psicológica, mas já efectuou consumo de drogas. Foram realizadas duas avaliações psicológicas forenses ao menor, de onde se pode verificar várias situações e conclusões. A família do menor passa a residir em Portugal quando este tinha 8 anos. Têm rendimentos irregulares. Teve dificuldade em se adaptar à escola, bem como se envolveu precocemente em comportamentos ilícitos, nomeadamente os consumos de drogas já referidos. Face às problemáticas em que se tinha envolvido, voltou para a sua terra natal para habitar com os seus tios, mas pouco depois regressa a Portugal. As práticas educativas sob o jovem demarcam-se pela permissividade e desajustamento, com uma atitude por parte da progenitora de pouca firmeza e fraco investimento. O menor não assume as tarefas de casa, apenas dedicando-se ao prazer imediato e comportamentos disruptivos, associados a actividades de lazer. Tem um percurso escolar irregular, com sucessivas reprovações, diminuição de investimento, motivação e adaptação aos contextos normativos e estruturados. É considerado um jovem provocador e rebelde face à autoridade. Integrara um CEF, onde passara a ser mais assíduo, mas o seu desajustamento permaneceu. É conflituoso, hostil, com comportamentos demarcados por rebeldia. Envolve-se constantemente em conflitos, atraindo para as imediações do estabelecimento de ensino grupos delinquentes por forma a resolver os seus conflitos escolares. Tem um quotidiano desajustado, passando bastante tempo em contexto de bairro, passando por um processo de socialização marginal, com ligação a grupos desviantes e actividades transgressivas. Não acata orientações da progenitora, sendo esta passiva, não controlando as rotinas e quotidiano do filho. É um jovem que não se interessa por actividades estruturadas. Apenas possui interesse no contexto de bairro e nos pares desviantes. Possui uma desadaptação social, ausência de regras, impulsividade, baixa tolerância à frustração, reactividade face à autoridade, um funcionamento conflituoso, com fraca interiorização das regras e normas, procurando constantemente a vinculação a grupos e culturais marginais. Tem igualmente atitudes de negação e de distorção dos acontecimentos, não se responsabilizando. Em primeira avaliação efectuada, foi sugerida medida de internamento em centro educativo, por forma a conter condutas desviantes e a promover e interiorizar regras e limites. Na segunda avaliação efectuada, as informações eram bastante

semelhantes, apenas diferenciando-se na sugestão de medida, desta vez de acompanhamento educativo, com frequência escolar e desenvolvimento de atitudes e comportamentos pró-sociais. Não possui antecedentes. No processo actual está indiciado por actos qualificados como crime como furto simples e roubo quer na forma tentada quer consumada. Efectivamente, uma primeira decisão do tribunal foi a de medida de internamento em centro educativo em regime semi-aberto por dois anos, tal como a primeira avaliação psicológica forense sugeria. No entanto, face a recurso desta medida e a segunda avaliação psicológica forense realizada, a decisão final também foi de encontro com a segunda avaliação efectuada, passando a ser aplicada medida tutelar educativa de acompanhamento educativo por dois anos.

O sujeito 16, do sexo feminino, 14 anos, é oriunda da Sérvia. Não estuda. É solteira. Não se conhece com quem e onde efectivaente esta jovem mora. Após várias investigações executadas, conhece-se uma suposta tia materna que residiria em Portugal. Na Sérvia, o seu agregado familiar é constituído pelos pais, casados, a menor e 3 irmãos germanos. No seu país de origem ajudava a mãe em tarefas domésticas e vendas ambulantes. Tem relação de amizade com outra menor sérvia que também consta nesta amostra. Foi realizada avaliação psicológica forense, bem como duas perícias de personalidade em instituição pública. Constata-se que a menor já estaria grávida de quatro meses, com noivo na Sérvia, mais velho e maior de idade. Frequentara a escola na Sérvia, mas desistira porque tinha bastantes dificuldades, segundo a própria. Mostra-se uma jovem isolada, com sintomatologia depressiva. Revela ausência de diferenciação emocional apesar de alguma capacidade de auto-análise e compreensão mínima das consequências. Tem pouca capacidade de descentração interpessoal e de auto crítica. Após medida cautelar de guarda em centro educativo logo no momento da sua detenção, passou a integrar um curso técnico-profissional. As avaliações sugeriram medida de internamento em centro educativo. Não possui antecedentes. No processo actual está indiciada por diversos furtos qualificados. Primeiramente, fora-lhe aplicada medida cautelar de guarda em regime fechado, que fora prorrogada diversas vezes. Posteriormente, o tribunal sugere medida de internamento em regime fechado por 2 anos. No entanto, após recurso efectuado pelo advogado da menor, a medida modificara-se para medida de internamento em regime semi-aberto por 20 meses, correspondendo a medida de contenção sugerida nas avaliações psicológicas efectuadas. No

entanto, o desfecho deste caso não foi o mais benéfico. A jovem efectuara fuga com outra menor desta amostra, não se sabendo posteriormente o paradeiro das mesmas.

O sujeito 17, é do sexo feminino, possui 15 anos e é oriunda da Sérvia, sendo amiga da menor anteriormente referida. Não estuda e é solteira. Não possui familiares em Portugal. Na Sérvia o agregado familiar é composto pela mesma, ambos os progenitores e cinco irmãos germanos. O pai é latoeiro e vendedor de fruta, sendo a progenitora doméstica. Não tem residência fixa em Portugal, tendo pernoitado por várias vezes em pensões na Grande Lisboa. Tal como a menor anterior (sujeito 16), foi realizada avaliação psicológica forense, bem como duas perícias da personalidade e um parecer. Não sabe ler nem escrever. No seu país de origem não tinha uma actividade estruturada, apenas auxiliava a progenitora nas tarefas domésticas. Após medida cautelar de guarda em centro educativo, juntamente com a outra menor, demonstrara um abatimento físico e psicológico. Detém alguns défices, potenciados também pela ausência de escolaridade e de estimulação sócio-cultural. Possui características associadas à agressividade, emotividade negativa, imaturidade psico-afectiva e postura defensiva, falta de segurança afectiva, auto-centrada, com baixa capacidade de descentração. Desvaloriza os actos cometidos, possuindo uma conduta impulsiva e sem reflexão. As avaliações sugeriram medida de internamento em regime fechado por dois anos. Não possui antecedentes. Está indiciada por actos qualificados como crime como diversos furtos qualificados a uma habitação e um veículo automóvel, bem como a condução de veículo automóvel sem habilitação legal. Tal como no sujeito anterior, após medida cautelar de guarda prorrogada por várias vezes, foi sugerida medida de internamento em centro educativo por dois anos em regime fechado, em que, após recurso, foi aplicada medida de internamento semi aberto por 20 meses, tendo o caso sido arquivado por fuga das menores do centro, não se sabendo o paradeiro das mesmas.

O sujeito 18 é oriundo da zona de Lisboa, tem 13 anos e é do sexo masculino. É estudante e solteiro. Vive com a mãe, o padrasto e um tio materno mais velho e maior de idade. Tem o 5º ano de escolaridade completo, não se encontrando em abandono escolar, apesar de sucessivas retenções, falta de assiduidade e de investimento. Vive em habitação camarária na zona da Grande Lisboa. Possui relação de amizade com outro menor envolvido nesta mesma amostra. Nunca esteve em instituição de acolhimento. Não tem diagnósticos físicos nem psicológicos, nem adições. Foi realizada avaliação psicológica forense pela DGRSP, onde se observam diversas situações. O menor está inserido em bairro problemático,

onde detém baixa supervisão parental da progenitora, que trabalha no período da noite. Teve um desenvolvimento normativo para a sua idade, detendo capacidade para ser autónomo, no entanto, dependendo da supervisão e orientação de terceiros para actividades não rotineiras. Assume alguma responsabilidade face aos seus actos e avalia as suas consequências e necessidade de mudança. Conhece e entende as regras sociais. Tem, no entanto, um desempenho intelectual abaixo da média para a sua faixa etária, uma auto estima e auto imagem negativa. É bastante influenciável, conformista e submisso. Não possui antecedentes. Está indiciado por detenção de arma proibida/ilegal. O tribunal decide a aplicação de medida tutelar educativa de imposição de obrigações (frequência escolar) por dois anos.

O sujeito 19 é do sexo masculino, com 12 anos de idade, solteiro, estudante e oriundo de Lisboa. Vive com ambos os pais e dois irmãos germanos. Possui o ensino primário concluído. Não se sabe se efectivamente esteve em abandono escolar. Teve sucessivas retenções, elevado absentismo, baixo aproveitamento, problemas comportamentais, diversas sanções disciplinares, havendo uma atitude perturbadora e agressiva. Vive na Grande Lisboa, em habitação camarária, tendo relação de amizade com outro menor envolvido num mesmo processo. Nunca esteve em instituição de acolhimento. Não possui diagnóstico de saúde mental mas é acompanhado em Pedopsiquiatria. Não tem diagnósticos do foro físico. Em avaliação psicológica forense e perícia sobre a personalidade realizadas por instituições públicas, constata-se diversas situações e contextos. O progenitor não trabalha, havendo problemas com o álcool, não tendo interesse pelos seus filhos. A progenitora é a única que trabalha no agregado, recebendo igualmente IRS. Não se consegue estabelecer limites e regras face ao menor, desculpabilizando-o e não identificando as necessidades educativas do mesmo. O menor não reconhece, assim, autoridade dos pais, possuindo uma vida autónoma com pares desviantes, necessitando reconhecimento contínuo no seu bairro. Coloca em causa a integridade física dos seus colegas em âmbito escolar. Possui défices comunicacionais, incapacidade de estabelecer vínculos adequados bem como de estabelecer reciprocidade emocional. É egocêntrico, vitimizandose constantemente. Pretende continuamente a satisfação imediata dos seus interesses e impulsos, não tendo em conta as regras sociais. Reage de forma agressiva, tem dificuldades em cumprir regras e limites, detém um baixo controlo interno e baixa tolerância à frustração. Não frui antecedentes. Informações reveladas pelo técnico que acompanha o menor em Pedopsiquiatria afirmam que o menor só em meio institucional é que poderá progredir. É indiciado por actos qualificados como crime de

detenção de arma proibida, sequestro, coacção sexual e roubo na forma tentada. O tribunal decide aplicar medida de internamento em regime semi aberto por dois anos.

O sujeito 20 tem 12 anos e é do sexo masculino, sendo solteiro e estudante. Vive com ambos os progenitores, casados, e quatro irmãos germanos mais velhos, uma sobrinha menor e uma jovem menor que fora acolhida pela família. Tem o 5º ano de escolaridade concluído. Não se encontra em abandono escolar, apesar das várias reprovações, dificuldades de aprendizagem e absentismo escolar. Vive em habitação camarária na zona da Grande Lisboa, havendo relação de amizade com outro menor envolvido nesta amostra. Nunca esteve em instituição de acolhimento. Existem informações de saúde mental sobre potencial dislexia, não formalmente diagnosticada, não se sabendo se possui um acompanhamento efectivo. Não tem adicções nem diagnóstico em termos físicos. Em avaliação psicológica forense realizada em instituição pública, constata-se que o agregado familiar é acompanhado pelo RSI. Têm relações positivas entre si, mas com uma baixa supervisão face ao menor. O mesmo possui um desempenho cognitivo abaixo da média para a sua idade, bem como dificuldades na leitura e escrita, evidenciando sintomatologia típica da Dislexia. Detém fragilidade afectiva, uma fraca auto imagem e auto conceito de si, desvalorizando-se e demonstrando sem um jovem triste. Contém uma baixa capacidade de resolução de problemas, bem como poucas competências sociais, imaturidade psico-afectiva e desajustamento, evidenciando uma postura passiva, com baixos níveis de impulsividade e agressividade. Não tem antecedentes. Está indiciado por actos qualificados como crime como sequestro, coacção sexual e roubo na forma tentada. Foi-lhe aplicada medida tutelar educativa de imposição de obrigações por dois anos, com supervisão da sua assiduidade e aproveitamento em âmbito escolar.

O sujeito 21, de 14 anos, é oriundo de zona territorial em Torres Vedras, sexo masculino, estudante e solteiro. Reside em instituição de acolhimento na Grande Lisboa. Tem o 5º de escolaridade completo. Não está em abandono escolar. Não contém diagnósticos físicos e/ou psicológicos nem adicções. Em avaliação psicológica forense realizada pela DGRSP, constata-se que possui uma família disfuncional desde o seu nascimento, demarcado com o abandono da sua mãe, por incapacidade de cuidados. Acaba então por ser acolhido aos dois anos de idade, em instituição onde ainda permanece. O progenitor encontra-se fora de território nacional, tendo efectuado reconstituição familiar. Não tem contactos com a progenitora e os contactos com o progenitor são pouco regulares. Possui, no entanto, uma ligação próxima com os irmãos, que também passaram pela mesma instituição. Os problemas

iniciam-se quando pedira transferência para uma outra instituição onde um irmão residia. O seu comportamento começa a modificar-se, incumprindo regras, efectuando fugas da residência, agindo em postura de oposição e rebeldia. Tornara-se mais agressivo. Inicia um percurso escolar irregular, com várias retenções no 5º ano de escolaridade e elevado absentismo. Tem uma relação positiva com colegas, mas por vezes tem condutas desadequadas com estes. Pratica Futebol com regularidade, sendo federado, tendo esta actividade enquanto momento de escapatória ao seu dia a dia. Possui um comportamento transgressor precoce e desajustado, com baixa capacidade de auto-controlo e baixa autonomização. Desfruta acompanhamento psicológico na instituição onde se encontra, mas detém baixa aderência ao mesmo. Possui um desempenho intelectual normal para a sua idade, mas com uma mediação cognitiva comprometida, possuindo dificuldade no controlo de emoções, no estabelecimento de limites internos, sendo muito auto-centrado e socialmente isolado. Tem um funcionamento egocêntrico, falhas no julgamento moral, age agressivamente e de forma intimidatória, como forma de resposta ao insucesso. A avaliação sugeriu a aplicação de internamento em centro educativo. Não possui antecedentes. Está indiciado por acto qualificado enquanto crime de ofensa à integridade física simples. Inicialmente o tribunal decidira a execução de medida tutelar educativa de imposição de obrigações em curso profissional por dois anos, medida essa suspensa para internamento em centro educativo por dois anos, após realização de parecer técnico, indo então a decisão final de acordo com o sugerido em avaliação psicológica forense.

O sujeito 22 é do sexo masculino, oriundo de Lisboa, tem 15 anos, é estudante e solteiro. Vive com ambos os pais, casados, e um irmão germano mais novo. É de etnia caucasiana. Não constam informações sobre o seu último ano concluído, sabendo-se apenas que se encontra em curso profissional. Reside em andar próprio em zona da Grande Lisboa. Nunca esteve em instituição de acolhimento. Não tem diagnóstico físico e/ou psicológico, bem como adicções. Foi realizada avaliação psicológica forense, em instituição pública. Constata-se que vive num local com alguns bairros sociais problemáticos. Os progenitores possuem uma situação económica estável e organizada, ambos tendo carreiras profissionais de relevo. As figuras parentais investiram, de facto, nas suas práticas educativas. No entanto, o menor demonstra dificuldade na adesão às regras, possuindo uma forte oposição aos seus progenitores, demarcado assim por uma dinâmica tensa. O menor isola-se, evitando relacionar-se com os pais. Estes por sua vez, ficam perturbados e ansiosos com tais atitudes,

demonstrando algum desgaste. Iniciam acompanhamento terapêutico familiar e consultas de Psicologia para o menor. Este não concluiu a sua formação profissional devido aos seus comportamentos, participações disciplinares e diminuição do seu rendimento escolar. É um jovem percebido pelos colegas enquanto ameaçador. O menor necessita de se sentir valorizado, mas possui rotinas solitárias, não se envolvendo nas actividades familiares. Reivindica constantemente a sua liberdade e autonomia. Possui uma fraca capacidade empática e pouca ressonância afectiva, com dificuldades de expressão de ideias e pensamento, na análise dos seus sentimentos e na capacidade de avaliar os seus comportamentos do ponto de vista dos outros. É muito auto-centrado e desresponsabiliza-se face às atitudes que toma. Durante o processo fora encaminhado para acompanhamento psicológico mais regular e acompanhamento Pedopsiquiátrico. A avaliação sugere imposição de obrigações em frequência escolar e acompanhamento psicológico. Não tem antecedentes. Está indiciado por actos qualificados como crime por duas vezes posse de arma proibida. O tribunal decidiu a aplicação de medida tutelar educativa de imposição de obrigações por dois anos, em conformidade com o que foi sugerido em avaliação psicológica forense. Após a aplicação da medida, o menor incumpriu a mesma pouco tempo depois. Face tal incumprimento, foi aplicada medida tutelar educativa de internamento semi-aberto por quatro fins-de-semana.

O sujeito 23 é oriundo dos subúrbios de Lisboa, é estudante, solteiro e tem 13 anos. Vive com a progenitora. Tem um irmão uterino e dois consanguíneos. É de etnia caucasiana. Possui o 7º ano de escolaridade completo. Teve uma retenção e um processo disciplinar. Reside em zona territorial de Santarém, em residência própria. Tem relação de colegas de escola com outro menor envolvido na amostra. Não esteve em instituição de acolhimento, não possui diagnósticos físicos, psicológicos nem adicções. Em avaliação psicológica forense realizada pela DGRSP pode-se constatar que o agregado familiar modificara-se há relativamente pouco tempo, cujo progenitor deixara tal núcleo para uma nova relação afectiva. Mantém alguns contactos com o menor. Possui condições habitacionais positivas, num meio sem factores de risco em termos de desviância. A progenitora concede alguma permissividade, desculpabilizando o menor, possuindo uma baixa supervisão sob este e comportamentos pouco assertivos. Detém uma autonomia desajustada para a sua idade. Esteve em colégio particular por decisão dos pais e do próprio menor, mas após processo disciplinar pretendeu sair, sendo transferido para escola pública. Não evidencia maturidade e responsabilidade face às situações em que se envolve. Contém atitudes e comportamentos

incorrectos dentro e fora da sala de aula, tendo reprovados a praticamente todas as disciplinas. No entanto, não se salientam no seu estilo de vida/gestão de rotinas condutas problemáticas. Nos tempos livres faz desporto. Possui igualmente tendência para comportamentos pró-sociais e não desviantes. Tem, no entanto, alguma contestação face à autoridade. A separação dos progenitores foi vivida com instabilidade emocional, tristeza e angústia, com reflexos negativos nas suas aprendizagens escolares. A avaliação sugere tarefas a favor da comunidade. Não tem antecedentes. No processo actual está indiciado por ofensa a integridade física qualificada. O tribunal decide em conformidade com a avaliação psicológica forense realizada, decidindo por medida tutelar educativa de tarefas a favor da comunidade por 60 horas.

O sujeito 24 é oriundo dos subúrbios de Lisboa, tem 13 anos, é solteiro e do sexo masculino. Vive com a progenitora e o padrasto. Tem dois irmãos consaguíneos. É de etnia caucasiana, com o 7º ano completo, sem informações de abandono escolar, apesar de uma retenção registada bem como absentismo. Reside igualmente nos subúrbios de Lisboa, em habitação própria. Possui relação de colega de escola com o menor anteriormente referido, desta mesma amostra. Já esteve em regime de internado em colégio interno. Em avaliação psicológica forense realizada, pode-se constatar que permanece no mesmo colégio, indo duas vezes por semana a casa da sua progenitora. Por vezes fica igualmente com o progenitor. Os progenitores separaram-se há cerca de 3 anos, sendo algo que ainda trás alguma angústia ao jovem. Tem uma relação próxima com os irmãos consanguíneos. Os progenitores biológicos têm estilos educativos distintos, sendo a mãe mais permissiva e com dificuldade na imposição de regras e na regulação comportamental. O progenitor, por sua vez, possui uma postura mais autoritária, pertencendo à forças policiais. Há uma dificuldade de supervisão adequada face ao menor. Após a sua retenção no 6º ano de escolaridade, inicia a sua envolvência com grupos demarcados por condutas de risco. No entanto, possui rotinas estruturadas, após modificação do grupo com quem estava, este agora com atitudes mais pró-sociais. Nega a sua responsabilidade face aos actos que cometera, compreendendo no entanto os danos causados. É capaz de se colocar no papel do outro. É um jovem que necessita de se colocar no centro das atenções, por forma a obter prestígio e admiração. Possui tendência para efectuar atribuições causais externas, bem como tem dificuldade na resolução de problemas e na regulação da sua dinâmica relacional com os outros. A avaliação sugere medida de imposição de obrigações a nível de frequência escolar. Não tem antecedentes. Está indiciado por acto

qualificado como crime de ofensa à integridade física grave. No entanto, o tribunal decide por medida tutelar educativa de tarefas a favor da comunidade por 60 horas, medida menos gravosa do que a sugerida em avaliação psicológica forense.

O sujeito 25 é oriundo de Lisboa. Tem 14 anos de idade, é do sexo masculino, estudante e solteiro. Vive com a progenitora e padrasto. Tem um irmão uterino mais novo. Tem o 9º ano de escolaridade completo. No entanto, encontra-se em abandono escolar. Possui várias retenções, deteve várias problemáticas relativas à assiduidade e comportamento, chegando a ser suspenso. Reside em Lisboa. Contém relação afectiva de amizade com outro menor desta amostra. Nunca esteve em instituição de acolhimento. Não possui diagnósticos físicos, psicológicos nem adições. Não tem antecedentes. Praticara acto qualificado como crime de Roubo. No processo não constam informações sobre qualquer avaliação psicológica efectuada, visto o processo deste menor ter sido imediatamente arquivado em fase inicial do mesmo.

O sujeito 26 é oriundo da Grande Lisboa, tem 15 anos, é do sexo masculino, estudante e solteiro. Vive com o progenitor e madrasta. É de etnia africana. Possui o 7º ano completo, não existindo informações de abandono escolar. Vive na Grande Lisboa, em andar próprio. Tem relação afectiva de amizade com outro menor da amostra. Nunca esteve em instituição de acolhimento. Não contém diagnóstico de saúde mental nem acompanhamento. No entanto é consumidor de Haxixe e Liamba desde os 13 anos de idade. Foi internado durante o processo em comunidade terapêutica, em zona fora de Lisboa, enquanto medida de promoção e protecção (possui PPP). Não constam informações sobre qualquer avaliação psicológica forense efectuada. Contém antecedentes por participação em rixa, tendo sido arquivado sem medida aplicada. No processo actual, está indiciado por actos qualificados como crime de roubo, ameaça, ofensa à integridade física simples, coacção, injúria e danos contra habitação/propriedade. O tribunal decidiu que o menor deveria continuar em comunidade terapêutica, de acordo com PPP instaurado (sendo independente do processo TE).

O menor 27 tem 14 anos, é do sexo masculino, estudante e solteiro. Vive com ambos os pais, casados e um irmão uterino mais novo. É de etnia africana, possui o 8º ano concluído, não detém informações de abandono escolar, apesar de já ter possuído processo disciplinar que o impedia de convívio com colegas por 3 dias. Habita em Lisboa, em andar próprio, tendo relação de amizade com outro menor desta amostra. Nunca esteve em instituição de

acolhimento. É consumidor de *cannabinóides*. Foi realizada avaliação forense bem como perícia sobre a personalidade. É o primeiro filho dos seus progenitores, sendo o irmão de um segundo casamento. Têm uma situação económica estável e residem num bairro sem problemas sociais. Do primeiro casamento do seu pai tem cinco irmãos maiores de idade. Foi um filho desejado e acompanhado com dedicação por parte dos seus pais. Possuiu um crescimento regular. Aos 11 anos de idade teve processo de promoção e protecção, depois de ter agredido um colega em equipamento escolar. Na altura, era um aluno mediano e assíduo. Após a reprovação do 6º ano, os pais pretenderam mostrar ao filho as suas origens, tendo efectuado uma viagem ao país de origem. No 7º ano, os progenitores começam a sentir que estão a perder o controlo do menor, face a uma autonomização deste. A progenitora demonstra-se mais exigente, aplicando sanções em casa, mas o progenitor por sua vez é mais protecionista e desculpabiliza o menor. Há, deste modo, divergências educativas. Possuem obrigações de carácter religioso, sendo algo habitual naquele lar. O jovem inicia uma mudança comportamental, com respostas agressivas e condutas desviantes. Inicia envolvimento em grupo de jovens com condutas transgressivas, muda de vestuário e adornos. Os progenitores pretenderam que o seu filho inicia-se acompanhamento psicológico mas o jovem não aderiu ao mesmo. Inicia então as suas condutas agressivas em meio escolar, com vários processos escolares e absentismo. O seu PPP é reaberto novamente. O acordo efectuado não fora cumprido pelo jovem, sendo insensível a intervenções educativas. Aos 13/14 anos inicia actos ilícitos associados a consumos em grupo de amigos da escola e da sua zona residencial, jovens esses já com antecedentes. O consumo de estupefacientes começa a ser cerca de 6 a 8 vezes por dia. Anteriormente, estava ligado à prática desportiva, mas face à falta de adesão às regras em casa, a progenitora suspende a mesma. O seu aproveitamento escolar e motivação decresceram. Tem um discurso egocêntrico, com motivação focada na estimulação imediata, estando desligado do sistema familiar. Não sente afiliação com os valores e normas sociais vigentes, correspondendo às suas necessidades junto dos pares e da cultura delinquencial. Tem problemas com a autoridade e um ressentimento com os padrões culturais dos pais, bem como da sociedade em geral, defendendo as suas próprias crenças. Detém tendência para o desenvolvimento de problemáticas relativas ao álcool e estupefacientes, procurando os seus pares para estes consumos. As suas distorções cognitivas assentam em decisões efectuadas por maus juízos de valor. As avaliações efectuadas sugerem que o menor não é sensível a intervenção educacional em meio natural de vida, sendo necessária medida de contenção e

afastamento desse meio. Não possui antecedentes. O processo actual indica que o menor está indiciado por actos qualificados como crime como roubo, injúria, ofensa contra a integridade física, ameaça, furto e roubo qualificado. É executada, deste modo, medida cautelar de guarda em internamento de regime semi-aberto em centro educativo, tendo sido prorrogado por três vezes. Por fim, a decisão final aplicada é a medida sucessiva (e não cumulativa) de internamento fechado por dois anos, seguido de internamento aberto por um ano e, por fim, acompanhamento educativo por dois anos, tendo assim em conta a sugestão efectuada pelas avaliações psicológicas.

O sujeito 28, é oriundo de Lisboa, tem 15 anos, é estudante e solteiro, vive com a progenitora. Tem um irmão consanguíneo mais novo, mas não vive com este. É de etnia caucasiana, possui o 7º ano completo, não se encontra em abandono escolar mas é indisciplinado neste âmbito. Vive em zona antiga da Grande Lisboa. Foi acolhido aos 4 anos em CAT, visto a progenitora não o ter ido buscar ao jardim-de-infância. Não tem diagnósticos físicos, psicológicos nem adicções. Em avaliação psicológica forense efectuada, verifica-se que o menor já reprovou várias vezes, tendo sido também suspenso por excesso de faltas. É fruto de uma relação longa entre os progenitores, mas relação essa que terminara logo que o progenitor soube da gravidez. Este progenitor possui, igualmente, problemas de toxicoddependência, concedendo contactos esporádicos com o filho durante a infância. O menor fora intercalando de habitação em habitação, ficando por vezes com familiares ou com amigos da mãe, chegando a ser acolhido em CAT por a mãe estar uma temporada sem surgir para levar o seu filho. Após o falecimento da avó materna fora viver com a progenitora, agregado que se mantém até à actualidade. Têm um ambiente económico estável, bem como uma relação de proximidade e existência de gestão do quotidiano. A progenitora impõe regras e limites, cumpridas pelo menor. Possui, no entanto, dificuldades nas suas relações escolares, sendo passivo, tendo dificuldades em mostrar as suas emoções. Gosta de passear com os amigos, de praticar desporto com os amigos do bairro. No entanto, reconhece também a ilicitude de algumas condutas suas e compreende as consequências e sentimentos de terceiros. Possui também uma capacidade de autonomia adequada à sua faixa etária. No entanto, detém dificuldade de projecção no futuro, fragilidade emocional e necessita de ser encaminhado para acompanhamento psicológico. A sugestão da avaliação baseou-se em tarefas a favor da comunidade. Não tem antecedentes. No processo actual está indiciado por acto qualificado enquanto crime de roubo na forma tentada. O tribunal decide por medida mais gravosa do que

a sugerida em avaliação psicológica, com a aplicação de medida tutelar educativa de imposição de obrigações por dois anos, de frequência com assiduidade e aproveitamento em curso profissional.

O sujeito 29 é oriundo da Grande Lisboa. Tem 16 anos, sexo masculino, estudante e solteiro. Vive com a progenitora e irmão consanguíneo mais velho e maior de idade. Os progenitores estão separados há vários anos, devido a violência doméstica por parte do progenitor, já com antecedentes criminais a nível penal. É de etnia caucasiana, com o 7º ano completo e encontra-se em abandono escolar. Vive na Grande Lisboa em andar próprio. Nunca esteve em instituição de acolhimento. Não tem diagnósticos físicos, psicológicos e adições. Em avaliação psicológica forense realizada constata-se que o progenitor deixara, depois de tais episódios, de contactar o menor. O agregado familiar possui condições de habitabilidade mas encontra-se em bairro problemático. A progenitora tenta transmitir valores e regras mas possui dificuldades em motivar o filho. Existe uma falta de existência de rotinas estruturadas. Há uma permissão face a comportamentos desadequados, com uma baixa supervisão. Teve várias retenções, absentismo, com frequência escolar e desistência da mesma. Tem uma capacidade crítica face aos comportamentos ilícitos e compreende as consequências, mas com fragilidade na sua capacidade de auto-controlo e na previsão de consequências. É impulsivo. Foi proposta medida cautelar de guarda em internamento em centro educativo. Não possui antecedentes. Está indiciado por actos qualificados como crime de arremesso de objectos, furto, ofensa à integridade física, furto qualificado e roubo na forma tentada. O tribunal decide por medida tutelar educativa de internamento em centro educativo por regime semi-aberto por 2 anos.

Por fim, o sujeito 30, tem 15 anos, é oriundo de Lisboa, é do sexo masculino, estudante e solteiro. Vive com a avó, não havendo informações sobre a existência de irmãos. É de etnia caucasiana. Tem o 5º ano completo, não estando em abandono escolar mas tem comportamento indisciplinado. Vive em zona antiga de Lisboa, em casa arrendada. Não esteve em instituição de acolhimento. Possui consumos de Haxixe. Em avaliação psicológica forense efectuada, constata-se que o menor vive com a sua avó desde os primeiros meses de vida, visto os seus progenitores possuírem um percurso de toxicod dependência e o menor ter sido fruto de uma gravidez precoce na adolescência. Esta avó assegura os cuidados do menor, mas incide pouca supervisão sobre o mesmo. Teve uma autonomização precoce, um desenvolvimento moral de defesa dos seus interesses pessoais, pouca disponibilidade para a

mudança e imaturidade. Tem baixa tolerância à frustração e respostas demarcadas por agressividade. Tentou-se reencaminhar o menor para Pedopsiquiatria, mas não aderiu. Tem um desempenho intelectual abaixo do que é esperado para a sua faixa etária, tem características de egocentrismo, dificuldade de valorização das normas, imprevisibilidade, baixa capacidade de resolução de problemas, desresponsabilização, satisfação das suas necessidades pessoais de forma imediata, tendência para a não convencionalidade, oposição e reactividade à autoridade. É desadequado emocionalmente, com resistência à adaptação face a regras. A avaliação sugere internamento em centro educativo com acompanhamento Pedopsiquiátrico. Não tem antecedentes. Em processo actual está indiciado por actos qualificados como crime de ofensa à integridade física qualificada, coacção, extorsão, injúria e roubo na forma tentada. Em conformidade com a avaliação psicológica efectuada, foi aplicado ao menor medida tutelar educativa de internamento em centro educativo semi-aberto por dois anos.

Deste modo, constata-se, efectivamente, uma multiplicidade de histórias e eixos comunicacionais no curto percurso de vida destes jovens, mas cujos actos que cometeram e contextos onde se inserem acabam por transmitir várias características sobre si. É realmente importante observar, mais do que os números, as idiosincrasias de cada um destes menores.

7) Discussão

De acordo com os resultados obtidos, foi possível verificar um índice de severidade punitiva moderado, bem como um elevado índice de psychologização, existindo uma correlação de carácter positivo moderado entre ambos os índices. No entanto, não é uma correlação significativa.

Deste modo, a análise dos processos e casos dos jovens desta amostra permitiu, assim, verificar que existe uma preocupação e solicitação da Psicologia por forma a avaliar os jovens em questão, facto que se demonstra, assim, positivo, na medida em que todos os actores sociais (judiciais/profissionais) envolvidos beneficiam de tal contributo.

Denota-se uma relevância concedida ao trabalho de Psicologia Forense, sobretudo por parte dos magistrados, pois as informações contidas em relatórios de avaliação psicológica ou perícia sobre a personalidade fazem parte integrante dos elementos e argumentos da decisão final, aplicada pelo juiz, bem como na atenuação ou agravamento da medida aplicada.

Verifica-se, ainda, em grande parte dos casos, uma conformidade entre as medidas sugeridas em avaliação psicológica forense e as medidas finais aplicadas.

Relativamente ao índice de severidade punitiva, verifica-se que este se encontra num nível médio. Denota-se que, de facto, não há uma aplicação uniforme das medidas face aos jovens que surgem neste âmbito tutelar educativo. Efectivamente, variáveis como os antecedentes, abandono escolar, existência de processo de promoção e protecção, a idade, entre outras variáveis, influenciam este índice, bem como as medidas assim então aplicadas pelos magistrados.

Deste modo, comparativamente a outros estudos anteriores dentro desta temática, verifica-se um aumento significativo da intervenção da Psicologia Forense, mas também no que concerne à interligação com a Psicologia da Exclusão Social e uma maior relevância e importância dada aos técnicos desta área, sendo que este investimento deverá permanecer no futuro.

8) Conclusão

Esta dissertação de mestrado permitiu, deste modo, contribuir com mais um elemento simultaneamente teórico e empírico, para o saber científico e académico, bem como para (um pouco mais) permitir compreender esta área do Direito e justiça de menores, através da intervenção da Psicologia Forense – a intervenção juspsicológica.

É um trabalho de uma essência quer quantitativa quer qualitativa, mas cujos resultados não deverão ser totalmente generalizados, mas interpretados enquanto mais um contributo para os estudos sobre a transgressionalidade e delinquência juvenis.

Várias limitações foram surgindo ao longo do percurso de execução desta tese. Numero-as, primeiramente à adaptação, experimentação e uso do instrumento ISPP-CS-TDJ. Inicialmente, para quem nunca anteriormente aplicara tal instrumento, é necessário estudá-lo, saber decompô-lo nas partes que o constituem e, sobretudo, saber retirar as informações pertinentes do processo do menor que o instrumento requer e que, mesmo não sendo requeridas pelo instrumento (mas que sejam oportunas e não constituam uma ofensa à intimidade e confidencialidade de informações relativas ao jovem), possam ser uma mais-valia para uma visão mais profunda e idiossincrática. Em segundo lugar, destaco a cotação

para as medidas institucionais, do instrumento ISPP-CS-TDJ. Torna-se um pouco dúbio o modo como se deve cotar tais medidas com este material, tendo sido necessário, por diversas vezes, efectuar e voltar a rever tais valores. Enquanto sugestões futuras:

- Seria necessário uma maior organização em termos das secções em que se divide o instrumento ISPP-CS-TDJ, dado que, por vezes, não se entende efectivamente se se estão a pedir informações relativas a processos antecedentes ou ao processo actual;

- Incluir uma opção relativa à existência de processo de promoção e protecção em simultâneo com o processo tutelar educativo, no instrumento ISPP-CS-TDJ;

- Efectuar estudos neste âmbito com maior amostra;

- Efectuar investigações neste âmbito sobre um acto qualificado como crime específico.

Referências Bibliográficas

- Abreu, C.P.; Sá, I.C.; Ramos, V.C. (2010) “Protecção, Delinquência e Justiça de Menores”. Lisboa: Edições Sílabo
- Ackerman, P. L., Kyllonen, P. C., & Roberts R. D. (Editors). (1999). *Learning and Individual Differences: Process, Trait, and Content Determinants*. Washington, DC: American Psychological Association
- Agra, C. (1998) “Entre Droga e Crime”. Lisboa: Ed. Notícias
- Ainsworth, M.D.S., Blehar, M.C., Waters, E.; Wall, S. (1978) “Patterns of Attachment: A Psychological Study of the Strange Situation”. NJ: Erlbaum
- Almeida, A.; Miguel, I. (2010) “Representações Sociais da Adolescência” in Fonseca, A. C. (2010) “Crianças e Adolescentes”. Coimbra: Almedina.
- American Psychiatric Association (2006) “DSM-IV-TR: Manual de Diagnóstico e Estatística das Perturbações Mentais” (4ª Edição). Lisboa: Climepsi Editores
- Avellar, A. P. (2007) “Rompimento Familiar e Delinquência Juvenil: Quais as Possíveis Conexões?” in *CSONline, Revista Electrónica de Ciências Sociais*, Ano I, Edição 01, Fev. 2007
- Bandura, A. (1973) “Agression: A Social Learning Analysis”. Englewood Cliff, NJ: Prentice Hall
- Beccaria, C. (1764) “Dos Delitos e das Penas”. Edição Electrónica: Ridendo Castigat Mores
- Benavente, R. (2002) “Delinquência Juvenil: Da Disfunção Social à Psicopatologia” in *Análise Psicológica*, 4 (XX): 637-645
- Born, M. (2005) “Psicologia da Delinquência”. Lisboa: Climeosi Editores.
- Bowlby, J. (1969) “Attachment and Loss” in Vol. 1: *Attachment*. New York: Basic Books;
- Braga, T., Goçaves, R.A. (2011) “Avaliação Psicológica de Jovens Ofensores” in Matos, M., Goçaves, R.A., Machado, C. (2011) *Manual de Psicologia Forense: Contextos, Práticas e Desafios*. Braga: Psiquilibrios Edições.

- Blackburn, R. (2006). “Relações entre Psicologia e Direito”. In A. C. Fonseca, M. R. Simões, M. C. T. Simões, & M. S. Pinho (Eds.), *Psicologia Forense* (pp. 25-49). Coimbra: Almedina
- Carroll, A.; Houghton, S.; Hattie, J.; Durkin, K. (2004) “O Comportamento Anti-Social nos jovens: O Modelos dos Objectivos de Aumento de Reputação” in Fonseca, A.C. (2004) *Comportamento Anti-Social e Crime – Da Infância à Idade Adulta*. Coimbra: Almedina
- “Código Penal – Edição de Bolso” (13ª Edição). Coimbra: Almedina
- “Código de Processo Penal – Edição de Bolso” (13ª Edição). Coimbra: Almedina
- Committee on Ethical Guidelines for Forensic Psychologists (1991) “Special Guidelines for Forensic Psychologists” in *Law and Human Behaviour*, Vol. 15, nº6
- Cusson, M. (1990) “Croissance et décroissance du crime” Paris : Les Presses Universitaires de France
- Cusson, M. (2011) “Criminologia” (3ª Edição). Alfragide: Casa das Letras
- Correia, E. (1983) “Direito Criminal – Volume I”. Braga: Almedina
- Cordeiro, J.C. (2003) “Psiquiatria Forense”. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian;
- Da Agra, C. (1986) “Projecto da Psicologia Transciplinar e do Comportamento Desviante e Auto-Organizado” in *Análise Psicológica* nº3/4 (IV): 311-318
- Da Silva, C.M. (2011) “Léxico- Psicologia e Justiça” in *Subjudice* nº22/23, p. 162-164
- Debuyst, C. (1986) “Representação da Justiça e Reacção Social” in *Análise Psicológica*, nº3/4 (IV), 369-376
- Do Carmo, R. (2011) “A Prova Pericial: Enquadramento Legal” in Matos, M.; Gonçalves, R.A.; Machado, C. (2011) *Manual de Psicologia Forense: Contextos, Práticas e Desafios*. Braga: Psiquilíbrios;
- Dollard, J.; Miller, NE; Doob, LW; Mowrer, OH; Sears, RR (1939) “Frustration and aggression.” Yale University

Dias, J. F.; Andrade, H. C. (1997) “Criminologia – O Homem Delinquente e a Sociedade Criminógena”. Coimbra Editora;

DGRS, Decreto de Lei 126/2007 de 27 de Abril de 2007

DGRSP (2012), “Estatísticas da Justiça – 2012 – Actividade Operativa DGRSP – Área de Reinserção Social”

DGRSP (2012) “Relatório Estatístico Anual de 2012 – área de Reinserção Social”

Eysenck, M. (2000) “Cognitive psychology: A student's handbook”

Farrington, D.P. (1995) “O Estudo de Desenvolvimento da Delinquência de Cambridge: Principais Resultados nos Primeiros 40 anos” in Fonseca, A.C. (2004) *O Comportamento Anti-Social e Crime – Da Infância à Idade Adulta*. Coimbra: Almedina;

Farrington, D.P. (1998) “O Desenvolvimento do comportamento anti-social e ofensivo desde a infância até à idade adulta” in *Temas Penitenciários*, II série, 1, 7-16.

Ferreira, P.M. (1997) “Delinquência Juvenil, Família e Escola” in *Análise Social*, XXXII (143), 913-924

Ferreira, P.M. (2000) “Controlo e Identidade: A Não Conformidade Durante a Adolescência” in *Sociologia, Problemas e Práticas*, 33, 2000, p.55-85

Formiga, N.S.; Aguiar, M.; Omar, A. (2008) “Busca de Sensação de Condutas Anti-Sociais e Delitivas em Jovens” in *Psicologia, Ciência e Profissão*, 28(4), 668-681

Gaspar, N. (2001) “Psicologia e Justiça: Que Diálogo?” in *Subjudice*, nº22/23, p.107-115

Gonçalves, R. A. (2000) “Delinquência, Crime e Adaptação à Prisão”. Coimbra: Quarteto

Gonçalves, R.A. (2010) “Psicologia Forense em Portugal: Uma História de Responsabilidades e Desafios” in *Análise Psicológica*, 1 (XXVIII), 107-115

Gomes, C.; Duarte, M.; Almeida, J. (2003) “Crimes, Penas e Reinserção Social: Um Olhar Sobre O Caso Português” in *Actas dos Ateliers do V Congresso Português de Sociologia*

Hirschi, (1969) “Causes of Delinquency”. Berkeley: University of California Press

- Horta, M.E. (2005) “Intervenção com o Adolescente em Risco” in *Análise Psicológica* 1 (XVIII) 27-31
- Huss, M.T. (2009) “Psicologia Forense: Pesquisa, Prática, Clínica e Aplicações”. Santana: Artmed Editores
- Kaufmann, A. (2004) “Filosofia do Direito”. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian
- Kagan, J. (2004) “Comportamento Anti-Social: Contributos Culturais, Vivenciais e Temperamentais” in Fonseca, A.C. (2004) *Comportamento Anti Social e Crime – Da Infância à Idade Adulta*. Coimbra: Almedina
- Kagan, J. (2010) “O Desenvolvimento Humanos e os Seus Desvios” in Fonseca, A. C. (2010) *Crianças e Adolescentes*. Coimbra: Almedina
- Killias M (2000) “Different measures of vulnerability in their relation to different dimensions of fear of crime” in *British Journal of Criminology*. CCJS
- Kuhn, A.; Da Agra, C. (2010) “Somos Todos Criminosos?”. Alfragide: Casa das Letras
- Lei Tutelar Educativa, 169/99 de 14 de Setembro
- Lei de Protecção e Promoção de Crianças e Jovens em Perigo, nº148/99, de 1 de Setembro
- Lemos, I. T. (2010) “Risco Psicossocial e Psicopatologia em Adolescentes com Percurso Delinquente” in *Análise Psicológica*, 1 (XXVIII) 117-132
- Loeber, R. (1990) “Antisocial Behavior: More Enduring than Changeable?” in *Journal of the American Academy of Child & Adolescent Psychiatry*, Vol. 30, 3, P. 393–397
- Lopes, J.M. (2003) “ Das Penas e da Sua Aplicação: Velhas Questões, Novos Desafios” in *Colóquio A Reforma do Sistema Prisional*. Coimbra
- Machado, C.; Gonçalves, R.A. (2011) “Avaliação Psicológica Forense: Características, Problemas técnicos e questões éticas” in Matos, M.; Gonçalves, R.A.; Machado, C. (2011) *Manual de Psicologia Forense: Contextos, Práticas e Desafios*. Braga: Psiquilibrios
- Marques, M. E. (2005) “Avaliação Psicológica do Adolescente e do Risco” in *Análise Psicológica* 1 (XXIII), 19-26

- Marteleira, J. (2004) “Jovens à Margem: Análise Sociológica de um Centro Educativo” in *VIII Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais*. Coimbra
- Martins, M. J. (2005) “Condutas Agressivas na Adolescência: Factores de Risco e de Protecção” in *Análise Psicológica* (2005), 2 (XXIII), 129-135
- Manso, A.; Tomás de Almeida, A. (2010) “...E Depois o que querem que eu faça? – Educar para o Direito: Pontes de Ligação do Centro Educativo à Comunidade” in *Educação, Sociedade e Culturas*, nº30, 2010, 23-40
- Mordell, S.; McLachlan, K., Gagnon, N. Roesch, R. (2008) “Questões Éticas em Psicologia Forense” in Fonseca, A. C. (2008) *Psicologia e Justiça*. Coimbra: Almedina;
- Moffitt, T.E. (1993) “Adolescence-Limited and Life-Course-Persistent Anti-Social Behaviour: A Developmental Taxonomy” in APA (1993) *Psychological Review*, vol. 100, nº4, 674-701
- Negreiros, J. (2001) “Delinquências Juvenis”. Lisboa: Editorial Notícias
- Neves, T. (2005) “A Defesa Institucional Numa Instituição Total: O Caso de um Centro de Internamento de Menores Delinquentes” in *Análise Social*, Vol. XIII (185), 2007, 1021-1039
- Nunes, L.M. (2010) “Crime e Comportamentos Criminosos”. Porto: Universidade Fernando Pessoa
- Nunner-Winkler, G. (2010) “Processos Cognitivos e Afectivos do Desenvolvimento Moral na Adolescência” in Fonseca, A.C. (2010) *Crianças e Adolescentes*. Coimbra: Almedina
- Oliveira, J.P. (2001) “O Exame Psicológico em Contexto Forense” in *Subjudice*, nº22/23, p.49-56
- Pacheco, F.B.; Pacheco; M.B. (2002) “As Reacções Criminais do Direito Penal Português na Perspectiva da Reintegração Social” in *Análise Psicológica*, vol.3 (XX), p.331.335
- Pais (1993) “Culturas Juvenis”
- Pais, L.G. (2001) “Acerca da Avaliação Psicológica em Contexto Forense: Notas sobre a Racionalidades dos Magistrados” in *Subjudice*, nº22/23, p.91-96

Pais, L. G.; Oliveira, M. (2010) “Decisão (do) Adolescente: Psicologia e Delinquência Juvenil” in *Ousar Integrar – Revista de Reinserção Social e Prova*, nº5, 2010, p.1-10

Paulino, J.A; Lopes, R.F. (2010) “Relação entre Percepção e Comportamento de Risco e níveis de Habilidades Cognitivas num grupo de Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade Social” in *Psicologia, Ciência e Profissão*, 30 (4), 752-765

Patto, P.M. (2008) “Reflexões sobre o fim das penas” in Fonseca, A.C. (2008) *Psicologia e Justiça*. Coimbra: Almedina;

Poiares, C. A. (1999) “Análise Psicocriminal das Drogas”. Porto;

Poiares, C.A. (2001) “Da Justiça à Psicologia: Razões e Trajectória. A Intervenção Juspsicológica” in *Subjudice*, nº22/23;

Poiares, C. A. (2006) “Transgressionalidades Juvenis – A Delinquência Sub-18: Uma Abordagem Juspsicológica” in *Instituto de Reinserção Social (2006), Edição Comemorativa dos 100 anos da Bela Vista*;

Torres, R. T. (2011) “Uma Intervenção Social Pedagógica: Reflexões Sobre a Educação Como Forma de Reabilitação para a Reinserção Social” in *Educação, Sociedade e Culturas*, nº33, 2011, p.141-157;

Tyrode, Y.; Bourcet, S. (2002) “Os Adolescentes Violentos”. Lisboa: Climepsi;

Regime Especial dos 16 aos 21 anos – Decreto de Lei 401/82;

Regulamentação da Actividade dos Centros Educativos – Decreto de Lei 323-DL2000 de 20 de Dezembro;

Roesch, R., Zapf, R.A., Hart, S.D. (2010) “Juveniles in the Legal System# in Roesch, R., Zapf, R.A., Hart, S.D. (2011) *Forensic Psychology and Law*. New jersey: John Wiley and Sons, Inc;

Rutter, M. (2010) “Significados Múltiplos de uma Perspectiva Desenvolvimentista em Psicopatologia” in Fonseca, A.C. (2010) *Crianças e Adolescentes*. Coimbra: Almedina;

Sanches, C.; Gouveia-Pereira, M. (2010) “Julgamentos de Justiça em Contexto Escolar e Comportamentos Desviantes na Adolescência” in *Análise Psicológica*, 1 (XXVIII), 71-84;

Seixas, M.D. (2009) “Protecção, Punição e Vazio” in Amaral, G. (2009) “Justiça e Delinquência”;

Shaw, C.R. e McKay, H.D. (1942) “Juvenile Delinquency and Urban Areas”.

Spitz, R.A. (1965) “ The First Year Of Life. A Psychoanalytic Study of Normal and Deviant Development of Object Relations”. NY: International Universities Press, Inc;

Steinberg, L. (2008) “A social neuroscience perspective on adolescent risk-taking” in *Development Review*

Tap, P. (1988) “La société pygmalion?: intégration sociale et réalisation de la personne”. Paris: Dunod

Winnicott, D.W. (1992) “Privação e Delinquência”. SP: Martins Fontes Editora

APÊNDICES